SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 254, DE 2010
(nº 500/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de agosto de 2010.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Ivan Antonio Alves
Brasília-DF 25/08/10 H 10:04

EM Nº 00127/2010 - MF

Brasília, 19 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificada a adimplência do Ente com a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas, bem como tenha sido equacionada a questão relativa ao acórdão 1347/2010 do TCU.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado de Pernambuco referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000390/2008-26

PARECER
PGFN/COF/Nº 1729 /2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Pernambuco, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Pernambuco;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº

43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1024/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC IV/STN/MF-DF, de 08 de julho de 2010 (fls. 683/692), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que aqui se cuida, desde que seja: (i) verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (ii) formalizado o contrato de contragarantia; e (iii) verificada a adimplência do Ente com a União.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 863, de 05 de maio de 2006, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 06 de junho de 2006 (fl 204), prorrogada pela Resolução nº 390, de 13 de agosto de 2008 (fl. 194).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 13.803, de 16 de junho de 2009 (fl. 600) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em

contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

A Lei Estadual nº 13.306, de 01.10.2007 (fl. 196) dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2008-2011. Complementarmente, às fl. 670/671, consta Declaração do Sr. Governador do Estado, atestando a inclusão do Projeto no Programa 0109 – Apoio à Inovação, Modernização e Competitividade no Estado de Pernambuco, Projeto 3535 – Formulação e Implementação de Planos de Melhoria para a Competitividade dos Arranjos Produtivos Locais de Pernambuco, em valores que a STN considera satisfatórios, conforme informado em seu citado parecer 1024/2010 (fl. 687 – item 12).

Ainda segundo a STN (fl. 687, tem 13), a Lei Estadual nº 13.978, de 17.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010 (fls. 591/599) contempla dotações suficientes para a execução deste Projeto no ano em curso. Além disso, conforme Declaração do Governador do Estado (f. 589/590), foram incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010 recursos suficientes para a condução do Programa, bem como para o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida em 2010.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota Técnica nº

616/2010/COREM/STN, de 14.06.2010 (fls. 633/636), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Pernambuco, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1027/2009, de 04.12.2009 (fls. 526/535), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o memorando nº 259/2010/COAFI/SUBSEC IV/STN/MF-DF, de 20 de maio de 2010 (fls. 611/612), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Estado de Pernambuco decorrentes de garantias concedidas.

A propósito, assinala a STN que o Estado, por meio do Ofício nº 135/2010-CG/PE, de 25.02.2010 (fl. 572/574), encaminhou sua lista de CNPJs, e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 27 do Parecer da STN), podendo, portanto, a verificação de adimplência ser efetuada mediante consulta ao cadastro único de convênios (CAUC).

Por fim, registre-se que, mediante consulta ao sistema CAUC feita nesta data, não foram encontrados registros de pendência em relação à Administração Direta do Estado de Pernambuco (fls. 752/758).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de Pernambuco apresentou a Certidão de seu Tribunal de Contas, datada de 02.06.2010, (fls. 627/630), atualizada pela Certidão de fls. 739/741, atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2008 (último exercício analisado), bem assim com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados relativamente ao exercício de 2009 que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, que o Estado cumpriu com os art. 12, § 2º, 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de Pernambuco instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que, de acordo com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010 e com base no Sistema E – Fisco10, o Estado instituiu e vem arrecadando os impostos previstos no artigo 155 da Constituição Federal, atendendo o art. 11 bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, ambos da Lei Complementar 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Às fls. 561/562, 638 e 738, constam declarações do Governador do Estado de Pernambuco, quanto ao exercício não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições de primeiro desembolso da cláusula 4.01 das normas gerais, constam, na cláusula 3.02 do acordo de empréstimo (fls. 256/257), sete condições especiais de primeiro desembolso, quais sejam: (i) evidência da constituição do conselho diretor do programa (CDP); (ii) evidência da constituição da Unidade Gestora do Programa (UGP); (iii) evidência da entrada em vigor do Contrato de Gestão para a execução do Programa entre o Estado, por meio da SECTMA, e o ITEP e do instrumento jurídico entre a SECTMA e as entidades parceiras; (iv) abertura de uma conta bancária específica para que a UGP administre os recursos do Programa; (v) apresentação, à satisfação do Banco, do Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução do Programa; (vi) aprovação pelo Banco dos sistemas informatizados a serem adotados pela UGP para as operações de administração financeira, de contratações e de aquisições do Programa; e (vii) entrada em vigor do Regulamento Operativo do Programa (ROP), incluindo a Guia de Controle Interno e o Código de Ética.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco emitiu o Parecer nº 548/2010 (fls. 748/751), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 173/2010/Desig/Dicic-Sured, de 08 de julho de 2010, sob o número TA530170 (fl. 732), informou que credenciou a operação e informou as condições financeiras da operação.

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. A propósito do contrato em comento, necessário ressaltar que, no que tange às diretrizes para realização de obras com recursos do financiamento, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 1347/2010, em que determinou a necessidade de observância de alguns dispositivos da legislação brasileira no tocante a procedimentos licitatórios impostos pelo BIRD aos seus mutuários e que são similares aos procedimentos do BID. Sobre a matéria, esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, juntamente com a Advocacia-Geral da União, protocolaram recurso junto ao TCU visando a ensejar a reforma do entendimento do douto Colegiado.

17. Tendo em vista, todavia, que o TCU pronunciou-se favoravelmente à utilização das referidas normas do Banco por ocasião do Acórdão nº 1718/2009, por meio de acolhimento de Embargos de Declaração, é de se esperar que aquele Tribunal mantenha aquela orientação já agora, motivo pelo qual entende-se possível o encaminhamento da matéria ao Senado, para apreciação. A assinatura do contrato, no entanto, ficará subordinada à suspensão ou cessação daqueles efeitos resultantes do referido Acórdão nº 1347/2010.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da

Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (ii) formalizado o contrato de contragarantia; (iii) verificada a adimplência do Ente com a União; e (iv) que tenha sido equacionada a questão relativa ao acórdão 1347/2010 – Plenário do TCU.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 18 de agosto de 2010.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 18 de agosto de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 18 de agosto de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Procuradoria Geral do Estado de PE

Parecer nº 09 /2009

Ementa: Administrativo. Financeiro. Contratação de empréstimo externo. Análise da legalidade da contratação à luz dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria.

Em razão de esclarecimentos à contratação de operação de crédito externo a ser firmada pelo Estado de Pernambuco junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), para financiamento do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APL's) do Estado de Pernambuco - PROAPL.

A contratação de crédito externo está prevista na Constituição Federal em seu artigo 52, que fixa a competência do Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Referidos limites e condições estão previstos na Resolução 43/01 do Senado, cujas normas devem ser observadas para a contratação em tela. Por outro lado, cabe ao Ministério da Fazenda a análise do cumprimento das normas referidas, tudo conforme imperativos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Dispõe a Lei referida:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

No que diz respeito ao inciso I, foi anexada aos autos cópia da Lei Estadual nº 13.803/ 16.06.09, que autoriza expressamente a contratação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado a viabilizar a execução do *Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APL's) do Estado de Pernambuco - PROAPL.*

Quanto ao inciso II, há previsão do Programa no Plano Plurianual 2008/2011 (Lei Estadual nº 13.306/01.10.07), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual nº 13.518/04.09.08) e na Lei Orçamentária Anual (Lei Estadual nº 13.679/10.12.09). Sobre isso, o Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco emitiu o seguinte atestado: *"Declaramos, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que parte da operação de crédito no valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, autorizada pela Lei Estadual nº 13.803, de 16 de junho de 2009, está incluída na Lei Orçamentária Anual nº 13.679, de 10 de dezembro de 2008, exercício de 2009, destinada ao Programa 0109 – Apoio à Inovação, Modernização e Competitividade no Estado de Pernambuco, nos valores globais das rubricas indicadas na tabela a seguir, incorporadas através do Decreto de Suplementação nº 33.565, de 12 de junho de 2009, cuja cópia acompanha a presente declaração".*

Nessa oportunidade, são emitidas as seguintes declarações:

1) O Estado de Pernambuco não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

2) O Estado de Pernambuco, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

3) O Estado de Pernambuco, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

4) O Estado de Pernambuco não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

5) O Estado de Pernambuco não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União).

6) O Estado de Pernambuco, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

7) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

8) O Estado de Pernambuco cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

9) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Djalmo de Oliveira Leão, RG. 840.875 SSP/PE, CPF 018.729.314-72, ocupante do cargo de Secretário Estadual da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado.

10) O Sr. José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira, Secretário Especial da Controladoria Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do Estado de Pernambuco.

11) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

Já no que se refere ao cumprimento dos incisos III e V do multicitado artigo 32, transcrevemos a afirmação da Auditora deste Estado destacada para proceder à análise técnico-financeira da operação: *"No caso do empréstimo pleiteado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, para financiamento de investimentos no valor de US$ 10.000.000 (dez milhões de dólares), destinados ao Programa de Produção e Difusão de Inovações para a /competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco - PROAPL, a posição da dívida pública mais recente-maio de 2009, indica que o Estado cumpre todos os limites de endividamento determinados pela Resolução SF nº 43/02, ou seja: a) no exercício de 2008, o montante de operações de crédito realizadas não excedeu às despesas de capital assim como, no exercício de 2009, as receitas de operação de crédito são inferiores às despesas de capital constantes da lei orçamentária; b) o montante global das operações realizadas em cada exercício financeiro para o qual existe liberação prevista não ultrapassa o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida; c) o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excede a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; d) o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excede, no exercício, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida; e) o saldo global das garantias concedidas pelo Estado não excede a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida; f) a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida é inferior ao limite máximo de 2. Além disso, a operação de crédito em pauta, sob a denominação de Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APL) integra, juntamente com outros novos projetos, o Programa de Ajuste Fiscal, firmado entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional, em 14 de janeiro de 1999."*

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, consoante informação da Secretaria da Fazenda, o Estado de Pernambuco está enquadrado nos limites referidos no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante demonstrado no quadro em anexo.

1º Quadrimestre/2009

Despesas Liquidadas em R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER (2) LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	6.277.460.980,44	354.476.738,63	578.493.223,20	259.274.583,53
Pessoal Ativo (a)	3.589.698.833,15	268.659.383,70	387.807.333,50	162.262.847,01
Pessoal Inativo (b) + Pensionistas (c)	2.687.762.147,29	84.812.123,05	190.685.889,70	97.011.736,52
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF) (d)		1.005.231,88		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	1.795.494.388,89	93.799.748,44	162.506.238,57	81.579.570,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)				
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	**4.481.966.591,55**	**260.676.990,19**	**415.986.984,63**	**177.695.012,68**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.328.969.780,17	10.328.969.780,17	10.328.969.780,17	10.328.969.780,17
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF				
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/ V) * 100	**43,39**	**2,52**	**4,03**	**1,72**

Notas: (1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial;despesas de exercício anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado

FONTE:E-fisco 2009

Obs:Valores publicados nos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre/2009 (Poder Judiciário - DOE 27/05/2008, Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo - DOE

28/05/2009, Poder Executivo e Ministério Público Estadual-DOE 30/05/2009)

Assim, há autorização concreta, em lei específica, para a contratação de operação de crédito para viabilizar o *Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APL's) do Estado de Pernambuco - PROAPL.* Por outro lado, a destinação dos recursos está prevista nas leis que fixam o plano plurianual e o orçamento anual. Tudo isso, aliado ao fato de que o Estado cumpre os limites de endividamento, segundo declarações constantes dos autos, nos permite afirmar que as exigências formais necessárias à contratação de operação de crédito interno previstas na Lei Complementar nº 101/2000 foram atendidas.

A síntese da destinação dos recursos consta de parecer técnico elaborado pela SECTMA – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o qual demonstra o interesse econômico e social do projeto.

Por fim, não se pode olvidar o que dispõe o § 3º do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Estado de Pernambuco está enquadrado nos limites referidos, o que se comprova através de certidão expedida pelo Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que assim se manifesta: *"CERTIFICAMOS, para os devidos fins, com base em informações prestadas pela Divisão de Contas dos Poderes Estaduais – DIPE, deste Tribunal, que, de acordo com Relatório de Auditoria da Prestação de Contas de 2007 (último exercício financeiro auditado e com emissão de parecer prévio), o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO atendeu às exigências dispostas*

nos artigos 19, inciso II, e 20, inciso II, alíneas "a", "b","c" e "d", e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, quanto à despesa total de pessoal dos poderes, considerando a aplicação dos seguintes percentuais em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, cujo montante totalizou R$8.301.076.085,32: Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, 2,53, tendo despendido o montante de R$210.257.218,77; Poder Judiciário, 4,54%, tendo despendido o montante de R$377.029.482,63; Poder Executivo, 41,62% da RCL, aplicando R$3.454.903.392,33; e Ministério Público Estadual, 1,94%, tendo despendido o montante de R$160.636.979,39. CERTIFICAMOS, ainda, que, em relação aos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 não há na análise de nossas amostragens do exercício de 2007 qualquer constatação que indique seu descumprimento. CERTIFICAMOS, outrossim, que no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008(exercício financeiro não analisado) o Governo do Estado de Pernambuco informa que a Receita Corrente Líquida totalizou o montante de R$10.010.231.000,00. CERTIFICAMOS, também, tendo em vista as exigências contidas nos artigos 19, inciso II, e 20, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 que os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo e Ministério Público, nos respectivos relatórios de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2008 informam que despenderam em 2008 com pessoal os seguintes montantes: Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, 2,46% da RCL, aplicando R$ 246.094.160,77; Poder Judiciário, 4,00% da RCL, aplicando R$ 400.444.497,92; Poder Executivo, 41,69% da RCL, aplicando R$ 4.173.310.000,00, e o Ministério Público Estadual, 1,67% da RCL, aplicando R$ 177.375.662,78. CERTIFICAMOS, outrossim, que no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2009 (exercício financeiro não analisado), o Governo do Estado de Pernambuco informa que a Receita Corrente Líquida totalizou o montante de R$ 10.328.970.000,00. CERTIFICAMOS, ainda, tendo em vista as exigências contidas nos artigos 19, inciso II, e 20, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, que os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, incluindo o Judiciário, Executivo e Ministério Público, nos respectivos relatórios de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2009 informam que despenderam em 2009 com pessoal os seguintes montantes: Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, 2,52% da RCL, aplicando R$ 260.676.990,19; Poder Judiciário, 4,03% da RCL, aplicando R$ 415.986.984.62; Poder Executivo, 43,39% da RCL, aplicando R$ 4.481.967.000,00 (XXX), e o Ministério Público Estadual, 1,72% da RCL, aplicando R$ 177.695.012,68). CERITIFCAMOS, ademais, que, em relação aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, até a presente data, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu às exigências do artigo 167, III, da Constituição Federal. CERTIFICAMOS, por fim, que em relação aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu às exigências dispostas nos artigos 52 e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000."

Por fim, o Estado de Pernambuco possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ORGÃO	CNPJ
GABINETE DO GOVERNADOR	10.571.982/0001-25

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	10.571.982/0003-97
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.572.022/0001-80
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	41.230.103/0001-25
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	02.960.040/0001-00
SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	10.572.113/0001-15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.642.138/0001-04
SECRETARIA DAS CIDADES	04.474.819/0001-41
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.572.071/0001-12
SECRETARIA DA FAZENDA	10.572.014/0001-33
SECRETARIA DE TRANSPORTES	01.171.481/0001-60
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	07.298.145/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	02.965.057/0001-50
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	10.572.055/0001-20
AGENCIA DE DFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUARIA - ADAGRO	06.193.129/0001-40
SECRETARIA DE SAÚDE	10.572.048/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	35.329.242/0001-08
DEFENSORIA PÚBLICA	02.899.512/0001-67

SECRETARIA DA CASA CIVIL	05.541.177/0001-19
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO	11.433.190/0001-57
POLÍCIA CIVIL	10.572.063/0001-76
CORPO DE BOMBEIROS	00.358.773/0001-44
SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR	11.493.327/0001-69
CASIS - SDS	11.339.827/0001-40
CORREGEDORIA - SDS	04.454.076/0001-48
FUNCRESCE	03.464.876/0001-24
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO	06.290.858/0001-14
SECRETARIA DE TURISMO	08.113.327/0001-81
PRODETUR	04.755.171/0001-81
PROMATA	04.806.051/0001-66
PRORURAL	05.971.836/0001-57
CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA	09.757.147/0001-03
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	08.662.837/0001-08
SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO	08.693.255/0001-99
SECRETARIA ESPECIAL DOS ESPORTES	08.686.050/0001-86
SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER	09.601.781/0001-44

SECRETARIA ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	10.540.711/0001-02
SECRETARIA ESPECIAL DE IMPRENSA	10.457.561/0001-78
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	10.572.089/9999-95
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	01.171.481/2222-28

Por tudo que foi exposto, o Estado de Pernambuco cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito externo, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimação.

Recife, 12 de agosto de 2009.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Recife, 12 de agosto de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº173/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 8 de julho de 2010.

Pt. 1001482546

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA530170 – Estado de Pernambuco – BID**
Processo MF nº 17944.000390/2008-26

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA530170, de 29.1.2010, por meio do qual o Estado de Pernambuco solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$10.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais em Pernambuco – PROAPL.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº171 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Pernambuco a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

5.809.980-4 - José Reynaldo de Almeida Furlani
Chefe Adjunto
Desig/Geinf

Ofício nº 171/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 8 de julho de 2010.

Pt. 1001482546

A Sua Senhoria o Senhor
LINCOLN DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO – Secretário Executivo
Governo do Estado de Pernambuco – Secretaria da Fazenda
Secretaria Executiva do Tesouro Estadual
Av. Cruz Cabugá, 1211 – 4º andar – B. Santo Amaro
Prédio da Vice Governadoria – Palácio Frei Caneca
50040-000 Recife (PE)
Fax: 81 3183 6805

Assunto: **Credenciamento – ROF TA530170 – Estado de Pernambuco – BID**
Processo MF nº 17944.000390/2008-26

Senhor Secretário Executivo,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA530170, de 29.1.2010 e ao OFÍCIO SETE N. 057/2010, de 16.6.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$10.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais em Pernambuco – PROAPL.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Pernambuco a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de Pernambuco;

ii) *credor*: BID;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo BID, sendo que tal percentual não poderá exceder a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: exigida em um determinado semestre estipulado pelo BID, e não poderá exceder a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, paga mediante cobrança.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

José Reynaldo de Almeida Fortes
Chefe Adjunto
Destg/Gefinf

TESOURONACIONAL

Parecer nº 1021/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC IV/STN/MF-DF

Em 8 de Julho de 2010

ASSUNTO: Estado de Pernambuco. Operação de crédito externo, garantida da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$10,00 milhões. Recursos destinados ao "Programa de Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais em Pernambuco - PROAPL". Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.000390/2008-26

Senhor Subsecretário,

Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de Pernambuco, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao "Programa de Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais em Pernambuco - PROAPL".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 863, de 05.05.2006, às fls. 204, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 06.06.2006, e alterada pela Resolução COFIEX nº 390, de 13.08.2008 (fls. 194), recomendou a preparação do Programa, com apoio externo, sendo até US$ 10,00 milhões provenientes do BID e até US$ 6,7 milhões de contrapartida.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 245/279), o objetivo do Programa é contribuir para o desenvolvimento do Estado, aumentando a produtividade e a competitividade das empresas envolvidas em até 7 (sete) Arranjos Produtivos Locais (APLs). Entende-se por APL, aglomerações territoriais de agentes econômicos, políticos e sociais, com foco em um conjunto específico de atividades econômicas.

4. O Programa apoiará o desenvolvimento de mecanismos de produção, de difusão de inovações e de articulação entre os atores (empresas, instituições relacionadas, etc.) dos APLs participantes. Para alcançar esse propósito, o Programa apresenta quatro componentes a seguir descritos.

Componente 1: Desenvolvimento de um modelo público-privado de apoio à melhoria da competitividade dos APLs.

5. Este componente tem como objetivo apoiar a articulação de ações das diversas entidades promotoras dos APLs, por meio de Entidades de Governança Local (EGLs), e a preparação de Planos de Melhoria da Competitividade (PMCs) para cada APL selecionado junto às empresas e instituições relacionadas. Este componente financiará, entre outros: (i) a preparação de diagnósticos; (ii) a realização de seminários, pesquisas, estudos e consultorias necessários para completar os PMCs dos 2 (dois) APLs iniciais; (iii) a preparação dos PMCs dos cinco APLs restantes; e (iv) o fortalecimento das EGLs. Este componente também financiará a preparação de um Plano de Ação Comum para os APLs selecionados.

Componente 2: Implementação dos Planos de Melhoria da Competitividade dos APLs.

6. Este componente tem como objetivo co-financiar as atividades propostas nos PMCs elaborados para o componente 1, em 6 (seis) linhas de apoio: (i) governança, gestão e administração do APL; (ii) capacitação e assessoramento empresarial; (iii) tecnologia industrial básica e inovação tecnológica e organizacional; (iv) meio ambiente e desenvolvimento social; (v) logística; e (vi) comercialização, prospecção de mercado e exportações. Inicialmente, o Programa apoiará a implementação de atividades propostas nos PMCs preparados para os APLs iniciais: confecção (Região do Agreste Pernambucano) e gesso (Região do Araripe). Posteriormente, serão co-financiadas atividades consideradas nos PMCs preparados para os demais APLs que comporão Programa.

7. O componente financiará despesas de consultoria e capacitação para grupos de empresas (um mínimo de 5 empresas), bem como a aquisição de máquinas e equipamentos de uso e gestão comum nos Centros de Desenvolvimento Tecnológico (CDTs) de cada APL. O Programa não financiará aquisição de terrenos ou imóveis nem os custos de manutenção e/ou operação. Da mesma forma, não financiará grandes obras de construção, mas, caso seja necessário, poderão ser financiadas adequações em edificações já existentes, bem como a instalação de equipamentos técnicos requeridos para oferecer serviços especializados previstos nos PMCs. Cada uma das 6 (seis) linhas de apoio terá os critérios de qualificação e os requisitos de apresentação e co-financiamento definidos no Regulamento Operacional do Programa (ROP).

Componente 3: Aplicações Estratégicas de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para os APLs.

8. Este componente financiará mecanismos para favorecer a incorporação de TICs na gestão dos projetos de cada APL e para facilitar seu uso na melhoria dos produtos, processos e serviços das empresas e organizações que deles participem, incluindo o cumprimento da legislação socioambiental e a implantação de tecnologias mais limpas nas empresas. As intervenções se basearão em um diagnóstico da situação e das necessidades dos APLs com relação às TICs, de acordo com o conteúdo dos respectivos PMCs, e se apoiarão na experiência e nas capacidades já desenvolvidas pelo Estado neste campo.

Componente 4: Desenvolvimento de um sistema de acompanhamento, avaliação e identificação das lições aprendidas do Programa.

9. Este componente tem como objetivo implantar um sistema de monitoramento e avaliação que permita um acompanhamento preciso dos resultados intermediários e finais das atividades do Programa por meio de estudos e pesquisas a serem realizados tanto em nível geral como em cada APL, bem como a coleta sistemática de lições aprendidas durante sua execução. Para tanto, realizar-se-á o acompanhamento contínuo dos indicadores do

Programa, com base nas metas, nos grupos de controle e nas linhas de base para cada APL, segundo o disposto nos Marcos Lógicos de cada APL e do Programa em seu conjunto. Serão financiadas as seguintes atividades: (i) implementação do sistema de acompanhamento, avaliação e identificação das lições aprendidas; e (ii) preparação e implementação de um plano de comunicação e divulgação de resultados.

10. O Programa será executado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTMA) do Mutuário. Para fins de administração, coordenação e controle dos aspectos técnicos e financeiros, a SECTMA contará com o apoio de uma Unidade Gestora do Programa (UGP), que será constituída na Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP OS). A UGP será responsável pelo acompanhamento e controle permanente da execução e promoverá as ações necessárias para assegurar o cumprimento dos compromissos e objetivos do Programa.

Fluxo Financeiro

11. De acordo com informações do interessado, às fls. 570, o Programa contará com investimentos totais de US$ 16,7 milhões, sendo US$ 10,00 milhões provenientes do BID e o restante da contrapartida estadual. Os desembolsos do empréstimo deverão ocorrer de 2010 a 2014, conforme quadro a seguir:

Quadro I – Cronograma estimativo de desembolsos. Valores em US$.

ANO	BID	Estado de PE	Total
2010	1.110.200,00	643.000,00	1.753.200,00
2011	4.150.200,00	2.721.000,00	6.871.200,00
2012	2.997.000,00	2.021.000,00	5.018.000,00
2013	1.232.000,00	920.000,00	2.152.000,00
2014	510.600,00	395.000,00	905.600,00
Total	10.000.000,00	6.700.000,00	16.700.000,00

Condições Financeiras

12. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 245/279), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 530170 (fls. 613/623), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Valor do Empréstimo:	US$ 10.000.000,00
Prazo de Desembolsos:	54 meses, contados a partir da data de vigência do contrato.
Amortização:	Será feita em 31 parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais. As parcelas serão pagas nos meses de maio e novembro, vencendo-se a primeira após o período de desembolso e a última dentro do prazo de 20 anos contados da data de vigência do

	contrato.
Juros[1]:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID,. e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de crédito:	Até 0,75% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato.
Recursos para inspeção e supervisão gerais.	Até 1% do Valor do Financiamento. Obs: No momento essa taxa não está sendo cobrada pelo credor, porém o Banco pode restabelecer esta cobrança durante o período de desembolsos, em conseqüência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos financeiros dos empréstimos que concede e notificar o Mutuário a respeito.
Opções de conversão:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que seja respeitado disposto na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.
Observação: 1) Durante as negociações, o mutuário fez opção pela taxa de juros ajustável. Entretanto, em 15.07.2009, mediante ofício GAB nº 1084/2009-GSF, endereçado ao BID (fls. 565), o mutuário alterou a escolha feita durante as negociações e decidiu que a taxa de juros aplicável ao contrato seria baseada na LIBOR.	

13. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 645 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 5,2 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

14. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nos 40/2001, 43/2001, 48/2007 e suas alterações, e na Portaria MEFP nº 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I – Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

15. Mediante Parecer nº 1.027/2009 – COPEM/STN, de 04.12.2009 (fls. 526/535), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.

externo pelo Estado de Pernambuco, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal n°s 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

11. Encontra-se às fls. 196, cópia da Lei Estadual n° 13.306, de 01.10.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado de Pernambuco para o período 2008/2011. Cabe ressaltar que segundo Declaração do Governador do Estado, de 28.06.2010 (fls. 670/671), o Programa em tela está incluído no Programa 0109 – Apoio à Inovação, Modernização e Competitividade no Estado de Pernambuco, Projeto 3535 – Formulação e Implementação de Planos de Melhoria para a Competitividade dos Arranjos Produtivos Locais de Pernambuco, com um valor previsto de R$ 20.469.455,00, sendo R$ 9.985.100,00 para 2010 e R$ 10.484.355,00 para 2011, conforme anexos da Lei n° 13.306, às fls 672/674.

12. Dessa forma, considerando os valores mencionados no parágrafo anterior, entendemos que os montantes previstos no PPA 2008/2011 do Estado são suficientes para suportar a maior parte dos gastos do projeto no período em questão, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.

III - Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual n° 13.978, de 17.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, às fls. 591/599, contempla dotações suficientes para o Programa no próximo exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) às fls. 601/602.

14. Complementarmente, consta às fls. 589/590, Declaração do Governador do Estado, de maio/2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual para 2010, os recursos necessários à condução do projeto em tela, distribuídos da seguinte forma: R$ 9.985.100,00 provenientes de recursos externos e R$ 850.000,00 de contrapartida estadual. Acerca da contrapartida estadual, cabe ressaltar que R$ 100.000,00 constam do QDD às fls. 601 e os outros R$ 750.000,00 são provenientes de crédito suplementar, conforme Decreto às fls. 586/588. Com relação ao Serviço da Dívida Pública Externa, foi também informado que em 2010 serão destinados R$ 24.925.800,00 ao pagamento de juros e encargos e R$ 33.372.400,00 à amortização.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, ao câmbio atual (US$1,00 = R$1,77), entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Projeto no exercício de 2010.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual n° 13.803, de 16.06.2009 (fls. 600), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para a execução do Programa de

Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco.

17. Adicionalmente, cabe informar que a Lei n° 13.803 dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, combinados com o § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal.

V - Limites de Endividamento do Mutuário

18. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Pernambuco, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e n° 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos por esta Coordenação, em seu citado Parecer nº 1.027/2009, de 04.12.2009 (fls. 526/535).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com as informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fls. 624), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução n° 48/2007 do Senado Federal.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 616/2010/COREM/STN, de 14.06.2010 (fls. 633/636), o Estado de Pernambuco foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, às fls. 631/632, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Pernambuco, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de Pernambuco encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal.

22. Adicionalmente, cumpre informar que conforme Memo nº 259/2010/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 20.05.2010, fls. 611/612, o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

23. Conforme mencionado no parágrafo 17 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, combinados com § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

24. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 625), as garantias oferecidas pelo Estado de Pernambuco são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em tela.

25. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 9.260,55 milhões em 2009 e chegando a R$ 20.895,39 milhões em 2018. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$590.000,00 por semestre. Note-se que, em 2016, a margem disponível é de R$ 17.694,74 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas Estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

26. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

27. Mediante Ofício n° 135/2010-GG/PE, de 25.02.2010 (fls. 572/574), foi encaminhada a lista anexa de CNPJs do Estado de Pernambuco. É de se informar que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no Sistema CAUC (fls. 677/678).

28. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF Nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

29. Dessa forma, em atendimento ao art. 16 da referida Resolução, verificou-se que o Estado de Pernambuco encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 07/07/2010 (fl. 679).

30. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

31. Segundo memorando n° 259/2010/COAFI, de 20.05.2010 (fls. 611/612), não constava à data de sua elaboração, no âmbito daquela Coordenação-Geral, procedimento de cobrança referente à recuperação de crédito decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em relação ao Estado de Pernambuco.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

32. Constam do artigo 4.01 das Normas Gerais do BID (fls. 313/337), as condições prévias ao primeiro desembolso para os empréstimos com o BID. Complementarmente, cabe ressaltar que foram estabelecidas, no Artigo 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 249/274), sete condições especiais prévias ao primeiro desembolso, a saber: (i) evidência da constituição do Conselho Diretor do Programa (CDP); (ii) evidência da constituição da Unidade Gestora do Programa (UGP); (iii) evidência da entrada em vigor de Contrato de Gestão para a execução do Programa entre o Estado, por meio da SECTMA, e o ITEP e do instrumento jurídico entre a SECTMA e as entidades parceiras; (iv) abertura de uma conta bancária específica para que a UGP administre os recursos do Programa; (v) apresentação, à satisfação do Banco, do Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução do Programa; (vi) aprovação pelo Banco dos sistemas informatizados a serem adotados pela UGP para as operações de administração financeira, de contratações e de aquisições do Programa; e (vii) entrada em vigor do Regulamento Operativo do Programa (ROP), incluindo a Guia de Controle Interno e o Código de Ética.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Resolução SF nº48/07, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei nº 11.079/2004

34. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 646/668), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

35. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante Certidão (fls. 627/630), de 02.06.2010, informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2009 (ainda não analisado) e ao 1° quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas do Estado informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal para o 3° quadrimestre de 2009 e 1° quadrimestre de 2010, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

36. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o

cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado) e no exercício de 2009 (ainda não analisado).

37. Complementarmente, constam às fls. 561/562 e 638/639, declarações, datadas de 11.02.2010 e 10.06.2010, respectivamente, nas quais o Governador de Pernambuco declara, para o exercício de 2009 (não analisado) e para o 1° quadrimestre do exercício em curso, que instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público Estadual, no exercício de 2009 e 1° quadrimestre de 2010 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000.

38. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2°, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
> ***Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

39. Consta às fls. 607, Declaração do Governador de Pernambuco, segundo a qual o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestre de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

40. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

41. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador, de 24.02.2010 (fls. 575/577), o Estado de Pernambuco assumiu compromisso de executar despesas de caráter continuado derivadas de Parcerias Público-Privada - PPP. Contudo, os gastos do Governo Estadual com PPP, no período de 2009 a 2019, encontram-se, até o momento, dentro dos limites estabelecidos pela legislação mencionada no parágrafo anterior.

Conclusão

42. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 32; (ii) formalizado o contrato de contragarantia e (iii) verificada a adimplência do Ente com a União.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo N° 17944.000390/2008-26 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

PETRÔNIO DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
Gerente de Projetos da COPEM

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, conforme sugerido.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto

Projeto	Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais em P	
Mutuário:	Estado de Minas Gerais	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	16.700.000,00
Empréstimo:	US$	10.000.000,00
Contrapartida	US$	6.700.000,00

Data de Análise para STN: 15-mai-10

Condições Financeiras

Amort.(parcelas):	31	
Amortização:	US$	322.580,65
Data 1ª Amortização		15/11/2015
Data Última Amortização:		15/11/2030
Carência:	4,5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,03%
Custo BID de Mitigação:		0,00%
Spread Atual	0,85%	
Front-end fee (100% financiada):	0%	
Front-end fee:	$ -	

Data	Desembolso	Amortização	Comissão de Compromisso	Custo Efetivo	Custo Efetivo Anual	Saldo Devedor	Saldo Devedor Acumulado	Custo Efetivo Anual	Custo Médio do Endividamento Acumulado	Custo Efetivo Pelo Spread Soberano Zero
		PAGAMENTO DO PRINCIPAL								
15-nov-10	1.110.200,00	-	1.913,78	-	1,34%	-	1.913,78	1.110.200,00	0,78%	(1.106.080,33)
15-mai-11	2.075.100,00	-	11.173,95	-	2,14%	11.965,72	23.139,71	3.185.300,00	1,87%	(2.023.226,43)
15-nov-11	2.075.100,00	-	8.707,67	-	2,40%	39.140,75	47.848,42	5.260.400,00	2,30%	(1.969.143,75)
15-mai-12	1.498.500,00	-	5.990,33	-	2,30%	61.226,90	67.217,23	6.758.900,00	2,47%	(1.370.325,30)
15-nov-12	1.498.500,00	-	4.141,41	-	2,89%	99.704,09	103.845,50	8.257.400,00	2,55%	(1.316.014,79)
15-mai-13	616.000,00	-	1.416,07	-	3,55%	147.474,48	148.890,55	8.873.400,00	2,63%	(434.247,97)
15-nov-13	616.000,00	-	652,49	-	3,97%	180.227,05	180.879,49	9.489.400,00	2,96%	(394.872,49)
15-mai-14	255.300,00	-	320,90	-	4,40%	210.056,57	210.377,47	9.744.700,00	3,39%	(39.529,31)
15-nov-14	255.300,00	-	-	-	4,71%	234.602,72	234.602,72	10.000.000,00	3,73%	(17.845,18)
15-mai-15	-	-	-	-	5,05%	254.077,37	254.077,37	10.000.000,00	4,00%	209.976,04
15-nov-15	-	322.580,65	-	-	5,23%	267.445,62	590.026,27	9.677.419,35	4,22%	472.431,04
15-mai-16	-	322.580,65	-	-	5,49%	268.795,07	591.375,71	9.354.838,71	4,39%	458.919,88
15-nov-16	-	322.580,65	-	-	5,54%	265.092,21	587.672,85	9.032.258,06	4,55%	441.642,00
15-mai-17	-	322.580,65	-	-	5,73%	260.208,67	582.789,32	8.709.677,42	4,67%	424.756,87
15-nov-17	-	322.580,65	-	-	5,76%	253.732,18	576.312,82	8.387.096,77	4,78%	406.860,89
15-mai-18	-	322.580,65	-	-	5,84%	246.241,66	568.822,31	8.064.516,13	4,85%	389.374,82
15-nov-18	-	322.580,65	-	-	5,82%	239.760,22	562.340,88	7.741.935,48	4,97%	372.773,99
15-mai-19	-	322.580,65	-	-	5,95%	231.828,53	554.409,17	7.419.354,84	5,08%	355.108,79
15-nov-19	-	322.580,65	-	-	5,93%	225.011,25	547.591,90	7.096.774,19	5,20%	338.248,51
15-mai-20	-	322.580,65	-	-	6,07%	217.845,40	540.426,05	6.774.193,55	5,30%	322.013,93
15-nov-20	-	322.580,65	-	-	5,72%	198.006,17	520.586,81	6.451.612,90	5,40%	299.159,90
15-mai-21	-	322.580,65	-	-	5,74%	185.042,47	508.623,11	6.129.032,26	5,47%	282.355,74
15-nov-21	-	322.580,65	-	-	5,88%	184.294,80	506.875,50	5.806.451,61	5,54%	271.764,85
15-mai-22	-	322.580,65	-	-	6,04%	176.211,25	498.791,89	5.483.870,97	5,59%	258.447,58
15-nov-22	-	322.580,65	-	-	6,20%	173.775,84	496.356,48	5.161.290,32	5,65%	248.398,98
15-mai-23	-	322.580,65	-	-	6,37%	165.319,89	487.900,53	4.838.709,68	5,70%	235.964,67
15-nov-23	-	322.580,65	-	-	6,56%	162.117,02	484.697,66	4.516.129,03	5,74%	226.406,56
15-mai-24	-	322.580,65	-	-	6,75%	154.106,70	476.687,34	4.193.548,39	5,79%	215.137,80
15-nov-24	-	322.580,65	-	-	6,95%	149.183,66	471.764,31	3.870.967,74	5,83%	205.580,60
15-mai-25	-	322.580,65	-	-	7,18%	139.796,57	462.377,22	3.548.387,10	5,87%	194.439,91
15-nov-25	-	322.580,65	-	-	5,87%	106.521,49	429.102,13	3.225.806,45	5,92%	173.983,35
15-mai-26	-	322.580,65	-	-	5,88%	95.433,93	418.014,58	2.903.225,81	5,96%	163.518,39
15-nov-26	-	322.580,65	-	-	5,97%	88.657,12	411.237,78	2.580.645,16	6,00%	155.103,84
15-mai-27	-	322.580,65	-	-	6,07%	78.740,71	401.321,35	2.258.064,52	6,04%	145.032,31
15-nov-27	-	322.580,65	-	-	6,17%	71.205,60	393.786,24	1.935.483,87	6,07%	138.156,56
15-mai-28	-	322.580,65	-	-	6,28%	61.406,42	383.987,06	1.612.903,23	6,11%	129.943,72
15-nov-28	-	322.580,65	-	-	6,39%	52.672,39	375.253,04	1.290.322,58	6,14%	122.438,89
15-mai-29	-	322.580,65	-	-	6,51%	42.223,62	364.804,26	967.741,94	6,17%	114.836,61
15-nov-29	-	322.580,65	-	-	6,64%	32.832,17	355.412,82	645.161,29	6,20%	107.872,20
15-mai-30	-	322.580,65	-	-	6,68%	21.684,49	344.245,14	322.580,65	6,22%	100.801,75
15-nov-30	-	322.580,65	-	-	5,60%	9.227,52	331.808,17	(0,00)	6,25%	93.679,16
15-mai-31	-	-	-	-	5,64%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,27%	(0,00)
	10.000.000,00	10.000.000,00	34.316,57	0,00	-	6.063.876,33	16.098.192,90	222.679.700,00	2,05	-594.657,19

TIR(2)	5,20%
Duration(3)	10,00
Modified Duration(4)	10,04
TIR do BR'10	8,1%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR'24b*	8,4%
Modified Duration****	9,17
TIR equivalente *****	8,833%

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo e zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(*****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação

Observação: Como o Custo BID Captação Libor e Custo BID mitigação não estavam disponíveis na página do BID na internet, esses custos não foram computados no cálculo do custo efetivo.

Processo nº 17944.000390/2008-26
Estado de Pernambuco – PE

PARECER Nº 1250/2008 - COPEM/STN

Brasília, 21 de julho de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução das ações relativas ao Programa de Produção e Difusão de Inovações para a competitividade de Arranjos Produtivos Locais em Pernambuco - PROAPL.

Relatório

1. O Governo do Estado de Pernambuco - PE solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para execução das ações relativas ao Programa de Produção e Difusão de Inovações para a competitividade de Arranjos Produtivos Locais em Pernambuco - PROAPL, com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), correspondentes a R$ 15.905.000,00 (quinze milhões, novecentos e cinco mil reais) ao câmbio 17/07/2008;
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: Ajustável;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses (fls. 107/108);
e) Carência: 36 (trinta e seis) meses (fls. 107/108);
f) Prazo total: 276 (duzentos e setenta e seis) meses (107/108);
g) Indexador: Variação Cambial;
h) Liberação: US$ 3.000.000,00 em 2009, US$ 3.000.000,00 em 2010 e US$ 4.000.000 em 2011 (fl. 109);
i) Leis autorizadoras: nº 13074, de 19/07/2006 (fls. 05/06), nº 13180, de 29/12/2006 (fl. 11), nº 13425, de 14/04/2008 (fl. 111).

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls.

12/31) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 47/55) manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 169)	R$ 866.940.199,04
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.169)	R$ 80.305.487,76
Saldo:	**R$ 786.634.711,28**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 167)	R$ 2.219.210.357,15
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 146)	R$ 368.077.057,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 109-110)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 1.851.133.300,15**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 109-110 e 146)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	0,00	368.077.057,00	9.236.314.750,95	3,99
2009	4.771.500,00	728.645.879,00	9.651.948.914,74	7,60
2010	4.771.500,00	117.933.418,00	10.086.286.615,90	1,22
2011	6.362.000,00	14.503.342,00	10.540.169.513,62	0,20
2012	0,00	1.466.460,00	11.014.477.141,73	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 109-110 e 147)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	0,00	725.047.000,00	9.236.314.750,95	7,85
2009	95.103,18	777.776.000,00	9.651.948.914,74	8,06
2010	318.644,70	633.929.000,00	10.086.286.615,90	6,29
2011	542.186,20	659.057.000,00	10.540.169.513,62	6,26
2012	1.569.801,71	634.197.000,00	11.014.477.141,73	5,77
			Média:	6,85

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 9.002.177.145,40
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 3.870.572.455,43
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.194.013.402,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 15.905.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 5.080.490.857,43
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,56

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base mai/2008) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 144) encaminhado pelo Estado. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base mai/2008) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Estado, conforme fl. 145.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado de Pernambuco não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 70/76.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenentes (fls. 158/160), o Estado vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado de Pernambuco junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 161. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que

não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 158/160.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 136/137) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2006), ao exercício ainda não analisado (2007) e ao exercício em curso (2008).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 164/166.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato do CAUC (fls. 158/160).

13. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 162/163).

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observação

15. Conforme Nota nº 732/2008 – COPEM/STN (fls. 84/85 do processo nº 17944.001373/2008-14), de 09/07/2008, não é necessária para a autorização de novas operações de crédito a conclusão da análise da operação entre o Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal, com a interveniência da COMPESA, uma vez que não se trata de uma regularização.

16. A comprovação da publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi realizada através de consulta ao site do Governo do Estado de Pernambuco, conforme anotação na própria Lei.

17. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos **parecer favorável** ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

18. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA FILHO
Analista de Finanças e Controle

LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Gerente Substituta

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

21/07/08

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Abril/2010
Vol. 16, Nº 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, maio/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Biason
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Travisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertuluccl Fernandes
Heloisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Joanne Vidal de Araujo
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 4, abril 2010. 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em abril foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 19,7 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 3,0 bilhões e R$ 80,9 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em abril de 2010 foi superavitário em R$ 16,5 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
I. REC. FISCAL TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. Receitas do Tesouro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1.1. Receita Bruta (1)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1.2. Restituições	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1.3. Incentivos Fiscais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2. Receitas da Previdência Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (3)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.3. Receitas do Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DESPESA TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1. Despesas do Tesouro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2. Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.1. Custeio de PAT	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.2. Subsídios Subvenções Econômicas (2)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.3. Demais Ações Previdenciárias (Benefícios)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1.3. Transferências do Tesouro ao Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (3)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.3. Despesas do Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.1. Tesouro Nacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (3)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.3. Banco Central (6)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VII. RESULTADO PRIM./PIB(%)			[illegible]	[illegible]

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 15,8 bilhões (33,8%), passando de R$ 46,8 bilhões em março para R$ 62,6 bilhões em abril. Essa evolução decorreu principalmente: i) do acréscimo de R$ 3,5 bilhões no IRPF reflexo do pagamento da primeira cota ou cota única referente à

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-ABR %

DISCRIMINAÇÃO	08/09	10/09
Receitas	[illegible]	[illegible]
Tesouro	[illegible]	[illegible]
Previdência	[illegible]	[illegible]
Transferências	[illegible]	[illegible]
Receita Líquida	[illegible]	[illegible]
Despesas	[illegible]	[illegible]
Benefícios	[illegible]	[illegible]
Pessoal	[illegible]	[illegible]
Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]
PAT	[illegible]	[illegible]
Subsídios	[illegible]	[illegible]
LOAS/RMV	[illegible]	[illegible]
Outras	[illegible]	[illegible]
Custeio	[illegible]	[illegible]
Capital	[illegible]	[illegible]
PIB acumulado	[illegible]	[illegible]

No primeiro quadrimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 2,30% do PIB

declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) do crescimento de R$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na da CSLL em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos encerrada em março de 2010 e término, em março de 2010, do prazo legal para pagamento do saldo referente ao ajuste relativo ao ano de 2009; iii) do crescimento de R$ 800,3 milhões na arrecadação da Cofins; iv) incremento de R$ 2,9 bilhões na arrecadação de dividendos; v) surgimento de R$ 2,7 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; vi) incremento de R$ 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, de ingresso de R$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões em abril, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, aumento de 28,7%. As transferências constitucionais totalizaram R$ 8,3 bilhões, com crescimento de 19,5% frente a março, reflexo da melhor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente ao terceiro decêndio de março, transferido em abril. Destaca-se também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2009).

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MAR/11	ABR/11
Constitucionais (FPE/FPM etc)	[illegible]	[illegible]
CIDE-Combustíveis	[illegible]	[illegible]
Lei Comp. nº 115/2002	[illegible]	[illegible]
Demais	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

Do lado dos dispêndios, verificou-se a redução de R$ 4,4 bilhões (12,5%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a março. Houve queda de R$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Defesa (R$ 650,1 milhões), da Educação (R$ 615,8 milhões) e da Saúde (R$ 481,6 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram redução de R$ 3,2 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 132,0 milhões em abril. Em contrapartida, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, contra déficit de R$ 6,7 bilhões apurado em março. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 477,[illegible] milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram de R$ 22,6 bilhões, em março, para R$ 19,3 bilhões, em abril (14,5%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 380,5 milhões no mês de abril. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 444,6 milhões no mês, contra déficit de R$ 2,6 bilhões em março. A parcela rural registrou déficit de R$ 3,5 bilhões em abril. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 4,1 bilhões.

No quadrimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 24,7 bilhões, contra R$ 19,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 7,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,1 bilhões no déficit da Previdência e o incremento de R$ 1,7 bilhão no déficit do Banco Central.

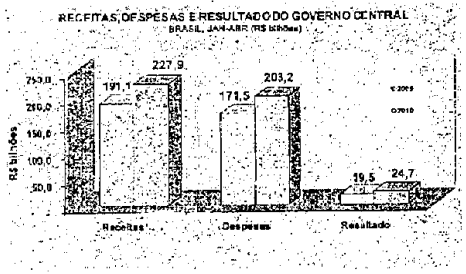

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	-3,61%	3,82%
Previdência Social	-1,52%	-1,81%
Banco Central	-0,03%	-0,01%
Governo Central	-5,17%	2,00%

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 34,9 bilhões (19,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, refletindo a compensação de débitos no montante de R$ 2,9 bilhões, às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis (R$ 2,1 bilhões), IOF (R$ 2,2 bilhões) e IPI (R$ 2,1 bilhões) em função de compensações e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 5,3 bilhões no primeiro quadrimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 830,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.727/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JANAIR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Transferências FMM/Fundeb	3,27%	3,01%
CIDE - Combustíveis	0,02%	0,00%
Lei Complementar nº 115/2003	0,07%	0,09%
Demais	0,80%	0,87%
Total	4,13%	4,18%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

No acumulado até abril de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 21,5 bilhões (21,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 3,6 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 8,5 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010.

Os investimentos cresceram 89,4% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 108,0%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) dos investimentos até abril de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,8 bilhões (108,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 2,1 bilhões (13,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009, alcançando R$ 17,2 bilhões frente aos R$ 15,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 10,1 bilhões (14,7%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, que corresponde a 17,4% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 14,2 bilhões (82,6% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 62,6 bilhões em abril contra R$ 46,8 bilhões verificados em março (crescimento de 33,8%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 6,4 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 2,4 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 7,0 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 33,8% relativamente ao mês anterior.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 28,1 bilhões e as de contribuições R$ 20,9 bilhões em abril, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 8,8 bilhões (21,9%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 3,5 bilhões na arrecadação do IRPF decorrente do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) aumento de R$ 2,6 bilhões na de IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010 e do término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste rela-

tive ao mês de 2009; iii) crescimento de R$ 7,0 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelo aumento de R$ 2,9 bilhões nos Dividendos; de R$ 2,7 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente, e de 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,74% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, dos quais 8,96% correspondem à arrecadação de impostos, 7,43% às contribuições e 3,35% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro quadrimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 34,9 bilhões (19,7%), passando de R$ 177,0 bilhões para R$ 211,9 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 18,3% no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009, o volume geral de vendas, com incremento de 16,1% no acumulado de dezembro a março de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a março de 2009; e o incremento nominal de 8,7% massa salarial de dezembro de 2009 a março de 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,1% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento dessas contribuições, no 1º quadrimestre de 2009, no valor de cerca de R$ 3,0 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevido ou a maior realizados em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) crescimento de R$ 4,1 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 2,2 bilhões na arrecadação do IOF refletindo o aumento de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 2,1 bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 19,9% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência, conforme Decreto nº 6.587/2008; ii); ii) IPI-Fumo, em função da antecipação do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.933/2009 e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009; iv) IPI-outros, devido ao crescimento de 18,3% na produção industrial acumulada de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período de 2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.030/09 e 7.050/09).

e) crescimento de R$ 988,2 milhões na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos da Primeira Quota única do ajuste IRPF/2010, ano base 2009 e crescimento do item ganhos líquidos em bolsa.

f) crescimento de R$ 2,1 bilhões no IRPJ e de R$ 417,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos atípicos de R$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.

g) crescimento de R$ 1,4 bilhão no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R$ 2,0 bilhões (11,0%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho , devido ao aumento de 8,7% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a março/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009 e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) à redução de R$ 250,2 milhões (9,8%) no IRRF – Rendimentos de Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de swap; e iii) à diminuição de R$ 532,2 milhões (14,7%) do IRRF – Remessas ao Exterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 11,2 bilhões (46,5%) em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 4,1 bilhões (65,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 3,4 bilhões (89,3%) na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,9 bilhões (293,8%) em outras receitas, como consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL 2010/2009 (R$ MILHÕES)

DISCRIMINAÇÃO	MARÇO	ABR/MAR
Impostos	[illegible]	[illegible]
Imposto de Renda	[illegible]	[illegible]
IPI	[illegible]	[illegible]
Outros	[illegible]	[illegible]
Contribuições	[illegible]	[illegible]
Cofins	[illegible]	[illegible]
CPMF	[illegible]	[illegible]
PIS	[illegible]	[illegible]
Cota - Compensações	[illegible]	[illegible]
CSLL	[illegible]	[illegible]
Demais	[illegible]	[illegible]
Outras Receitas Administradas	[illegible]	[illegible]
Dividendos do Tesouro	[illegible]	[illegible]
Concessões	[illegible]	[illegible]
Outras	[illegible]	[illegible]
Total Bruto	[illegible]	[illegible]

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No 1º quadrimestre de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, MARÇO (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Impostos	[illegible]	[illegible]
Imposto de Renda	[illegible]	[illegible]
IPI	[illegible]	[illegible]
Outros	[illegible]	[illegible]
Contribuições	[illegible]	[illegible]
Cofins	[illegible]	[illegible]
CPMF	[illegible]	[illegible]
CSLL	[illegible]	[illegible]
Cota - Compensações	[illegible]	[illegible]
Outras	[illegible]	[illegible]
Demais	[illegible]	[illegible]
Cota-parte	[illegible]	[illegible]
Prêmio de Seguro (DPVAT)	[illegible]	[illegible]
Demais Receitas Administradas	[illegible]	[illegible]
Dividendos do Tesouro	[illegible]	[illegible]
Concessões	[illegible]	[illegible]
Outras	[illegible]	[illegible]
Total Bruto	[illegible]	[illegible]

DEMAIS RECEITAS DO TESOURO
BRASIL, MARÇO (R$ MILHÕES)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Demais	[illegible]	[illegible]
Cota-parte	[illegible]	[illegible]
Prêmio de Seguro (DPVAT)	[illegible]	[illegible]
Demais Receitas Administradas	[illegible]	[illegible]
Dividendos do Tesouro	[illegible]	[illegible]
Concessões	[illegible]	[illegible]
Outras	[illegible]	[illegible]

Em abril, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 28,7%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 8,3 bilhões, com aumento de R$ 1,3 bilhão (19,3%) frente a março, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril. Cumpre salientar também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 5,3 bilhões (13,6%), elevando-se de R$ 38,9 bilhões em 2009 para R$ 44,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicados pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 830,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 30,8 bilhões, contra R$ 35,2 bilhões no mês anterior. A redução de R$ 4,4 bilhões (12,5%) decorreu basicamente da diminuição nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R$ 3,2 bilhões (21,0%) e de R$ 1,2 bilhão (6,2%) registrado nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 3,2 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à diminuição de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 132,0 milhões em abril, contra R$ 3,1 bilhões em março de 2010.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, à redução de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 727,2 milhões (4,9%), dos Subsídios e Subvenções Econômicas, em R$ 408,4 milhões (37,8%), e das despesas do FAT, em R$ 101,2 milhões (4,9%). Por outro lado, as despesas de LOAS/RMV mantiveram desempenho equivalente.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,0 bilhões em abril, contra gastos de R$ 2,1 bilhões realizados em março. Esse decréscimo decorreu, principalmente, da redução de R$ 354,2 milhões (17,5%) nos gastos com pagamento de seguro desemprego e do desembolso de R$ 260,0 milhões com Abono Salarial, sem contrapartida no mês de março em observância ao calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009.

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MARÇO	ABRIL
Constitucionais (Arrecadação)	[illegible]	[illegible]
CIDE-Combustíveis	-	[illegible]
Lei Complementar nº 115/2002	[illegible]	[illegible]
Demais	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

BASE DE CÁLCULO TRIMESTRAL DE RECEITAS CONSTITUCIONAIS (R$ milhões)
BRASIL, 1º TRIMESTRE

Receitas	2009	2010
Tesouro Disponível	[illegible]	[illegible]
Previdência Centralizada	[illegible]	[illegible]
Recursos Diretos	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, MAR-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Constitucionais (Arrecadação)	[illegible]	[illegible]
CIDE-Combustíveis	[illegible]	[illegible]
Lei Complementar nº 115/2002	[illegible]	[illegible]
Demais	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MARÇO	ABRIL
Pessoal e Encargos	[illegible]	[illegible]
Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]
Benefícios do FAT	[illegible]	[illegible]
Subsídios e Subvenções	[illegible]	[illegible]
LOAS/RMV	[illegible]	[illegible]
Outras	[illegible]	[illegible]
Transferências ao Banco	[illegible]	[illegible]

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MARÇO	ABRIL
Agricultura	[illegible]	[illegible]
Custeio Agropecuário	[illegible]	[illegible]
Investimento Rural	[illegible]	[illegible]
Preços Agrícolas	[illegible]	[illegible]
PGPM	[illegible]	[illegible]
AGF	[illegible]	[illegible]
Equalização de preços	[illegible]	[illegible]
Proirrigo	[illegible]	[illegible]
Proeste	[illegible]	[illegible]
Cacau	[illegible]	[illegible]
Securitização	[illegible]	[illegible]
Fundo de Terras e da Reforma Agrária	[illegible]	[illegible]
FUNCAFÉ	[illegible]	[illegible]
Habitação	[illegible]	[illegible]
Outras	[illegible]	[illegible]
Habitação (PSH)	[illegible]	[illegible]
FND	[illegible]	[illegible]
Equalização de Preços	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MARÇO	ABRIL
Locação de Imóveis	[illegible]	[illegible]
Legislativo	[illegible]	[illegible]
Judiciário	[illegible]	[illegible]
Crédito Extraordinário	[illegible]	[illegible]
PAC*	[illegible]	[illegible]
Demais*	[illegible]	[illegible]
Obrigatórias	[illegible]	[illegible]
dos MIs de Saúde	[illegible]	[illegible]
Min. do Dist. Social	[illegible]	[illegible]
Min. da Educação	[illegible]	[illegible]
Min. da Defesa	[illegible]	[illegible]
Min. da Ciência e Tec.	[illegible]	[illegible]
Min. da Ind. Agrícola	[illegible]	[illegible]
Min. da Justiça	[illegible]	[illegible]
Min. da Previdência	[illegible]	[illegible]
Min. dos Transportes	[illegible]	[illegible]
Min. das Cidades	[illegible]	[illegible]
Demais	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Pessoal e Encargos	[illegible]	[illegible]
Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]
Benefícios do FAT	[illegible]	[illegible]
Subsídios e Subvenções	[illegible]	[illegible]
LOAS/RMV	[illegible]	[illegible]
Outras	[illegible]	[illegible]
Transferências ao Banco	[illegible]	[illegible]

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente ao 1º quadrimestre de 2009.

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,51% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, contra 10,56 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 21,5 bilhões (21,0%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 17,9 bilhões (34,5%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 3,6 bilhões (7,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,36% para 6,49% do PIB (acréscimo de 1,13 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,86 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,25 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,02 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,17% em 2009, para 4,98% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 3,6 bilhões, sendo que houve acréscimo de 9,0% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,5% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal

de R$ 3,5 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,9 bilhões no mesmo período de 2009.

As despesas do FAT atingiram R$ 7,3 bilhões nos quatro primeiros meses de 2010, contra R$ 6,8 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 3,5 bilhões em 2010, contra R$ 679,7 milhões no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 218,8 milhões), ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 196,5 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 152,5 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 167,8 milhões) e do Pronaf (R$ 26,0 milhões), além do retorno líquido do Programa de Exportação (PROEX) de R$ 176,6 milhões em 2010, contra despesas de R$ 22,8 milhões em 2009 (variação de R$ 199,4 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,2 bilhão (39,5%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,2% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.280.690		644.190		636.500	
média 2002	1.455.855	13%	691.617	10%	763.888	9%
média 2003	1.631.417	12%	827.898	19%	803.804	5%
média 2004	1.898.803	16%	828.784	30%	1.072.883	7%
média 2005	2.173.934	15%	1.003.778	21%	1.170.886	9%
média 2006	2.334.290	14%	1.171.899	15%	1.287.191	6%
média 2007	2.575.187	8%	1.289.869	10%	1.305.818	1%
média 2008	2.810.838	9%	1.380.235	10%	1.430.303	9%
média 2009	3.052.295	8%	1.467.569	6%	1.584.729	8%
abr/01	1.237.190	-	612.318	-	618.872	-
abr/02	1.378.243	11%	681.780	11%	696.463	8%
abr/03	1.518.011	10%	800.342	17%	717.669	3%
abr/04	1.730.316	14%	784.351	21%	945.965	32%
abr/05	2.162.443	18%	959.340	22%	1.203.103	27%
abr/06	2.328.511	11%	1.092.004	14%	1.236.506	3%
abr/07	2.509.871	8%	1.201.587	10%	1.308.144	6%
abr/08	2.724.508	9%	1.315.363	10%	1.408.146	8%
abr/09	2.961.123	9%	1.411.978	10%	1.533.145	9%
abr/10	3.209.453	8%	1.555.732	7%	1.654.531	8%

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 12,8 bilhões (incremento de 89,4%) em relação ao exercício de 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 15,4 bilhões (35,0%) no primeiro quadrimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 8,5 bilhões (27,1%), o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 2,8 bilhões (108,0%), os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 1,7 bilhão (271,0%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 2,2 bilhões), da Defesa (R$ 1,8 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 1,2 bilhão) e da Saúde (R$ 1,2 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 12,8 bilhões, o que representou um incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) em relação ao ano de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros quatro meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 15,5 bilhões, equivalentes a 28,5% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 21,9% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 4,4 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 16,7% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,8 bilhões), da Educação (R$ 2,6 bilhões) e da Defesa (R$ 1,4 bilhão), destacando os projetos Apoio a Reestruturação Física e ao Desenvolvimento da Educação Básica (R$ 475,4 milhões), REUNI - Readequação da Infra-Estrutura de Universidades Federais (R$ 185,1 milhões), Prevenção, Preparação ao Enfrentamento para a Pandemia de Influenza (R$ 85,1 milhões) e Aquisição de Aeronaves (R$ 105,3 milhões).

Previdência Social

Em abril, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,0 bilhões contra um déficit de R$ 6,7 bilhões em março (redução de 55,2%). Esse resultado é compatível com os registrados no primeiro bimestre de 2010, anteriormente ao pagamento de R$ 3,7 bilhões em precatórios previdenciários em março. Nos primeiros quatro meses do ano, registrou-se um incremento no déficit de R$ 2,1 bilhões (13,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	MAR		ABR		JAN-ABR		A
	2010	2010	2009	2010			
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.852,9	16.310,1	53.500,4	61.498,3			
- Arrecadação Bruta	17.513,3	18.008,3	60.357,6	69.218,8			
- Contribuição Previdenciária	16.000,5	16.130,7	55.815,8	62.701,0			
- Simples	1.348,0	1.481,9	3.760,9	5.855,7			
- CPT	39,8	60,3	216,5	133,3			
- Depósitos Judiciais	143,8	324,8	760,4	835,8			
- Renúncia	9,2	10,6	85,1	41,0			
(-) Restituição/Devolução	488,5	70,0	1.962,4	180,8			
(-) Transferências a Terceiros	1.572,9	1.608,3	4.894,8	7.539,7			
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.609,3	19.341,9	68.655,3	78.174,0			
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.716,4	-3.031,8	-15.154,9	-17.227,7			
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,57%	-1,61%			

Em abril de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 3,0 bilhões. Nos primeiros quatro meses do ano, o déficit atingiu R$ 17,2 bilhões, frente a R$ 15,2 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,57% do PIB, no acumulado de janeiro a abril de 2009 para 1,61% do PIB, no mesmo período de 2010.

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 16,3 bilhões em abril, apresentando uma elevação de R$ 447,1 milhões (2,8%) frente aos ingressos líquidos de março. Em relação aos primeiros quatro meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e março de 2010 foi 8,7% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em abril alcançaram o montante de R$ 19,3 bilhões, reduzindo-se em R$ 3,3 bilhões (14,5%) em relação a março. Conforme já mencionado, a redução no valor do pagamento de benefícios está diretamente relacionada com o pagamento de parcela de precatórios de R$ 3,7 bilhões realizado em março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 10,1 bilhões (14,7%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 58,99 (9,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 682,1 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e abril de 2010 registrou um aumento de R$ 707,2 milhões em relação ao mesmo período de 2009.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a abril de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 6,61% do PIB, em 2010,

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-ABR (R$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Contribuição	53,9	61,5	14,0%
Urbano	52,5	60,2	14,7%
Rural	1,4	1,3	-8,1%
Benefícios	68,6	78,2	14,7%
Urbano	54,8	61,3	11,7%
RGPS	54,1	60,7	11,8%
Rur. Previdenciário	13,8	17,0	23,2%
Urbano	0,8	0,9	8,2%
Rural	13,0	16,1	23,5%

correspondem a 7,33%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,18 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2006-2010 (% do PIB) - janeiro a abril

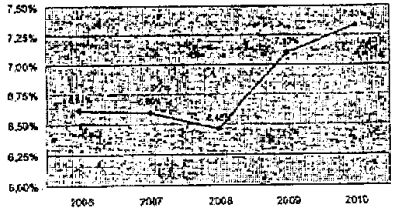

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,18 p.p. por ano, passando de 6,61% do PIB entre janeiro a abril de 2006 para 7,33% do PIB no mesmo período de 2010.

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-ABR

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Quantidade RGPS*	22,9	23,6	3,0%
Valor médio RGPS**	651,7	710,9	9,1%

* Em milhões
** Em R$ 1,00

No estoque de benefícios dos primeiros quatro meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 585,1 mil aposentadorias (4,0%) e de 173,1 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 91,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,2%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	5,54%	5,73%
Urbano	5,39%	5,60%
Rural	0,14%	0,14%
Benefícios	7,10%	7,33%
Urbano	5,62%	5,67%
Rural	1,42%	1,67%
Res. Primário	-1,57%	-1,61%
Urbano	-0,23%	-0,21%
Rural	-1,33%	-1,39%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

Em mil benefícios

	MAR		ABR		JAN-ABR	
	2010		2010		2009	2010
Benefícios do RGPS	23.585		23.722		22.885	23.577
Previdenciários	22.781		22.931		22.094	22.798
Aposentadorias	15.168		15.236		14.581	15.150
Idade	7.508		7.549		7.571	7.007
Invalidez	2.908		2.921		2.861	2.910
Tempo de contribuição	4.343		4.368		4.159	4.343
Pensão por morte	6.484		6.311		6.312	6.486
Auxílio-Doença	1.022		1.098		1.098	1.020
Salário - maternidade	63		72		57	88
Outros	53		55		47	53
Acidentários	784		791		830	785
Aposentadorias	161		162		165	151
Pensão por morte	128		126		128	125
Auxílio - doença	149		153		157	143
Auxílio - acidente	276		277		273	276
Auxílio - suplementar	74		74		76	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,19 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,23 p.p em relação ao primeiro quadrimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,61% do PIB, 0,04 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

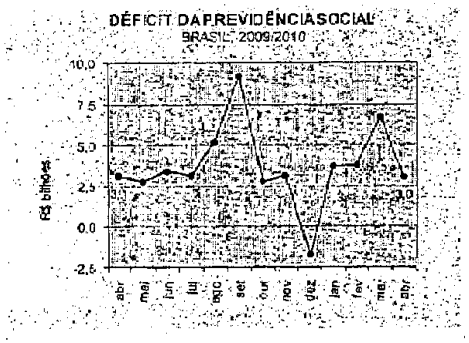

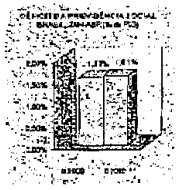

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em abril, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 873,8 bilhões, o equivalente a 26,2% do PIB, reduzindo-se em 0,6 p.p. comparativamente ao mês anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 873,8 bilhões em abril, o correspondente a 26,2 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R$ 8,3 bilhões, em termos nominais, e de 0,6 ponto percentual do PIB. A diminuição observada decorreu da queda de R$ 5,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida.

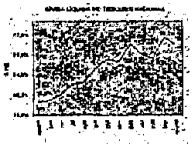

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL [1]
BRASIL 2009/2010

R$ milhões

DESCRIMINAÇÃO	2009 ABR	2010 MAR	2010 ABR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	843.875	787.598	781.182
I.1. Dívida Interna	1.136.813	1.057.863	2.145.911
I.2. Haveres Internos	1.192.837	1.270.298	1.364.249
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	181.907	94.478	91.801
II.1. Dívida Externa	122.248	94.740	92.158
II.2. Haveres Externos	341	261	257
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	865.784	882.075	873.983
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2]	22,0%	26,8%	26,2%

(1) Dados sujeitos a alteração.
(2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,2 pontos percentuais, passando de 22,0% em abril de 2009 para 26,2% em abril de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 208,0 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 238,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 30,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de abril com um saldo de R$ 781,9 bilhões, o equivalente a 23,4% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve redução de R$ 5,7 bilhões em termos nominais, resultado da elevação de R$ 93,8 bilhões nos haveres internos que mais do que compensou o também aumento de R$ 88,0 bilhões no estoque da dívida interna. Em relação ao PIB, houve redução de 0,5 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 5,5 p.p., passando de 17,9% em abril de 2009 para 23,4% em abril de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 238,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 409,1 bilhões

no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 171,5 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

DESCRIMINAÇÃO	2009 ABR	2010 MAR	2010 ABR
I. DÍVIDA INTERNA	1.798,818	2.037,493	2.045,111
I.1. Dívida Mobiliária	1.214,880	2.041,611	2.129,865
DPMFi em Poder do Público (2)	1.261,787	1.400,382	1.437,913
DPMFi em Poder do Banco Central	474,262	665,378	691,730
(-) Aplicações em Títulos Públicos (3)	(521,190)	(24,047)	(24,258)
I.2. Demais Obrigações Internas	21,833	18,152	18,045
II. HAVERES INTERNOS	1.192,837	1.270,198	1.284,049
II.1. Disponibilidades Internas	324,304	351,356	369,435
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	443,510	443,531	445,531
II.3. Haveres da Administração Indireta	208,260	221,134	221,210
II.4. Haveres Administrados pela STN	168,444	254,275	327,594
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	543,678	767,595	761,062
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB (4)	17,8%	23,9%	23,4%

(1) Dados sujeitos a alterações.
(2) Inclui TDA e dívida recebível Eletrobrás.
(3) Referem-se a aplicações de FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.
(4) PIB nos últimos 12 meses.

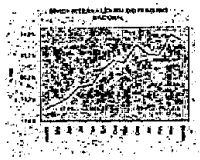

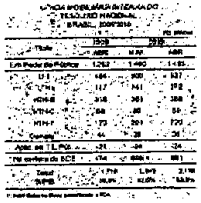

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 88,3 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,8 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R$ 18,3 bilhões e à emissão líquida de R$ 70,2 bilhões, reflexo da emissão de R$ 74,2 bilhões decorrente da concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. . Em relação a abril do ano anterior, o aumento foi de R$ 415,9 bilhões em termos nominais, ou 7,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,6% para 63,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 92,5 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 80,0 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R$ 12,5 bilhões. Na carteira do Banco Central houve redução de R$ 4,1 bilhões, conseqüência do resgate líquido no valor de R$ 9,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,8 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (aumento de R$ 36,2 bilhões), de LTN (aumento de R$ 31,1 bilhões), e de NTN-F (aumento de R$ 13,9 bilhões).

A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,5 p.p. do PIB em abril, passando de 23,9% em março para 23,4% neste mês.

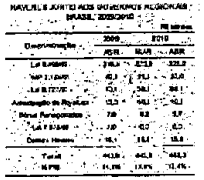

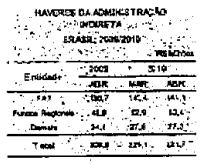

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, ABR/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Mar/10	Fatores de Variação (2) Emissões	Resgates (3)	Juros (4)	Saldo Abr/10
Em poder do público	1.400,4	192,9	-22,9	12,5	1.492,9
LFT	600,5	42,2	0,0	3,3	635,7
LTN	241,5	55,6	-17,4	2,0	272,1
NTN-B	351,1	6,4	-1,6	1,2	358,1
NTN-C	58,1	0,8	-0,6	0,0	58,3
NTN-F	200,6	17,0	0,0	1,9	219,5
Demais (5)	38,5	0,9	-1,8	3,1	37,6
Na carteira do BCB	665,3	8,7	-16,0	5,8	663,2
Total	2.065,7	201,6	-37,9	18,3	2.156,1

(1) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
(2) Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) na Dívida Líquida.
(3) Inclui antecipações feitas antes do vencimento, bem como compras e outras operações.
(4) Refere-se à soma dos juros apropriados por competência.
(5) Inclui títulos da dívida recebível Eletrobrás e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 93,7 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R$ 73,3 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 13,2 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 584,3 milhões nos haveres da administração indireta.

Nos haveres administrados pela STN, o aumento ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, resultado da liberação de recursos no BNDES no valor de R$ 74,2 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei n 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 2,5 bilhões, e reduziu o saldo dos bônus renegociados em R$ 449,0 milhões e das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R$ 284,5 milhões.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 620,7 milhões nos haveres do FAT, de R$ 486,5 milhões nos saldos dos fundos constitucionais e redução de R$ 522,9 milhões nos Fundos Diversos.

Dívida Externa Líquida

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 91,9 bilhões, contra R$ 94,5 bilhões em março. Houve redução de R$ 2,6 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 755,4 milhões,

da variação cambial negativa no montante de R$ 3,1 bilhões e do resgate líquido de R$ 247,0 milhões.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL [1]
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009		2010	
	ABR	MAR		ABR
I. DÍVIDA EXTERNA	133.248	94.790		92.146
I.1. Dívida Mobiliária	94.066	74.525		72.913
Euro	13.808	7.342		7.080
Global US$	72.523	56.483		54.892
Global BRL	10.558	10.696		10.748
Demais	377	204		193
I.2. Dívida Contratual	39.343	20.265		19.245
Organismos Internacionais	29.606	18.603		16.102
Bancos Públicos e Agências Governamentais	9.345	1.662		3.143
II. HAVERES EXTERNOS	341	266		257
II.1 Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	341	266		257
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	132.907	94.478		91.889
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2]	4,7%	3,0%		2,8%

[1] Dados sujeitos a revisão.
[2] PIB dos últimos doze meses, divulgado em 12/2009.

Em abril de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 91,9 bilhões, equivalentes a 2,8% do PIB, contra R$ 121,9 bilhões (4,0% do PIB) em abril do ano anterior.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 30,0 bilhões, passando de R$ 121,9 bilhões em abril de 2009 para R$ 91,9 bilhões em abril de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,3 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, ABR/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Março	Fatores de Variação				Estoque Abril
		Emissões	Resgates	Juros	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária [1]	74.613	1.318	(1.249)	140	(2.012)	72.913
Global US$	56.483	1.318	(1.249)	141	(2.110)	54.892
Euro	7.342	0	0	435	(697)	7.080
Global BRL	10.696	0	0	613	0	10.748
Demais	195	0	0	1	(3)	193
Dívida Contratual	20.106	38	(913)	88	(073)	19.245
Org. Internacionais	18.602	35	(913)	74	(492)	16.202
Bancos Pib./Ag. Gov.	1.502	0	(0)	22	(68)	3.043
Total	94.719	1.356	(2.162)	232,4	(2.085)	92.158

[1] Inclui compromissos referentes a bônus cambiais e a outros títulos.
[2] Diferença entre o estoque de abril e o estoque de março, somada aos fatores de variação, convertida para moeda local pela taxa de câmbio de fim de mês.
[3] A partir de abr/2010, o estoque da dívida externa líquida passou a ser apurado pelo PIB de 12 meses, divulgado pelo IBGE, e não mais pelo PIB do último ano de base de 2004.

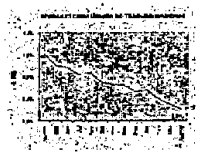

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 79,1% (R$ 72,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R$ 19,2 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Abril 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Inep – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2008	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
I. RECEITA TOTAL	52.994,2	54.336,7	56.891,9	60.320,0	59.170,2	53.953,4	55.416,6	74.298,9	73.607,8	73.699,1	52.167,8	62.585,1	73.308,5
I.1. Receitas do Tesouro	45.439,3	45.739,3	46.772,8	49.987,2	46.223,8	39.227,3	34.347,2	57.199,3	55.797,2	59.491,4	41.791,1	46.492,4	62.496,3
I.1.1. Receita Bruta	44.634,1	43.192,4	42.797,7	49.279,6	47.163,4	40.221,6	38.725,3	58.930,8	58.027,9	60.468,6	42.606,3	48.767,8	62.869,8
- Impostos	38.954,8	37.896,1	31.464,1	41.463,7	37.257,4	36.463,4	36.180,0	33.687,8	34.665,1	39.645,5	37.896,8	31.634,3	39.909,3
- Contribuições	17.498,4	15.365,5	16.589,1	18.498,4	16.893,1	18.158,9	20.866,5	21.667,7	19.786,2	23.446,8	17.361,8	18.890,5	23.401,3
- Demais[1]	8.028,7	8.488,9	8.895,7	7.948,5	13.241,3	3.913,3	3.299,9	14.863,4	13.276,6	8.388,4	7.013,7	6.861,2	13.628,6
I.1.2. (-) Restituições	-167,8	-628,8	-1.932,7	-2.113,4	-888,6	-998,1	-1.358,9	-2.218,7	-3.130,4	-422,6	-328,8	-274,4	-445,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-27,3	-27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,3	0,0	0,0	-0,1
I.2. Receitas de Previdência Social	14.095,7	14.409,0	14.092,9	14.387,4	14.488,2	14.691,8	14.943,5	16.266,6	15.591,3	14.676,6	15.297,9	15.992,9	16.336,1
I.2.1. Receitas de Previdência Social - Urbana[2]	13.666,1	13.926,9	13.642,3	13.925,8	14.032,3	13.777,8	14.480,9	15.478,9	15.147,2	13.729,4	14.891,1	15.606,0	15.922,4
I.2.2. Receitas de Previdência Social - Rural[3]	429,6	474,9	451,7	461,3	455,9	913,7	462,6	787,8	444,3	955,5	406,8	377,0	397,7
I.3. Receitas do Banco Central	175,8	179,1	190,1	179,2	298,3	164,8	177,8	142,1	224,8	141,1	168,9	174,0	146,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	8.347,2	12.606,8	12.911,5	7.796,1	10.893,6	5.111,1	10.946,5	15.176,8	13.094,2	10.989,8	12.953,3	9.911,9	11.494,8
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outros)	7.828,8	9.365,4	8.876,9	6.730,1	7.233,6	5.436,2	7.431,2	8.143,3	12.988,8	7.886,1	8.216,1	8.984,8	8.315,3
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115[4]	162,5	162,5	2.112,3	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências do Cide	26,2	0,0	0,0	234,0	0,0	0,0	406,4	0,0	0,0	453,1	0,0	0,0	454,7
II.4. Demais	1.327,6	3.327,3	2.721,3	1.167,6	2.499,4	1.512,3	2.946,4	2.868,5	1.988,9	2.548,6	3.474,4	1.064,5	2.677,3
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	44.646,9	41.730,1	44.114,7	52.523,9	48.276,6	48.841,3	44.469,9	59.122,1	60.513,6	62.709,3	39.214,5	52.673,1	61.813,7
IV. DESPESA TOTAL	43.997,1	43.649,3	43.734,0	51.916,3	47.347,3	53.299,5	47.224,1	51.496,9	63.138,4	49.383,5	49.359,9	50.864,3	58.167,2
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais[5]	15.898,4	16.867,4	15.348,3	14.275,1	15.425,6	15.761,8	15.746,1	16.888,3	16.888,3	14.323,8	13.130,8	15.196,1	15.775,6
IV.2. Benefícios Previdenciários	17.195,1	17.549,8	17.445,3	17.386,8	18.191,7	23.253,4	17.436,9	18.926,7	23.636,0	17.164,8	19.886,0	20.666,3	19.345,8
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[2]	13.772,9	13.723,0	13.994,4	13.972,5	15.996,4	18.992,1	14.152,4	15.589,0	19.697,8	14.347,8	16.201,5	16.998,7	16.487,8
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural[3]	3.416,5	3.817,5	3.450,9	3.408,3	2.925,3	4.261,1	3.488,7	3.968,1	3.737,3	2.817,3	3.684,6	4.512,6	3.064,1
IV.3. Custeio e Capital	14.873,7	15.996,6	13.833,3	18.925,4	13.973,3	17.891,8	12.481,6	17.648,8	22.657,8	17.115,8	13.835,4	16.830,3	16.796,8
IV.3.1. Custeio do FAT	3.798,4	1.996,2	1.952,7	1.996,8	2.746,8	2.317,2	2.498,4	2.191,7	5.101,7	1.974,8	1.798,5	2.077,2	1.976,4
- Abono e Seguro Desemprego	1.857,4	1.867,9	1.898,5	1.886,7	2.706,1	2.273,8	2.406,1	2.044,8	2.093,6	1.923,8	1.743,7	2.027,8	1.925,1
- Demais Despesas do FAT	36,1	47,2	26,9	29,2	30,1	34,4	53,7	51,3	54,2	25,1	27,8	50,3	51,4
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[6]	719,3	721,3	-1.365,1	697,7	671,9	945,5	1.443,5	722,7	679,4	865,8	158,8	1.889,8	672,1
- Operações Oficiais de Crédito e Ressarcimento de Perdas	425,8	398,8	-1.499,7	398,6	714,4	1.733,8	1.294,5	481,7	396,9	771,7	-49,2	917,2	384,6
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	293,5	431,4	253,8	98,1	158,6	206,4	179,2	321,0	123,6	194,1	292,9	273,1	302,9
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[7]	1.381,2	1.588,7	1.896,5	1.983,2	1.891,7	1.610,9	1.623,5	1.623,5	1.641,8	1.567,6	1.677,7	1.530,2	1.136,1
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	10.676,7	11.706,4	11.470,7	13.712,2	10.791,1	12.283,8	11.656,6	13.145,8	15.234,8	13.147,7	9.797,4	14.980,5	14.012,3
- Outras Despesas de Custeio	8.416,8	8.976,3	8.777,8	8.773,3	8.498,7	8.687,8	8.863,8	9.986,5	11.411,9	10.287,8	8.976,8	10.476,7	10.925,8
- Outras Despesas de Capital[8]	2.261,7	2.913,1	2.692,7	2.939,3	2.292,7	3.391,1	2.373,8	3.223,7	3.973,7	2.859,9	2.581,6	4.473,8	3.086,7
IV.4. Transferências do Tesouro ao Banco Central	166,1	30,8	30,3	30,6	166,3	152,1	166,1	164,6	162,1	76,8	113,2	14,3	69,8
IV.5. Despesas do Banco Central	236,3	269,2	276,4	243,1	254,5	247,8	247,3	231,3	336,8	166,7	166,4	246,0	246,8
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[9]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	10.649,7	-3.919,2	-4.619,3	1.607,6	3.363,7	-7.513,7	11.224,9	10.662,1	1.375,1	13.326,0	-4.145,6	-4.830,4	10.276,1
VI.1. Tesouro Nacional	13.193,9	7.286,4	2.789,9	4.857,9	6.628,4	1.671,1	14.676,5	13.898,1	232,0	17.962,6	2.545,7	2.263,8	19.666,9
VI.2. Previdência Social (RGPS)[2]	-3.699,7	-7.799,7	-6.361,4	-3.850,3	-4.193,5	-8.171,6	-3.774,6	-3.136,8	-1.756,9	-3.766,6	-2.761,1	-6.726,4	-3.911,8
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbana[2]	-187,3	203,1	-372,2	13,8	-1.633,1	-2.674,5	344,6	-453,3	4.960,7	-429,8	-317,2	-2.980,3	444,9
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural[3]	-3.512,4	-8.002,8	-5.989,2	-3.864,2	-2.560,4	-5.497,1	-4.119,2	-2.683,5	-6.717,6	-3.336,8	-2.443,9	-3.746,1	-4.356,7
VI.3. Banco Central[9]	-453,3	-73,6	35,9	-43,6	-34,3	-42,8	-49,4	-49,6	-49,9	-48,3	-1,8	39,3	-49,9
VII. AJUSTE METODOLÓGICO[10]	274,4	94,6	154,1	38,6	0,0	0,0	134,6	134,6	34,6	112,3	0,0	1,8	96,4
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	414,5	-38,8	474,1	164,8	510,9	-296,7	7,6	-44,7	-399,8	-46,8	-84,4	943,9	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)[10]	10.364,6	-3.863,2	-4.031,3	1.809,0	3.874,6	-7.810,9	11.217,1	10.752,0	1.010,2	13.391,9	-4.230,2	-3.912,3	nd
X. JUROS NOMINAIS[11]	-11.545,3	-11.173,8	-10.886,6	-14.611,4	-13.151,4	-14.336,1	-11.451,2	-12.984,2	-11.793,5	-11.797,9	-4.136,4	-10.210,7	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)[10]	-2.044,9	-15.463,7	-15.347,5	-12.802,4	-9.276,9	22.344,8	-14,1	-2.231,8	-10.783,3	1.594,1	-8.366,6	-14.011,0	nd
Memo:													
Receita líquida do FSB[9]	272,4	307,1	411,1	396,4	384,4	343,8	378,7	1.453,7	1.341,3	522,6	525,8	541,2	531,4
RMV[7]	162,7	186,1	158,3	157,0	156,3	153,5	129,6	181,1	148,8	144,6	174,7	149,3	158,8

* Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o cumprimento da sentença judicial, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.
[1] Conta de receita de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e de despesa de pessoal e encargos patronais da CPSS no sentido público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.
[2] Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS em diversas esferas e nível é realizada pela Secretaria da Previdência Social segundo metodologia própria.
[3] Lei Complementar nº 87/1996 (ver texto) e Decreto Presidencial e Portaria Interministerial de Lei Complementar nº 115/2002 (ver 2003 e 2009).
[4] Inclui despesas com subvenções aos bancos cooperativos, a partir de 2006, suspensas temporariamente no período.
[5] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
[6] Inclui benefícios creditícios na Bolsa Família e Eletrobrás não computados. Dados de período.
[7] Dados "brutos" coletados para as demais informações do balanço porque não ofrece.
[8] Despesas correspondentes à integralização de ações do FSB no Fundo Nacional de Investimento e Estabilização - FINE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e na MP nº 452/2009 e no Decreto nº 6.713/2008.
[9] Receita de participações acima benefícios previdenciários.
[10] Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui arrecadação do Tesouro Nacional).
[11] Reclassificação de despesas de amortização do subsídio de Itaipu para a Tesouro Nacional.
** Para cálculo "Resultado Nominal", com desmonetização contábil. Fonte: Banco Central do Brasil.

TesouroNacional

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
I. RECEITA TOTAL	52.866,2	54.336,7	66.909,9	59.323,3	59.523,2	52.992,4	66.456,5	71.238,9	79.042,5	73.899,1	57.197,5	62.896,6	75.399,5
I.1. Receitas do Tesouro	46.626,4	47.714,3	48.775,1	45.951,5	46.223,3	39.127,9	54.347,5	57.195,3	63.797,1	61.661,4	41.791,1	46.943,8	52.864,1
I.1.1 Receita Bruta	46.634,1	48.292,5	49.797,7	48.279,9	47.753,1	40.223,5	55.725,2	59.588,0	64.937,8	66.686,3	43.939,1	48.767,6	53.389,4
I.1.1.1 Impostos	22.688,0	17.802,3	21.434,9	21.823,7	17.257,3	16.123,4	26.120,8	22.867,6	24.866,7	28.863,9	17.630,8	21.621,9	23.668,3
IR	17.762,2	12.736,0	16.206,1	15.432,3	11.942,3	12.690,2	20.861,5	16.621,7	19.067,1	22.599,7	11.991,6	15.206,8	21.797,1
IR - Pessoa Física	2.318,5	1.807,4	1.244,3	1.066,6	1.211,0	1.207,4	1.242,1	1.211,0	1.116,5	667,8	1.1,3	669,8	1.118,1
IR - Pessoa Jurídica	7.679,3	4.668,9	5.919,4	5.218,3	4.884,9	5.278,3	11.533,6	7.346,3	8.616,3	11.786,3	4.860,7	8.618,3	9.447,4
IR - Retido na Fonte	6.684,8	6.259,2	8.539,6	7.976,1	5.846,4	6.126,1	7.186,2	8.165,6	11.334,3	10.134,4	6.130,8	7.776,4	7.679,4
IRPF - Rendimentos do Trabalho	4.217,7	3.313,0	4.119,8	3.864,5	2.966,6	3.064,4	3.979,9	4.512,8	5.131,8	6.131,3	4.182,8	5.213,3	4.498,4
IRPF - Rendimentos de Capital	1.321,8	1.288,7	4.144,8	1.534,1	988,3	1.095,0	1.821,1	1.321,7	1.444,8	2.787,8	1.113,7	1.218,1	1.873,8
IRPF - Ganhos de Capital	823,7	678,1	634,4	1.181,1	864,6	439,6	883,6	917,7	1.465,7	886,8	448,1	840,2	780,4
IRPF - Outros Rendimentos	447,7	488,1	432,9	438,8	500,8	571,7	672,8	831,6	910,3	811,7	433,9	493,5	538,9
IPI	2.432,8	2.136,9	2.467,1	2.449,8	2.641,8	2.934,2	2.997,3	2.716,8	3.189,2	2.876,8	2.548,8	2.791,3	2.155,2
IPI - Fumo	276,3	179,2	264,9	248,9	279,5	281,5	348,4	311,1	305,1	320,5	318,8	295,2	313,0
IPI - Bebidas	147,4	179,7	166,4	166,3	177,4	184,2	169,6	171,8	239,0	240,3	163,8	169,1	166,1
IPI - Automóveis	214,8	144,7	178,3	168,6	174,0	186,7	228,7	198,3	219,4	258,3	241,5	192,4	436,3
IPI - Vinculado à importação	837,3	636,4	836,1	848,1	831,9	757,4	741,1	798,2	781,3	716,9	718,8	988,2	822,2
IPI - Outros	1.177,4	1.087,8	1.072,3	1.144,9	1.159,7	1.284,5	1.509,3	1.437,3	1.644,5	1.340,8	1.099,7	1.160,0	1.466,1
IOF	1.422,6	1.481,5	1.586,3	1.638,2	1.371,9	1.453,3	1.341,5	1.236,1	1.133,3	1.182,8	1.189,6	1.092,7	2.081,0
Imposto de Importação	1.164,7	1.149,8	1.119,8	1.241,8	1.290,3	1.378,8	1.444,1	1.638,6	1.424,1	1.496,3	1.276,4	1.343,8	1.486,3
Outros	4,3	8,7	4,8	1,8	11,3	367,7	55,3	56,4	52,7	7,5	6,8	8,9	6,3
I.1.1.2. Contribuições	17.468,4	15.391,5	16.180,1	16.005,1	16.543,3	14.158,3	20.365,2	21.867,7	19.798,2	23.448,9	12.361,5	16.560,6	20.681,3
COFINS	9.288,3	8.087,6	9.389,5	9.031,2	8.832,2	10.880,1	11.918,9	12.846,3	12.313,5	11.496,9	10.212,4	10.461,7	11.268,0
CPMF	4,8	13,0	11,9	10,1	12,4	19,9	6,1	16,4	4,4	8,1	13,1	6,0	4,0
CSLL	4.218,7	2.671,8	2.787,3	4.256,4	3.573,6	3.366,2	5.648,0	3.638,1	2.679,8	6.133,0	2.136,6	3.423,3	4.983,6
CIDE-Combustíveis	360,4	356,1	378,7	328,9	403,4	309,6	618,2	686,5	632,4	599,3	698,1	569,2	362,4
PIS/Pasep	2.499,3	2.427,1	2.849,9	2.586,4	2.576,9	2.087,7	3.131,2	3.122,1	3.064,0	3.029,8	2.809,2	2.772,6	2.973,8
Quota Educação	788,2	746,8	744,4	753,8	743,8	791,3	789,6	773,8	813,6	1.421,8	629,1	823,0	828,8
Outros	328,8	284,2	313,3	425,5	319,9	352,1	313,9	345,5	372,9	442,8	396,8	467,2	343,5
I.1.1.3. Demais	5.128,7	9.469,9	5.882,7	7.540,5	13.242,2	3.613,3	9.308,5	14.503,7	12.279,4	8.166,5	7.817,2	8.981,5	13.529,9
CPSS[1]	668,6	688,5	679,0	745,2	743,1	744,1	743,6	1.808,2	977,1	791,7	757,5	779,1	779,5
Cota parte de compensações financeiras	2.218,8	636,1	1.663,3	2.684,4	633,8	1.134,3	3.713,8	1.358,0	1.266,3	3.857,3	1.338,3	1.273,5	3.054,3
Desonerações constitucionais	1.146,4	1.063,3	1.036,6	2.020,5	1.020,0	1.772,6	1.599,1	1.944,3	1.591,8	2.225,2	1.624,7	2.112,3	3.121,4
Concessões	73,1	1.170,5	42,7	111,6	7,3	1.138,1	134,7	13,5	199,4	233,3	1,1	10,0	10,3
Dividendos	1.418,6	3.776,7	1.138,8	1.776,9	7.814,3	37,5	27,5	2.508,8	8.672,2	76,3	2.662,3	1.058,5	4.874,0
Outros	324,4	1.174,6	940,4	467,1	2.166,9	-4.408,2	2.445,7	7.629,6	3.236,3	1.096,9	1.246,6	1.868,1	754,0
I.1.2. (-) Restituições	-987,5	-898,5	-1.622,7	-1.412,4	-969,8	-999,1	-1.388,0	-2.219,7	-2.138,8	-832,8	-329,0	-214,5	-445,5
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-27,2	-27,5	-5,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,2	0,0	0,0	-28,4
I.2. Receitas da Previdência Social	11.899,7	14.469,3	14.993,9	14.287,4	14.408,2	13.871,5	14.364,9	14.266,3	15.541,4	14.679,8	15.293,3	16.952,8	15.336,1
Urbana	13.896,1	13.926,8	13.642,2	13.525,9	14.023,3	13.777,9	14.498,9	15.418,8	25.147,9	13.720,6	14.894,1	15.806,6	15.332,4
Rural	424,6	424,5	421,7	361,5	386,9	363,7	366,0	386,6	444,3	384,8	333,2	377,6	387,7
I.3. Receitas do Banco Central	176,4	179,0	183,1	175,3	388,3	164,6	177,9	363,1	258,5	961,7	186,8	1.143,8	189,9
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	6.347,4	13.833,8	12.918,8	7.796,1	16.803,8	8.111,1	18.846,3	12.176,5	12.996,3	10.686,4	12.163,3	9.013,6	11.596,5
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outros)	7.828,8	9.345,4	8.878,4	9.232,7	7.733,6	6.436,3	7.431,5	9.145,5	13.046,8	7.681,1	9.116,4	8.968,0	8.312,9
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115[2]	162,5	162,5	2.112,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências do Cide	28,2	8,8	5,8	254,8	0,0	0,0	404,1	6,8	8,8	453,1	0,9	0,0	404,7
II.4. Demais	1.327,8	3.317,1	2.773,3	1.147,2	2.888,9	1.512,2	7.848,2	2.861,5	1.778,2	2.348,6	2.474,5	1.884,3	2.677,1
II.4.1. Salário Educação	435,1	463,3	434,7	448,8	434,1	447,4	478,8	461,7	464,3	468,3	483,3	458,7	484,8
II.4.2. Royalties (Lei nº 9.478/97)	539,3	1.339,7	633,8	676,8	1.756,8	794,9	798,1	2.309,2	917,5	879,3	2.189,5	932,1	672,9
II.4.3. FundoIPI/Fundos	340,5	798,6	1.488,9	0,0	488,9	283,7	588,4	283,7	363,8	441,1	441,1	491,1	441,1
II.4.4. Outros	12,7	715,6	206,3	21,1	13,1	14,8	1.113,1	23,1	32,1	558,3	18,7	12,7	498,4

* Dados revistos, incluindo a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento de atualização monetária, também previsto na Lei Complementar nº 110/2001.
[1] Exclui a parcela patronal do CPSS de servidor público federal.
[2] Lei Complementar nº 87/1996 (Lei 'Kandir') e Lei Complementar nº 115/2002 (Lei 2003 a 2006).

TesouroNacional

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
I. DESPESA TOTAL	43.387,6	43.968,6	42.734,5	51.916,1	43.347,5	53.266,0	47.278,8	51.406,6	63.870,4	49.262,1	45.339,8	58.894,4	60.287,2
I.1. Pessoal e Encargos Sociais[1]	11.038,4	10.867,4	11.348,2	14.573,4	11.422,6	11.701,8	11.746,6	13.409,3	16.669,3	14.322,6	12.139,8	13.139,4	11.972,0
I.2. Benefícios Previdenciários	17.185,1	17.148,5	17.845,3	17.386,6	18.581,7	22.263,8	17.628,1	19.934,7	23.435,8	17.754,4	18.968,4	22.608,3	19.341,9
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[2]	13.772,6	13.723,0	13.964,4	13.912,5	15.066,4	18.062,7	14.152,4	15.556,0	18.087,8	14.247,2	15.201,8	16.096,7	15.487,8
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural[2]	3.416,5	3.417,5	3.480,9	3.468,3	3.525,3	4.681,1	3.480,7	3.988,1	4.727,3	3.537,3	3.766,6	4.512,6	3.854,1
I.3. Custeio e Capital	14.879,7	15.946,6	13.833,5	18.839,2	13.972,3	17.891,3	17.491,9	17.646,5	22.637,2	17.126,9	13.826,4	18.838,6	18.296,9
I.3.1. Despesa do FAT	1.708,4	1.830,2	1.929,4	4.826,0	2.798,2	2.347,3	2.462,9	2.101,1	2.151,7	1.425,9	1.796,6	2.577,7	1.975,5
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	1.067,4	1.062,9	1.808,5	4.898,7	2.768,1	2.312,5	2.408,1	2.049,8	2.063,5	1.462,3	1.741,1	2.027,5	1.832,1
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	38,1	47,3	29,8	28,3	30,1	34,8	53,7	51,3	54,2	23,1	57,8	56,2	64,4
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[3]	746,3	791,3	-1.368,8	687,7	671,0	940,3	1.443,3	722,7	478,4	963,9	758,0	1.080,5	872,1
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Ressarcimento de Passivos	432,8	393,9	-1.418,7	589,6	714,5	752,0	1.261,3	401,9	354,3	771,3	483,2	857,9	368,5
Equalização de custeio agropecuário	2,4	1,6	1,8	1,5	1,2	2,4	2,0	2,3	2,6	3,0	3,4	4,3	4,2
Equalização de invest. rural e agroindustrial[4]	0,1	-114,5	0,3	0,7	-13,0	23,2	-1,3	6,2	0,4	7,8	-0,1	0,7	1,0
Política de preços agrícolas	317,8	80,2	129,3	294,5	355,3	290,5	1.030,3	172,0	80,2	467,3	270,4	439,0	196,1
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1	0,1	86,3	0,2	0,2	0,2
Equalização Aquisições de Governo Federal	227,5	29,5	33,8	152,2	324,3	212,3	1.003,4	131,8	-60,9	258,6	200,2	197,5	133,9
Garantia à Sustentação de Preços	90,1	60,6	95,4	142,3	30,3	78,2	26,8	40,0	111,0	121,2	70,0	241,2	62,0
Proinf	6,0	106,1	22,4	36,8	109,8	217,6	110,5	62,9	-3,7	23,0	17,8	348,3	24,8
Equalização Empréstimo do Governo Federal	4,9	105,5	6,6	6,4	7,2	262,4	7,7	46,8	19,2	19,8	7,3	138,5	4,2
Concessão de Financiamento[5]	1,1	-3,4	15,8	30,2	83,4	-144,8	102,8	33,1	-19,9	3,7	10,5	10,7	20,4
Proex	9,4	18,8	46,8	-43,4	41,2	-32,1	-8,9	-3,4	27,1	-125,3	-29,3	8,4	-26,8
Equalização Empréstimo do Governo Federal	58,3	27,1	20,8	82,4	27,1	11,9	19,6	7,3	33,7	9,3	0,5	30,7	7,4
Concessão de Financiamento[5]	-50,9	-8,3	15,1	-115,8	14,2	-42,9	-28,5	-10,7	-6,6	-130,6	-29,8	-24,4	-33,9
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)[5]	27,3	136,0	90,4	0,1	0,5	0,9	1,0	2,3	189,7	29,4	0,8	32,1	2,3
Cacau	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,2	131,1	42,4	11,2	3,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de terra/ INCRA[5]	72,6	26,3	42,2	95,7	55,7	61,4	130,2	113,4	68,4	236,9	75,1	46,8	86,0
Funcafé	3,3	7,3	2,3	1,5	8,7	1,8	1,2	3,3	2,9	20,0	3,4	9,0	16,2
Revitaliza	0,0	32,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)[5]	-11,8	-20,3	-2.121,1	-0,8	-14,7	-1,6	-2,9	-2,8	-2,3	-1,7	-0,0	-0,9	-1,4
Capitalização e Emgea	-0,9	0,0	162,7	118,1	144,6	138,8	0,0	0,0	0,0	110,9	150,4	150,6	50,0
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	253,3	431,9	253,9	98,1	156,6	206,4	179,7	321,0	123,0	194,7	282,8	223,3	302,5
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[6]	1.561,2	1.644,7	1.596,3	1.601,2	1.681,7	1.610,8	1.628,5	1.633,8	1.641,6	1.587,8	1.677,2	1.830,2	1.833,1
I.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	10.878,7	11.330,4	11.475,3	11.712,2	10.791,4	12.982,8	11.954,6	13.162,8	16.384,8	13.147,3	9.381,1	14.950,3	14.223,3
I.3.4.1. Sentenças Judiciais	15,4	16,1	12,9	30,8	0,4	17,4	12,0	14,2	13,3	8,1	8,7	20,5	1.187,0
I.3.4.2. Legislativo/Judiciário	468,9	452,2	448,4	484,0	433,5	441,8	421,1	452,8	598,4	430,1	454,1	561,3	504,2
Legislativo	91,2	90,8	87,2	90,9	82,3	84,9	73,6	83,2	111,8	73,8	87,3	107,7	103,1
Judiciário	375,7	361,4	359,1	393,2	341,2	356,7	347,5	369,2	486,6	361,6	366,8	473,3	401,1
I.3.4.3. Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	226,8	192,8	791,2	178,6	212,5	328,3	131,6	148,4	262,1	329,9	141,8	367,6	1.381,3
I.3.4.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	986,9	1.160,9	1.084,3	1.083,2	1.262,0	1.760,1	1.925,0	2.036,9	4.478,4	1.069,3	1.267,6	1.726,6	1.382,0
I.3.4.5. Outras Obrigatórias	72,8	80,7	71,4	284,5	241,5	31,0	121,2	140,5	236,0	456,6	83,8	229,3	98,3
I.3.4.6. Discricionárias	9.008,8	9.411,7	8.114,3	9.084,1	8.585,6	10.410,3	9.340,8	10.370,4	12.296,4	10.847,6	7.543,1	11.970,3	9.858,5
I.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	998,1	86,8	96,3	69,6	198,3	102,1	104,1	184,8	142,1	78,8	113,2	96,3	96,9
I.5. Despesas do Banco Central	234,6	300,2	278,4	243,1	254,5	247,8	247,2	331,2	328,9	169,7	166,4	298,9	266,5
Memo:													
Pessoal e Encargos Sociais[1]	722,4	807,1	811,4	805,6	884,9	843,0	876,1	1.493,7	1.291,1	833,6	929,9	947,2	891,4
RMV[6]	182,7	160,4	158,8	157,0	155,5	153,9	152,4	151,1	149,9	144,6	178,6	160,3	158,9

* Dados revistos, incluindo a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento de atualização monetária, também previsto na Lei Complementar nº 110/2001.
[1] Exclui a parcela patronal do CPSS de servidor público federal.
[2] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
[3] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2008, despesas com ressarcimento de passivos.
[4] Inclui valores destinados às decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rural" e "Unificados Industrial", nos valores de R$ 13,8 milhões em agosto e R$ em 2,6 milhões em outubro de 2009.
[5] Concessões de empréstimos líquidas reembolsos.
[6] Inclui "desonerações" decorrentes da falta de envio eletrônico e inscrição em Dívida Ativa da União.
[7] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	53.278,9	43.233,4	37.324,7	34.399,8	61.134,3	61.929,8	66.07[illegible]	78.041,4	84.999,0	34.511,6	34.898,8	43.343,3	44.044,2
I.1 - Administrados Receita	42.274,7	45.243,3	36.844,4	38.534,3	43.503,5	45.731,1	44.224,3	50.291,8	53.367,3	34.740,0	34.[illegible]	43.169,7	47.695,8
I.2 - Financeiras Fazenda	0,5	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-3,2	-16,[illegible]	0,0	0,0
I.3 - CMPMF Operações Crédito de Crédito	1.878,7	1.171,5	2.182,7	1.308,3	1.624,6	1.243,3	1.774,3	1.822,3	1.909,2	1.112,3	1.501,4	2.[illegible]	1.785,1
I.4 - Receitas nos Ministérios de Crédito	258,8	923,1	93,7	38,9	694,2	333,1	124,2	128,6	1,8,3	209,8	47,8	3,1,4	37,2
I.5 - Royalty do Setor Educação	633,2	795,3	833,7	840,8	827,3	878,6	853,8	850,4	902,1	1.545,4	822,6	608,9	917,2
I.6 - Remuneração Líquida do Fundo Soberano	14.478,1	14.573,1	13.452,9	13.446,3	14.829,4	13.443,7	13.883,5	18.257,2	20.181,8	14.814,7	14.7[illegible]	15.873,6	11.283,2
I.8 - Remuneração do Disponibilidades - BB	0,9	0,8	0,8	0,8	0,8	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,8	0,0	0,0
II. DESPESAS	44.454,8	37.537,1	33.967,7	68.196,7	69.335,7	67.[illegible]	61.366,1	73.313,7	76.713,9	19.987,7	54.[illegible]	49.191,6	32.841,6
II.1 - Liquidação Vinculadas	12.885,8	14.791,8	14.368,8	18.793,8	12.389,8	14.449,7	12.798,1	14.947,4	14.997,9	15.849,4	12.842,7	14.131,8	12.431,9
II.1.1 - Transferências e Fundos Constitucionais	8.350,8	9.906,2	8.613,3	8.843,8	7.711,9	6.999,9	7.318,3	9.7[illegible]	12.702,9	8.193,8	9.9[illegible]	7.413,8	8.85,9
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1.016,9	1.792,2	1.065,8	1.843,3	2.314,8	1.115,8	1.861,4	2.585,5	1.198,4	21,9	18,8	12,3	80,9
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 e Compensação 115	182,5	153,8	2.152,8	842,8	142,3	172,5	182,5	167,5	167,9	878,1	164,6	182,5	1.786,5
II.1.4 - Outras Vinculações	2.477,1	2.848,8	2.452,8	2.863,5	2.234,9	2.[illegible]	2.862,6	2.445,8	2.717,7	2.865,4	2.211,3	2.199,9	2.77,4
II.2 - Liquidação Obrigatórias	44.[illegible]	52.761,8	48.721,8	87.[illegible]	81.979,7	86.[illegible]	46.518,4	59.265,1	57.[illegible]	36.136,3	41.375,1	49.226,4	29.369,9
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.618,1	12.080,4	15.314,8	14.291,8	14.118,8	12.880,8	12.844,8	16.721,5	11.888,4	679,2	2.110,8	332,6	872,8
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	1.136,8	2.311,1	778,4	1.896,2	1.207,8	913,8	1.808,8	194,8	872,3	588,1	378,2	3.88,6	1.585,4
II.2.2.1 Dívida Contratual Interna	138,8	80,8	101,5	84,2	96,7	98,6	109,7	85,9	142,7	71,0	198,3	103,5	154,9
II.2.2.2 Dívida Contratual Externa	1.[illegible]	2.232,1	617,9	1.736,8	1.110,8	17,4	609,2	41,0	2[illegible]	509,1	201,6	838,1	1.401,1
II.2.3 - Encargos do DPMF - Interno	5.[illegible]	6.[illegible]	2.317,8	14.814,2	2.677,8	8.[illegible]	4.208,5	6.588,8	8.823,8	17.020,6	3.610,8	1.[illegible]	1.919,3
II.2.4 - Outras Despesas Financeiras	17.285,8	16.395,9	17.511,8	17.391,3	27.308,8	19.881,1	18.798,8	18.130,5	14.284,5	20.111,7	21.998,7	22.174,8	18.641,8
II.2.5 - Custeio e Investimento	11.848,8	12.820,9	13.[illegible]	12.548,1	12.563,8	11.834,8	12.198,4	14.342,2	21.422,8	12.222,8	12.331,8	11.101,1	18.881,1
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	291,8	847,4	313,8	301,1	218,2	273,8	233,3	254,3	277,4	207,7	112,8	213,8	151,1
II.2.7 - Refinanciamento													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	3.7[illegible]	4.253,9	-5.643,3	-14.696,8	-8.134,4	-13.[illegible]	1.381,9	3.334,7	12.783,8	-13.632,7	14.113,4	6.153,4	11.831,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	45.425,8	23.871,9	60.618,1	38.721,8	41.287,8	52.667,3	16.579,4	38.717,8	121.998,3	41.296,7	31.333,1	77.[illegible]	38.496,2
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	-4.[illegible]	20.70[illegible]	19.166,2	28.79[illegible]	22.137,4	51.194,4	15.126,1	34.755,3	116.791,8	38.435,8	29.365,5	78.587,8	34.343,7
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.431,7	1.367,3	1.951,9	940,3	1.149,7	1.473,3	1.243,2	982,4	1.236,5	818,4	1.186,6	1.[illegible]	1.344,5
V. DESPESAS	27.87[illegible]	27.894,4	15.363,3	38.353,8	3.574,6	31.416,3	19.817,4	12.656,6	27.371,2	84.387,1	1.777,6	35.167,4	18.291,3
V.1 - Amortização da Dívida Interna	27.071,2	24.869,9	14.258,1	29.307,3	2.456,8	31.314,3	28.369,8	10.369,8	20.771,1	82.853,8	99,4	34.872,3	17.897,8
V.1.1 - Refinanc. do Tesouro - Mercado	26.687,8	24.787,4	13.873,8	28.942,1	1.288,3	31.171,8	28.933,8	10.200,8	20.436,3	82.219,2	479,4	34.276,4	17.380,8
V.1.2 - Dívida Contratual	183,8	178,2	177,1	181,9	177,7	143,2	187,8	168,8	335,8	134,6	185,4	181,3	187,2
V.2 - Amortização da Dívida Externa	99,9	2.083,7	1.833,8	1.041,8	218,4	11,7	1.017,5	2.288,8	630,3	434,5	1.181,8	844,7	1.303,4
V.3 - Aquisição de Ativos/Outras Liquidações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	-31.[illegible]	6.976,8	38.293,8	-9.344,8	-21.325,4	19.[illegible]	7.854,1	24.361,1	93.398,3	-42.284,4	29.8[illegible]	-13.[illegible]	16.144,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	14.172,7	6.586,6	7,5,8	-14.804,8	11.[illegible]	-2[illegible]	-4.[illegible]	-7.[illegible]	-1.[illegible]	48.881,3	6.166,1	12.292,4	-12.587,8
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	-15.[illegible]	1.237,4	37.529,4	-33.097,3	3.[illegible]	8.366,7	-1.[illegible]	18.[illegible]	107.[illegible]	93.[illegible]	42.741,6	39.234,1	18.796,3

* Caixa Líquido, Dívida mobiliária, Juros e atualização

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	25.872,2	17.398,8	3.735,8	11.344,0	42.996,8	2.909,5	2.641,5	3.017,7	3.165,5	6.328,5	6.168,8	12.292,4	3.092,6
I.1. Emissão de Títulos	22.065,1	14.908,8	222,8	8.178,9	39.698,8	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	5.137,4	6.934,8	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.954,9	3.223,0	3.326,8	2.848,0	3.130,5	2.830,5	2.619,3	2.898,9	3.099,6	2.609,8	2.779,5	2.824,2	2.915,1
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras do Caixa	152,2	170,0	184,3	229,2	257,5	159,0	122,2	118,8	56,7	158,6	244,1	533,6	177,5
I.4. Rendimento do Banco CBF/BM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	11.500,0	10.900,0	3.500,0	26.500,0	900,0	3.200,0	12.338,5	10.913,2	7.828,6	-45.000,0	-2.068,0	0,0	-15.700,0
II.1. Resgate de Títulos	11.000,0	7.800,7	2.943,1	20.000,0	3,0	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.057,8	-99.990,0	0,0	0,0	-14.000,0
II.2. Encargos da DPMF	500,0	2.916,3	556,9	6.500,0	896,7	1.100,0	1.128,5	2.811,1	2.070,7	-9.000,0	-2.000,0	0,0	-1.700,0
III. RESULTADO (I - II)	14.472,2	6.498,8	231,8	-14.856,0	42.096,8	-210,5	-8.846,9	-7.895,6	-4.663,1	48.328,5	10.168,8	12.292,4	18.792,6

* Dados revisados, sujeitos a alteração.

TesouroNacional

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	543.876,3	557.826,9	571.141,3	586.683,4	601.634,7	643.818,7	645.833,4	688.548,8	724.439,8	711.371,8	721.828,9	787.585,7	761.861,6
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.736.813,5	1.750.014,5	1.821.834,1	1.841.321,7	1.896.589,4	1.917.834,7	1.919.835,6	1.940.886,1	2.037.584,5	1.949.887,6	1.994.164,7	2.057.883,3	2.145.918,6
DPMFi em Poder do Público[1]	1.261.787,1	1.274.255,3	1.321.875,6	1.349.585,5	1.400.982,4	1.385.888,6	1.370.813,0	1.389.867,6	1.398.415,5	1.355.728,1	1.397.662,6	1.400.381,9	1.492.913,9
DPMFi em Poder do Banco Central	474.243,2	475.583,3	499.846,1	490.801,4	494.092,3	530.202,9	547.458,6	549.108,3	637.815,0	600.725,7	603.739,1	665.276,3	661.210,1
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-21.130,0	-21.609,2	-21.579,0	-20.943,0	-18.620,3	-19.947,2	-19.535,5	-19.368,0	-18.603,2	-23.320,2	-23.752,1	-24.046,9	-24.257,8
Demais Obrigações Internas	21.933,1	21.803,2	21.693,3	21.577,7	21.440,2	21.296,2	21.198,4	21.090,2	20.957,2	19.753,9	19.515,0	16.282,0	18.045,2
I.2. HAVERES INTERNOS	1.192.937,2	1.192.587,6	1.250.494,8	1.244.638,3	1.295.953,7	1.273.916,0	1.254.947,2	1.274.146,3	1.313.144,6	1.238.515,8	1.272.335,8	1.270.297,8	1.384.648,9
Disponibilidades Internas	374.363,5	375.963,0	407.426,1	380.316,0	384.429,1	378.166,2	354.762,6	374.151,7	408.470,3	323.730,2	354.961,9	351.237,7	368.435,1
Haveres junto aos Governos Regionais	443.839,8	443.091,1	442.402,5	440.796,7	438.349,3	437.716,3	437.968,2	437.656,7	437.364,9	437.876,7	440.663,7	443.630,7	445.301,5
Haveres da Administração Indireta	208.250,8	210.009,0	212.329,6	211.408,8	213.006,7	215.177,3	216.004,6	216.204,8	220.040,1	220.000,4	229.930,8	221.134,2	221.718,6
Haveres Administrados pela STN	166.444,0	162.534,6	168.337,0	212.118,7	248.278,6	244.858,4	244.461,9	244.947,4	248.349,3	256.809,5	255.759,6	254.275,0	327.593,9
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	121.947,4	113.759,3	112.446,0	106.911,8	108.582,9	102.844,3	101.364,9	101.723,8	98.743,6	101.834,7	97.828,8	94.479,0	91.901,3
II.1. DÍVIDA EXTERNA	122.347,9	114.057,9	112.728,0	107.291,0	108.963,1	103.941,9	101.615,1	101.976,2	98.974,4	101.827,8	97.367,0	94.740,1	92.158,2
Dívida Mobiliária	94.004,8	88.517,7	87.535,6	83.039,3	84.541,6	80.266,4	79.552,6	80.080,9	78.904,7	80.385,9	76.578,4	74.635,5	72.913,1
Dívida Contratual	28.243,0	25.540,2	25.192,5	24.161,7	24.421,5	22.775,5	22.062,6	21.895,4	20.069,7	21.541,9	20.728,6	20.104,6	19.245,1
II.2. HAVERES EXTERNOS	340,5	298,7	288,1	289,5	283,2	197,6	250,3	252,4	230,7	293,1	278,3	261,1	256,8
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	340,5	298,7	288,1	289,5	283,2	197,6	250,3	252,4	230,7	293,1	278,3	261,1	256,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	665.783,7	671.586,2	683.581,2	693.595,0	710.217,6	746.761,0	767.205,2	764.272,6	823.183,6	813.006,5	818.857,5	882.074,7	873.762,9
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	22,8%	22,1%	22,5%	23,3%	23,4%	24,5%	25,2%	25,0%	26,3%	25,9%	25,7%	26,8%	26,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
(2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TesouroNacional

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/10
I. DÍVIDA INTERNA	1.736.813,5	1.750.014,5	1.821.834,1	1.841.321,7	1.896.589,4	1.917.834,7	1.919.835,6	1.940.886,1	2.037.584,5	1.949.887,6	1.994.164,7	2.057.883,3	2.145.918,6
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO[1]	1.261.787,1	1.274.255,3	1.321.875,6	1.349.585,5	1.400.982,4	1.385.888,6	1.370.813,0	1.389.867,6	1.398.415,5	1.355.728,1	1.397.662,6	1.400.381,9	1.492.913,9
LFT	483.857,7	500.767,9	498.212,3	537.802,9	545.293,8	511.364,3	518.223,4	519.676,3	508.224,3	517.195,8	526.403,3	500.457,5	536.704,9
LTN	187.246,1	198.625,5	232.028,3	217.223,0	237.052,5	246.156,7	214.246,5	232.589,4	247.209,5	214.563,2	229.229,9	240.957,3	272.071,3
NTN-B	315.888,4	291.850,7	301.300,4	307.632,7	320.369,4	334.948,8	330.145,0	322.134,5	329.986,9	341.439,1	361.578,4	361.080,0	368.086,3
NTN-C	57.716,8	58.078,5	58.481,6	56.918,9	57.180,8	57.298,3	57.168,4	57.677,6	56.008,3	58.842,5	57.943,2	58.654,9	58.637,0
NTN-F	172.541,8	180.324,9	187.542,1	188.561,6	200.957,7	208.634,1	213.814,0	218.783,8	224.206,1	188.499,8	183.779,0	200.834,8	218.519,3
Dívida Securitizada	14.708,8	14.829,8	14.822,3	14.268,3	12.160,6	12.113,2	12.113,4	12.068,6	12.058,1	11.845,0	11.896,1	11.858,3	11.306,0
Demais Títulos em Poder de Público	29.700,6	28.877,8	28.496,3	27.978,1	27.993,0	27.373,2	27.063,6	26.997,4	26.634,4	27.162,8	28.831,8	26.746,9	26.278,2
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	474.243,2	475.583,3	499.846,1	490.801,4	494.092,3	530.202,9	547.458,6	549.108,3	637.815,0	600.725,7	603.739,1	665.276,3	661.210,1
LFT	200.584,8	208.040,9	215.088,7	224.708,8	228.298,5	227.857,0	229.417,8	230.933,8	242.858,3	244.459,8	245.912,0	247.780,2	249.427,8
LTN	95.271,1	99.951,2	109.974,1	91.966,9	92.880,7	103.792,4	96.582,4	100.488,8	122.190,7	103.068,7	103.862,7	120.428,9	107.551,9
Demais Títulos na Carteira do BCB	178.377,3	169.573,1	174.581,3	174.107,7	174.912,1	198.573,5	221.448,5	217.686,1	262.766,1	253.197,3	253.964,4	297.067,2	304.230,8
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-21.130,0	-21.609,2	-21.579,0	-20.943,0	-18.620,3	-19.947,2	-19.535,5	-19.368,0	-18.603,2	-23.320,2	-23.752,1	-24.046,9	-24.257,8
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	21.933,1	21.803,2	21.693,3	21.577,7	21.440,2	21.296,2	21.198,4	21.090,2	20.957,2	19.753,9	19.515,0	16.282,0	18.045,2
II. DÍVIDA EXTERNA	122.347,9	114.057,9	112.728,0	107.291,0	108.963,1	103.941,9	101.615,1	101.976,2	98.974,4	101.827,8	97.367,0	94.740,1	92.158,2
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	94.004,8	88.517,7	87.535,6	83.039,3	84.541,6	80.266,4	79.552,6	80.080,9	78.904,7	80.385,9	76.578,4	74.635,5	72.913,1
Euro	10.808,1	10.534,9	10.306,2	10.121,9	10.307,9	9.774,6	8.731,9	10.914,7	9.382,0	9.618,9	7.865,3	7.342,1	7.060,1
Global US$	72.325,0	67.033,4	66.189,7	62.381,7	63.730,2	59.827,8	59.194,5	58.308,5	58.668,0	60.065,2	57.947,7	56.463,4	54.894,9
Global BRL	10.568,6	10.644,9	10.763,8	10.267,9	10.242,4	10.340,4	10.438,4	10.536,4	10.634,3	10.443,2	10.538,8	10.835,4	10.748,4
Demais Títulos Externos	308,9	278,4	277,7	267,8	271,1	221,6	218,5	220,4	220,3	258,7	231,6	194,5	169,7
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	28.243,0	25.540,2	25.192,5	24.161,7	24.421,5	22.775,5	22.062,6	21.895,4	20.069,7	21.541,9	20.728,6	20.104,6	19.245,1
Organismos Multilaterais	23.897,7	21.550,4	21.387,3	20.487,6	20.646,9	18.924,8	18.747,4	18.624,1	16.855,2	17.963,4	17.278,1	16.802,4	16.202,3
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.345,3	3.989,9	3.805,2	3.674,1	3.760,6	3.851,3	3.315,2	3.381,2	3.214,5	3.578,5	3.450,5	3.302,2	3.042,8
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.859.161,3	1.864.072,4	1.934.364,1	1.948.612,7	2.005.552,5	2.020.776,7	2.021.450,7	2.042.862,3	2.136.558,9	2.051.715,4	2.091.531,7	2.152.623,4	2.238.077,8
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	61,3%	61,4%	63,7%	64,5%	66,1%	66,3%	66,3%	66,4%	68,2%	64,4%	64,4%	65,4%	67,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui TDA e dívida securitizada.
(2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TesouroNacional

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/08	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/10
I. HAVERES INTERNOS	1.192.937,2	1.192.067,6	1.250.494,8	1.244.834,3	1.296.833,7	1.273.816,9	1.254.067,2	1.274.148,3	1.313.144,6	1.238.515,8	1.272.335,3	1.270.267,9	1.364.843,9
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	374.383,9	375.943,9	487.426,1	388.316,0	394.429,1	376.188,2	354.742,6	374.151,7	406.479,3	323.736,2	354.981,9	351.257,7	369.435,1
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	443.839,4	443.091,1	442.482,3	448.796,7	438.349,3	437.718,3	437.966,2	437.833,7	437.364,9	437.876,7	440.643,7	443.834,7	445.301,8
Bônus Renegociados	7.943,9	7.311,1	7.105,3	6.826,7	6.524,0	6.459,3	6.010,3	6.065,0	6.071,5	5.503,8	5.337,6	5.187,9	5.738,8
Haveres Originários do Proal (MP 2.196/01)	2.724,1	2.687,3	2.670,3	2.645,7	2.618,0	2.590,1	2.503,0	2.534,2	2.506,8	2.476,8	2.450,0	2.423,2	2.383,7
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	10.996,8	10.973,9	10.970,0	10.944,4	10.918,5	10.902,4	10.903,5	10.877,2	10.858,3	10.831,7	10.914,1	11.005,7	11.047,3
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	953,5	843,8	482,3	441,7	411,6	355,7	323,8	296,4	2,8	0,0	0,0	0,0	0,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	40.129,3	39.772,4	39.457,6	39.205,1	38.952,2	38.498,5	38.298,3	37.954,9	37.630,7	37.303,1	36.978,4	36.687,9	36.403,4
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	318.521,0	317.173,7	317.306,5	318.752,5	314.676,7	315.221,5	316.015,0	316.055,9	316.383,9	316.691,0	320.071,0	323.049,5	325.164,1
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	49.463,1	50.168,4	50.137,0	50.105,0	49.898,5	50.007,9	50.193,7	50.243,3	50.343,2	50.567,3	51.203,5	51.612,1	51.985,7
Antecipação de Royalties	11.979,3	11.509,3	11.444,3	11.318,5	11.220,3	11.221,0	11.262,4	11.213,4	11.187,4	11.078,8	10.282,3	10.261,7	10.162,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.701,9	2.637,2	2.598,7	2.557,2	2.527,7	2.459,4	2.430,2	2.413,5	2.390,3	2.422,0	2.426,7	2.402,7	2.395,7
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	206.259,8	210.988,6	212.328,6	211.406,8	213.896,7	215.177,2	216.904,5	218.294,6	220.968,1	220.086,4	220.930,6	221.134,2	221.718,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	138.553,7	136.977,2	137.528,7	135.776,6	136.788,6	137.160,5	138.107,3	139.296,9	140.673,7	139.187,2	139.798,6	140.442,2	141.062,8
Fundos Constitucionais Regionais	48.854,4	47.273,2	47.894,5	48.375,8	48.818,0	49.368,7	49.817,0	50.478,1	51.225,2	51.774,9	52.392,9	52.964,6	53.351,1
Fundos Diversos	24.751,7	25.843,5	26.895,3	27.255,0	28.290,1	28.530,0	28.980,3	28.531,6	29.081,2	29.126,3	28.739,1	27.827,4	27.304,6
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	168.444,8	182.934,6	188.337,9	212.118,7	248.278,6	244.834,4	244.441,9	244.047,4	248.349,3	256.809,5	255.758,8	254.273,6	327.890,9
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.561,2	5.563,4	5.568,6	5.568,0	5.567,8	5.569,8	5.572,2	5.574,4	5.576,8	5.579,2	5.589,0	5.592,7	5.593,8
Haveres de Operações Estruturadas	52.678,1	51.367,9	51.260,7	50.737,0	50.473,3	50.421,4	49.270,3	49.531,6	49.722,1	50.725,2	50.585,5	50.668,4	50.553,5
Haveres Originários de Privatizações	7.410,5	7.404,2	7.397,7	7.392,3	7.385,3	7.833,8	7.826,5	7.819,8	7.613,4	7.383,9	7.598,1	7.592,7	7.585,2
Haveres de Legislação Específica	73.214,6	76.801,8	96.781,3	131.146,3	157.298,4	154.408,7	154.379,0	153.431,7	157.641,1	164.698,9	163.884,8	163.730,8	236.049,9
Demais Haveres Administrados pela STN	28.581,5	27.797,2	27.332,7	27.237,1	27.152,4	26.626,9	27.816,7	27.589,5	27.775,6	28.242,4	28.332,2	27.750,4	27.611,8
II. HAVERES EXTERNOS	340,5	296,7	288,1	289,5	285,2	197,6	250,3	252,4	234,7	293,1	276,3	261,1	258,8
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	340,5	288,7	288,1	289,5	285,2	197,6	250,3	252,4	230,7	293,1	276,3	261,1	258,8
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.193.277,7	1.192.364,2	1.250.782,9	1.244.927,7	1.296.318,9	1.274.113,7	1.254.317,5	1.274.401,7	1.313.378,3	1.238.808,9	1.272.611,1	1.270.528,7	1.364.302,8
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	35,4%	36,3%	41,2%	41,2%	42,7%	41,8%	41,1%	41,4%	41,9%	38,9%	39,2%	38,6%	40,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TesouroNacional

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ABRIL 2010/2009 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [2]	Total
Câmara dos Deputados	278.212,6	16.169,1	502,1	500,0	9.784,3	10.284,2	158.279,2	23.687,8	630,9	782,8	4.739,9	5.522,7
Senado Federal	47.287,0	9.021,2	782,6	767,8	2.704,8	3.472,5	48.063,0	3.862,3	1.184,0	1.184,0	2.012,7	3.196,7
Tribunal de Contas da União	44.900,8	2.622,8	69,6	69,6	9.278,2	9.345,8	58.823,7	22.105,8	711,7	707,8	10.777,5	11.485,3
Supremo Tribunal Federal	68.859,6	2.513,8	529,2	529,2	8.866,5	9.395,5	61.290,1	4.472,2	238,4	237,0	5.249,6	5.486,7
Superior Tribunal de Justiça	14.268,0	2.662,5	2.098,3	2.061,6	7.387,7	9.449,6	13.242,8	4.916,3	3.566,7	3.566,7	6.094,1	9.622,9
Justiça Federal*	284.901,7	268.853,2	235.918,6	235.843,1	58.456,8	294.349,1	350.915,3	479.211,6	180.938,4	180.933,6	53.851,7	240.785,3
Justiça Militar	18.865,7	458,2	75,1	72,8	724,5	797,3	7.704,3	448,9	47,6	47,5	2.149,6	2.197,1
Justiça Eleitoral	148.302,9	68.188,4	1.617,1	1.505,3	70.501,4	72.006,7	450.944,4	118.298,4	1.727,1	1.381,0	77.504,8	78.887,8
Justiça do Trabalho	224.273,2	25.518,4	3.052,5	3.034,5	76.528,8	79.563,3	181.322,1	31.414,1	3.723,3	3.598,1	60.798,2	64.396,3
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	62.498,0	4.998,4	1.633,4	1.547,0	12.043,0	13.590,5	47.659,8	4.345,5	1.519,8	1.069,0	16.458,7	16.527,7
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	82.128,7	3.784,8	18,8	18,6	12.968,1	12.987,7
Presidência da República*	1.789.638,8	330.231,4	7.318,3	2.178,0	157.791,2	159.969,2	1.782.978,1	399.723,4	11.545,0	11.340,9	196.183,5	207.524,4
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	407.330,6	20.489,6	275,7	344,8	12.080,2	12.304,7	838.003,8	70.002,5	43.454,2	13.688,2	175.150,7	188.818,9
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.172.208,0	21.158,7	7.724,5	7.250,5	123.298,3	130.548,8	1.518.632,8	108.944,5	3.595,3	1.915,8	113.689,5	115.605,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.478.837,6	301.132,8	180.315,8	85.282,7	128.042,3	213.324,9	1.875.147,5	126.440,8	26.868,2	22.072,8	179.772,8	201.843,3
Ministério da Fazenda	532.204,2	31.588,4	7.490,9	7.483,0	35.350,3	42.833,3	945.015,3	21.420,8	4.251,3	4.650,1	118.109,6	122.759,7
Ministério da Educação	5.023.403,8	363.943,0	48.274,5	39.895,4	627.041,2	667.036,6	6.599.115,1	-811.904,9	71.052,2	63.770,2	1.659.459,2	1.723.229,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	172.473,3	4.598,1	1.778,5	1.450,3	6.974,8	8.425,1	316.168,1	2.163,4	778,8	770,6	4.866,1	5.636,9
Ministério da Justiça	913.896,7	73.247,4	3.477,5	3.439,2	123.760,7	127.199,9	1.191.464,9	38.254,9	698,8	689,8	148.359,2	150.049,0
Ministério de Minas e Energia	77.083,8	9.254,6	2.064,2	2.960,3	12.588,8	15.537,1	209.060,8	6.018,2	677,7	497,7	16.921,8	17.419,5
Ministério da Previdência Social	239.477,7	9.372,1	136,9	94,2	42.753,3	42.847,5	165.908,7	25.702,9	6.392,6	5.964,1	109.362,8	115.326,9
Ministério Público da União	149.092,1	10.921,9	217,9	216,0	45.168,5	45.384,5	162.973,1	4.200,9	782,4	782,4	40.498,0	41.290,4
Ministério das Relações Exteriores	122.416,0	6.491,9	5.730,3	5.730,3	1.663,1	7.393,4	163.000,0	12.003,6	9.848,0	9.845,5	2.166,6	12.012,1
Ministério da Saúde	3.844.824,8	99.345,2	18.907,7	17.940,1	473.758,8	491.698,7	4.448.449,5	444.822,2	85.226,6	84.226,2	819.843,0	904.069,1
Ministério do Trabalho e Emprego	82.754,4	177,5	35,2	32,2	7.685,8	7.718,1	40.934,3	1.192,6	133,3	132,1	17.140,0	17.272,1
Ministério dos Transportes	10.514.342,2	3.627.479,3	173.832,5	162.458,6	1.440.932,7	1.603.392,4	13.881.745,4	5.833.102,1	504.612,8	447.776,7	2.558.222,9	3.005.999,6
Ministério das Comunicações	98.329,8	488,7	34,4	34,4	15.893,2	15.927,6	46.941,4	1.918,0	90,8	90,8	2.854,8	2.945,5
Ministério da Cultura	228.897,1	20.187,1	111,4	111,4	27.951,6	27.163,0	411.450,6	39.933,0	358,0	308,6	29.380,7	29.690,3
Ministério do Meio Ambiente	140.638,0	2.149,6	194,0	153,9	12.974,8	13.130,4	126.015,0	5.370,2	281,5	281,4	13.627,2	13.908,6
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.226.337,7	469.607,2	281.783,1	281.442,2	94.205,2	375.647,3	1.830.522,4	442.921,0	31.596,9	31.596,9	162.599,4	194.196,4
Ministério do Esporte	1.006.549,8	4.521,2	25,4	25,4	53.770,3	53.795,8	1.076.160,3	3.674,1	122,1	122,1	46.570,7	46.692,8
Ministério da Defesa	4.780.103,1	928.100,1	225.804,3	221.010,9	626.631,1	847.641,7	8.531.195,5	2.647.214,7	1.158.849,5	1.143.824,7	1.180.426,9	2.324.251,7
Ministério da Integração Nacional	3.259.054,3	197.695,0	60.684,3	57.769,8	361.544,8	419.314,6	6.782.525,6	696.833,9	152.993,7	152.421,3	621.716,0	974.137,3
Ministério do Turismo	2.139.741,3	73.537,5	688,4	688,4	63.684,6	64.372,9	2.732.913,4	86.887,5	101,7	101,7	248.097,3	248.199,0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	296.529,6	42.128,0	40.812,3	40.812,3	44.336,0	84.348,3	347.847,1	56.750,8	38.443,1	38.443,1	31.812,7	70.255,9
Ministério das Cidades	8.884.404,2	1.036.635,1	135.267,3	134.801,8	627.670,8	762.172,7	7.475.512,8	1.719.030,2	487.560,0	425.538,8	1.326.925,1	1.612.453,3
Ministério da Pesca e Agricultura	-	-	-	-	-	-	457.901,0	17.035,8	1.197,9	1.197,9	14.651,7	15.849,6
Conselho Nacional do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	3.772,8	0,0	-	-	-	-
TOTAL	53.894.231,7	8.897.486,3	1.431.261,9	1.318.536,0	5.442.743,9	6.761.282,7	65.382.578,4	14.294.798,5	2.835.889,8	2.714.764,6	10.088.294,5	12.802.949,3

Dados preliminares.

* Corresponde ao Investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção do elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (56).

[1] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor de saque efetuado na conta única.

[2] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano seguinte.

[3] Houve descentralização de crédito para este órgão no valor de R$ 195,9 milhões, em 2009.

* Inclui "Despesas de Presidência, Vice-Presidência da Presidência e Advocacia Geral da União

TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 4 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

ABRIL / 2010

Comentários

Em abril de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um acréscimo de 19,8%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.437.289,7 (mil), ante R$ 5.372.690,8 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009			2010			Variação Nominal		
	Março	Abril	Janeiro a Abril	Março	Abril	Janeiro a Abril	Abr / 2010 / Mar / 2010	Abr / 2010 / Abr / 2009	Jan a Abril 2010 / Jan a Abril 2009
FPM	2.627.837,4	3.136.882,0	12.577.967,5	2.747.398,8	3.291.795,9	12.766.814,2	19,8%	4,9%	1,5%
FPE	2.511.044,4	2.968.705,7	12.010.183,2	2.625.292,0	3.145.493,7	12.199.359,6	19,8%	5,9%	1,6%
IPI-Exp	150.451,7	139.887,0	701.113,9	201.687,1	212.565,3	861.621,4	5,4%	52,0%	22,9%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 5 %	+ 5,4

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAI/ABR	JUN/MAI	JUL/JUN
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 27 %	- 5 %	- 26 %
IPI - EXP	+ 11 %	+ 8 %	- 2 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2010 a 20/04/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3ª DEC	1.795.484	8.650.003	10.445.487	ABR/1ª DEC	1.796.624	1.680.188	143.639	3.820.450
ABR/1ª DEC	535.026	1.587.382	2.122.408	ABR/2ª DEC	365.054	382.033	42.802	789.890
ABR/2ª DEC	326.556	5.393.303	5.719.859	ABR/3ª DEC	983.816	1.029.575	26.124	2.039.515
TOTAL	2.657.066	15.630.688	18.287.754	TOTAL	3.145.494	3.291.796	212.565	6.649.855

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Foram incluídas na arrecadação bruta acima (1ª decêndio de abr/10) receitas de IR no valor de R$ 433.551 mil e de IPI no valor de R$ 96.981 mil decorrentes de classificação por estimativa efetuada pela Receita Federal do Brasil com fulcro na PT-MF 232/09, relativa a receitas arrecadadas no período de dez/09 a fev/10. O crédito correspondente ocorreu em 19/04/10.
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.298,6	107.607,3	21,8
ALAGOAS	AL	78.387,7	130.855,7	573,4
AMAZONAS	AM	48.642,7	87.771,9	2.291,8
AMAPÁ	AP	11.675,2	107.324,2	224,2
BAHIA	BA	296.519,6	295.556,9	10.972,0
CEARÁ	CE	171.691,5	230.781,7	1.757,1
DISTRITO FEDERAL	DF	5.511,6	21.710,2	274,9
ESPÍRITO SANTO	ES	58.622,0	47.182,4	10.156,1
GOIÁS	GO	120.258,5	89.429,5	3.317,0
MARANHÃO	MA	137.179,4	227.048,0	2.200,6
MINAS GERAIS	MG	431.723,6	140.116,0	28.129,9
MATO GROSSO DO SUL	MS	50.127,2	41.898,0	2.021,3
MATO GROSSO	MT	60.805,0	72.594,8	2.628,5
PARÁ	PA	120.000,1	192.252,6	11.598,8
PARAÍBA	PB	108.376,0	150.634,5	379,6
PERNAMBUCO	PE	165.473,9	217.045,4	1.254,4
PIAUÍ	PI	87.275,5	135.929,4	73,8
PARANÁ	PR	223.415,7	90.690,9	18.729,8
RIO DE JANEIRO	RJ	99.874,8	48.053,7	33.540,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	83.004,1	131.415,8	309,3
RONDÔNIA	RO	28.944,7	86.564,5	408,8
RORAIMA	RR	10.136,6	76.030,3	14,2
RIO GRANDE DO SUL	RS	223.263,9	74.070,1	25.378,7
SANTA CATARINA	SC	127.774,4	40.256,0	13.629,4
SERGIPE	SE	47.885,0	130.704,7	105,7
SÃO PAULO	SP	455.214,9	31.454,8	42.513,1
TOCANTINS	TO	45.684,0	136.514,4	50,7
TOTAL		3.291.795,9	3.145.493,7	212.565,3

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61)3412-3118-Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL/2010

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	131.255.212	316.678
Pessoal Ativo	70.953.826	195.368
Pessoal Inativo e Pensionistas	60.301.090	121.310
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	296	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	22.946.961	159.459
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	76.335	1.891
Decorrentes de Decisão Judicial	4.463.422	69.171
Despesas de Exercícios Anteriores	535.335	84.823
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.871.869	3.574
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	108.308.251	157.219
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	108.465.470	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	468.699.862
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	23,142%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%[1]	177.637.248
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	168.778.820

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

[1] O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 161/GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL/2010

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	708.300	1
Pessoal Ativo	407.476	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	300.824	1
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	245.767	1
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	41.182	0
Despesas de Exercícios Anteriores	626	1
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	203.959	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	462.533	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	462.533	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	468.699.862
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/ V) * 100	0,099%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	1.279.551
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.213.933

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

[1] O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 161/GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL/2010

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	434.731	0
Pessoal Ativo	282.448	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	152.284	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	132.430	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.403	0
Despesas de Exercícios Anteriores	976	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	129.050	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	302.302	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	302.302	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	468.699.862
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,064%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	749.920
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	712.424

FONTE: SIAFI-STN/CCONT/GEINC

[1] O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 81/GSCON/SFC/COUPR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL/2010

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.545.811	462.520
Pessoal Ativo	3.823.796	308.750
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.722.016	153.770
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	277.230	10.653
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.952	1.359
Decorrentes de Decisão Judicial	1.571	134
Despesas de Exercícios Anteriores	272.707	9.160
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.268.581	451.867
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	6.720.448	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	468.699.862
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,434%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	10.311.397
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	9.795.827

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:
a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal conforme Nota Técnica nº 161/GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo X (Lei nº 4.394/96, art. 32) R$ milhões

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	292.635.601	292.635.601	48.333.515	93.435.318	31,93
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	17.186.183	17.186.183	3.234.197	6.048.097	35,19
Imposto sobre Importação - II	17.097.813	17.097.813	3.231.813	6.041.009	35,33
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	78.449	78.449	6.733	13.146	16,81
Dívida Ativa do II	2.899	2.899	170	385	13,29
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	7.033	7.033	470	1.030	15,23
(-) Deduções da Receita do II			(5.019)	(7.558)	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	24.025	24.025	5.086	10.303	42,88
Imposto sobre Exportação - IE	22.441	22.441	5.908	5.864	26,13
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	381	381	10	7	1,81
Dívida Ativa do IE	352	352	0	0	0,05
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	851	851	0	(0)	-0,03
(-) Deduções da Receita do IE			1.167	4.432	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Renda - IR	207.597.885	207.597.885	35.997.475	68.706.054	33,10
Imposto sobre Renda - IR	202.784.206	202.784.206	35.523.286	69.509.352	34,28
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	3.786.139	3.786.139	450.275	716.678	18,93
Dívida Ativa do IR	434.279	434.279	23.414	42.730	9,12
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	593.261	593.261	28.873	54.334	9,33
(-) Deduções da Receita do IR			(35.379)	(1.516.339)	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	508.183	508.183	12.417	24.357	4,79
Imposto Territorial Rural - ITR	454.622	454.622	7.671	14.943	3,29
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	33.459	33.459	3.369	6.334	19,08
Dívida Ativa do ITR	1.320	1.320	386	701	53,10
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	18.783	18.783	1.084	2.375	12,58
(-) Deduções da Receita do ITR			(93)	352	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	39.722.916	39.722.916	5.561.634	10.757.866	27,08
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	39.177.765	39.177.765	5.416.094	11.203.807	28,60
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	386.335	386.335	26.037	44.265	11,46
Dívida Ativa do IPI	72.467	72.467	1.636	3.481	4,80
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	88.150	88.150	1.662	8.848	9,34
(-) Deduções da Receita do IPI			(215.751)	(505.644)	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	27.591.653	27.591.653	4.028.970	7.887.177	28,59
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	27.536.958	27.536.958	4.002.267	7.847.817	28,50
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	51.901	51.901	6.169	15.452	29,77
Dívida Ativa do IOF	524	524	16	30	5,77
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	2.270	2.270	15	23	1,01
(-) Deduções da Receita do IOF			18.403	32.834	
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	4.756	4.756	737	1.546	32,50
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	4.756	4.756	623	1.247	26,64
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	109	279	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro			0	0	

DESVINCULAÇÃO E DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIÃO (5% de 1)	14.631.780	14.631.780	2.441.676	4.671.769	31,91
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	53.173.972	53.173.972	8.934.133	17.084.741	32,13
4 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS* (23,5% de (1.3 + 1.5))	58.120.388	58.120.388	9.765.216	18.674.030	32,13
5 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	3.972.292	3.972.292	556.163	1.075.786	27,08
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS* (1.7)	4.756	4.756	737	1.546	32,50
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	254.091	254.091	6.209	12.178	4,79
8 - TOTAL DA DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 +6 + 7)	130.157.280	130.157.280	21.704.133	43.520.048	33,50
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)	162.478.321	162.478.321	27.329.382	51.913.348	31,95

RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	10.867.986	10.867.986	3.902.964	1.649.897	15,18
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	-
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0	0	368	467	-
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	10.867.986	10.867.986	3.903.332	1.650.364	15,19

FONTE: SIAFI - STN/COCT/GEINC

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) — R$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	29.246.098	29.246.098	4.883.189	9.344.763	31,93

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (f) =(e/d)x100
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	1.841.360	1.841.360	281.496	557.265	30,26
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL	8.800	8.800	0	0	0,00
17 - ENSINO FUNDAMENTAL	133.792	133.792	15.109	31.399	23,47
18 - ENSINO MÉDIO	282.482	282.482	4.321	6.227	2,20
19 - ENSINO SUPERIOR	14.087.311	14.089.311	1.865.797	3.124.342	22,50
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	3.270.956	3.270.956	550.315	619.758	18,95
21 - OUTRAS	12.461.412	12.481.300	1.088.643	2.043.085	16,37
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	32.086.313	32.108.700	3.607.080	6.582.076	20,81

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 p)*	28.470
25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS	0
26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)*	0
27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO* [(22-26) / (9)] x 100%	12,87

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE Março 2010 Valor (g)	NO BIMESTRE Março 2010 %* (h)=100x(g)/(30)	NO BIMESTRE Abril 2010 Valor (i)	NO BIMESTRE Abril 2010 %* (j)=100x(i)/(30)	ATÉ O BIMESTRE Valor (l)	ATÉ O BIMESTRE %* (m)=100x(l)/(30)
28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	0
29 - OUTROS	441.071	100,00	441.071	100,00	1.164.285	100,00
30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2010 (28 + 29)	441.071		441.071	100,00	1.164.285	100,00

LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	LIMITE ANUAL	ATÉ O BIMESTRE Valor (n)	ATÉ O BIMESTRE % (o)=100x(n)/(30)
31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 10% DE R$ 6177532560)	1.853.160	557.265	31,59

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (f) =(e/d)x100
32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.478.362	4.523.500	129.267	169.422	3,73
32.1 - Educação Infantil	64.200	64.200	0	0	0,00
32.2 - Educação Fundamental	843.329	843.329	6.193	29.153	3,46
32.3 - Ensino Médio	139.617	139.617	0	7.659	5,49
32.4 - Outras	3.431.216	3.476.354	123.075	132.610	3,81
33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0	0	0	0	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.836.632	2.643.397	894.175	961.987	36,39
34.1 - Educação Infantil	0	0	0	0	0,00
34.2 - Educação Fundamental	494	494	40	74	15,04
34.3 - Ensino Médio	16.124	816.124	800.021	800.158	98,04
34.4 - Ensino Superior	991.899	998.643	64.190	115.627	11,58
34.5 - Outras	828.136	828.136	29.924	46.128	5,57
35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO					

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2010

RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77)

R$ milhares

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	% ((b+c)/a)
DESPESAS CORRENTES	62.292.292	62.879.154	16.985.958	27,01
Pessoal e Encargos Sociais	12.613.987	12.613.987	3.598.364	28,53
Juros e Encargos da Dívida	26.024	26.024	5.480	21,06
Outras Despesas Correntes	49.652.280	50.239.143	13.382.113	26,64
DESPESAS DE CAPITAL	4.422.475	4.495.087	108.232	2,41
Investimentos	4.253.837	4.326.449	88.888	2,05
Inversões Financeiras	131.500	131.500	4.531	3,45
Amortização da Dívida	37.138	37.138	14.813	39,89
TOTAL	66.714.766	67.374.242	17.094.190	25,37

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	% (d+c)/despesas com saúde
Despesas com Saúde	66.714.766	67.374.242	17.094.190	100,00
(-) Encargos Previdenciários	4.709.197	4.709.197	1.475.285	8,63
(-) Juros e Encargos da Dívida	26.024	26.024	5.480	0,03
(-) Amortização da Dívida	37.138	37.138	14.813	0,09
(-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	61.542.408	62.601.883	15.598.611	91,25

CÁLCULO DO LIMITE	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB[1] %	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre/2010 (f)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre/2009 (g)	VARIAÇÃO % DE APLICAÇÃO ((f)/(g) * 100) -100
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	4,60	15.598.611	13.431.818	15,96

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE[1]	4.640.540	(17.637)	331.145	4.271.758	8.589.205	(47.368)	3.206.234	5.335.603

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	% (h)/total(h)
Atenção Básica	10.595.026	10.595.026	2.909.329	18,65
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	31.507.216	31.529.117	8.865.884	56,84
Suporte Profilático e Terapêutico	5.605.042	5.605.945	1.042.616	6,68
Vigilância Sanitária	300.006	302.857	13.579	0,09
Vigilância Epidemiológica	2.454.746	2.953.563	337.270	2,16
Alimentação e Nutrição	209.436	209.436	116.836	0,75
Planejamento e Orçamento	49.020	49.020	1.336	0,01
Administração Geral	8.072.537	8.072.537	2.066.301	13,25
Controle Interno	15.533	15.533	2.042	0,01
Normalização e Fiscalização	48.696	48.696	11.264	0,07
Tecnologia da Informação	211.200	211.200	25.792	0,17
Formação de Recursos Humanos	262.320	262.320	23.416	0,15
Comunicação Social	128.016	128.016	16.257	0,10
Informação e Inteligência	48.173	48.173	1.572	0,01
Cooperação Internacional	0	135.000	0	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	2.300	2.300	0	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	16.300	16.300	0	0,00
Previdência do Regime Estatutário	220.684	220.684	0	0,00
Previdência Complementar	0	0	0	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	77.040	77.040	26.586	0,17
Educação Superior	172.246	172.246	17.160	0,11
Educação Infantil	9.343	9.343	2.849	0,02
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	66.764	66.764	2.086	0,01
Assistência aos Povos Indígenas	308.968	308.968	34.590	0,22
Saneamento Básico Rural	185.522	185.522	368	0,00
Saneamento Básico Urbano	996.005	996.005	33	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.500	3.500	54	0,00
Desenvolvimento Científico	231.380	231.380	16.957	0,11
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	16.464	16.464	0	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	24.123	24.123	1.097	0,01
Transferências	0	0	0	0,00
Outros Encargos Especiais	104.803	104.806	63.332	0,41
TOTAL	61.542.408	62.601.883	15.598.611	100,00

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINC

Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 52, parágrafo único da Lei nº 11.768/2008, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006.

[1] Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea 'b' do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2009 em relação a 2008, referem-se aos dados preliminares do 4º Trimestre de 2009 divulgados pelo IBGE.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

PARECER nº 548/2010

Consulente: Secretaria Executiva do Tesouro Estadual – SETE/SEFAZ
Protocolo PGE nº 4.105/2010
Ofício SETE nº 063/2010

EMENTA. DIREITOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE INOVAÇÕES PARA A COMPETITIVIDADE DE ARRANJOS PRODUTIVOS. EMPRÉSTIMO A SER CONTRAÍDO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. ANÁLISE DA MINUTA CONTENDO AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO EMPRÉSTIMO.
- Satisfação dos pressupostos legais e constitucionais antepostos à contratação do empréstimo. Parecer GAB nº 013/2009. Validade das cláusulas constantes das Disposições Especiais. Art. 42, §5º, da Lei nº 8.666/1993. Absorção pelo ordenamento jurídico pátrio das rotinas de gestão contidas nas *guidelines* do banco.

Nesta Procuradoria Consultiva, para análise, cópia do instrumento que contém as disposições especiais do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Estado de Pernambuco. Consta que o empréstimo em questão – no valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) – se destinará ao financiamento do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais - PROAPL.

A Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de avaliar a viabilidade jurídica da operação de crédito, tendo emitido, através do Gabinete do Procurador Geral do Estado, o Parecer GAB nº 013/2009, opinativo esse que, seguindo os padrões fixados no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (versão junho/2009), entendeu pela inexistência de óbices legais ou constitucionais à contratação do financiamento.

No Parecer GAB nº 013/2009, foi confirmada a satisfação dos pressupostos estatuídos no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, entre os quais é de se destacar a observância dos limites para despesas com pessoal, a existência de margem, nos orçamentos públicos, para o endividamento do Estado (respeito aos limites fixados pelo Senado Federal) e a autorização específica concedida pela Lei Estadual nº 13.803/2009.

Nesse contexto, a secretaria executora do acordo de empréstimo – invocando a exigência contida na Item 2.7.2 da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento e Gestão SEAIN/MPOG – mais uma vez remete o processo de contratação a este órgão consultivo, desta feita para que avaliemos aspectos referentes à validade das cláusulas do contrato frente aos dispositivos legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

É o que importa relatar. Adiante, as considerações que temos a fazer sobre o caso.

Advertimos, desde já, que as regras e condições econômico-financeiras estipuladas na minuta do contrato, relativas a taxas e termos de reembolso, programação de amortização e períodos de saque, devem ter sido objeto de análise e assentimento por parte da Secretaria da Fazenda, que detêm a competência privativa para tanto, cingindo-se, pois, as manifestações da Procuradoria do Estado aos aspectos exclusivamente jurídicos da minuta contratual.

Com relação às condições contratuais fixadas pela instituição financiadora, derivam, em sua grande maioria, de rotinas constantes das *guidelines* do BID, rotinas essas que, no geral, contemplam os princípios reitores da dinâmica estatal no Brasil. E não podia ser diferente, uma vez que valores como impessoalidade, moralidade, responsabilidade no trato da coisa pública, entre outros conformam princípios universais em se

tratando do funcionamento da Administração Pública, representando conquistas surgidas com o advento do Estado de Direito na segunda metade do século XVIII.

Saindo do patamar principiológico e descendo aos detalhes do acordo, temos que eventuais resiliências com a legislação relativa à formalização de contratos administrativos – particularmente com a Lei nº 8.666/1993 – devem ser resolvidas nos termos do art. 42, §5º, desse mesmo diploma, que permite a adoção das normas contidas nos acordos de empréstimo externo, em substituição às diretrizes nacionalmente aceitas, nas hipóteses de contratações que envolvam o uso de recursos provenientes de mútuo contraído junto a agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral.

> *Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.*
> *(...)*
> *§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte,* ***poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades,*** *inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

No caso em análise, as derrogações admitidas pela norma transcrita se fazem sentir com particular vigor em relação às disposições do contrato relativas às "aquisições de bens e contratações de obras e serviços" (Cláusula 4.01 das DE), bem como no que concerne à sistemática de resolução de conflitos (Cláusula 7.01 das DE). Nesses capítulos, as normas do acordo são excepcionalmente absorvidas pelo ordenamento

jurídico pátrio, provocando derrogações pontuais na legislação nacional relativa à aplicação e gestão de recursos públicos.

Feitas tais considerações, opinamos pela legalidade e legitimidade das cláusulas do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Estado de Pernambuco. Essa conclusão está baseada nas assertivas do Parecer GAB nº 013/2009, bem como na pressuposição de que a Secretaria da Fazenda analisou e aprovou as cláusulas contratuais com conteúdo financeiro.

É o parecer. À consideração superior.

Recife, 29 de julho de 2010.

LEONARDO CAVALCANTI MORAIS
Procurador do Estado de Pernambuco
Núcleo de Processos Administrativos Estratégicos
Procuradoria Consultiva e UALCC

APROVO
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar
Procurador Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado de PE

PARECER nº 13 /09

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO.
Análise da legalidade da contratação à luz dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado de Pernambuco de operação de crédito, no valor de U$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APL´s) do Estado de Pernambuco - PROAPL.

A contratação de crédito externo está prevista na Constituição Federal em seu artigo 52, que fixa a competência do Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Referidos limites e condições estão previstos na Resolução 43/01 do Senado, cujas normas devem ser observadas para a contratação em tela, cabendo ao Ministério da Fazenda a análise do cumprimento das referidas regras, tudo em conformidade com os imperativos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

2. Em atenção aos requisitos constitucionais e legais impostos, constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Estadual nº 13.803, de 16.06.09, cuja cópia encontra-se anexa, que autoriza expressamente a contratação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado a viabilizar a execução do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APL´s) do Estado de Pernambuco – PROAPL;

b) há previsão do Programa no Plano Plurianual 2008/2011 (Lei Estadual nº 13.306/01.10.07), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual nº 13.518/04.09.08), estando os recursos da operação de crédito inclusos na Lei Orçamentária nº 13.679, de 10.12.08, e não serão aplicados em despesas correntes;

Sobre isso, o Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco emitiu o seguinte atestado: "Declaramos, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que parte da operação de crédito no valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, autorizada pela Lei Estadual nº 13.803, de 16 de junho de 2009, está incluída na Lei Orçamentária Anual nº 13.679, de 10 de dezembro de 2008, exercício de 2009, destinada ao Programa 0109 – Apoio à Inovação, Modernização e Competitividade no Estado de Pernambuco, nos valores globais das rubricas indicadas na tabela a seguir, incorporadas através do Decreto de Suplementação nº 33.565, de 12 de junho de 2009, cuja cópia acompanha a presente declaração".

A par do referido documento, também se verificam as rubricas e dotações orçamentárias da despesa do órgão executor da operação (Secretaria da Fazenda, pelo que se pode atestar que os recursos oriundos deste financiamento não serão aplicados em despesas correntes, tal como preceituam o Contrato de Empréstimo e o Regulamento Operacional do Programa.

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

d) a operação de crédito integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual;

e) o Estado de Pernambuco não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

f) o Estado de Pernambuco, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras;

g) o Estado de Pernambuco, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o Estado de Pernambuco não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

i) o Estado de Pernambuco não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

j) o Estado de Pernambuco, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

l) o Estado de Pernambuco cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

m) o Estado de Pernambuco, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro anexo os seguintes valores das despesas com pessoal em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, estando enquadrado nos limites legais, consoante informação da Secretaria da Fazenda.

PORTAM USADOS VALORES
DE REFERENCIA 2009
VERIFICAR PAG. 459

DESPESA DE PESSOAL POR PODER
Setembro de 2008 a agosto de 2009

Despesas Liquidadas em R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER (2) LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	6.408.810.847,50	369.024.472,25	630.908.378,98	261.227.999,03
Pessoal Ativo (a)	3.790.066.202,81	279.740.798,61	421.413.817,42	164.368.778,46
Pessoal Inativo (b) + Pensionistas (c)	2.618.744.644,69	88.248.986,89	209.494.561,56	96.859.220,57
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF) (d)		1.034.986,75		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	1.773.015.518,41	100.480.708,99	174.132.151,50	81.066.414,80
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)				
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	**4.635.795.329,09**	**268.543.763,26**	**456.776.227,48**	**180.161.584,23**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.464.925.530,53	10.464.925.530,53	10.464.925.530,53	10.464.925.530,53
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF				
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/ V) * 100	**44,30**	**2,57**	**4,36**	**1,72**

Notas: (1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial;despesas de exercício anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado

FONTE:E-fisco 2009
Obs:Valores publicados nos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2009 OK
(Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Poder Legislativo
e Poder Executivo - DOE de 29/09/2009; Ministério Público Estadual - DOE de 30/09/2009)

n) este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

o) este Ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:

- PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO	CNPJ
GABINETE DO GOVERNADOR	10.571.982/0001-25
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	10.571.982/0003-97
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.572.022/0001-80
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	41.230.103/0001-25

SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	10.572.113/0001-15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.642.138/0001-04
SECRETARIA DAS CIDADES	04.474.819/0001-41
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.572.071/0001-12
SECRETARIA DA FAZENDA	10.572.014/0001-33
SECRETARIA DE TRANSPORTES	01.171.481/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	02.965.057/0001-50
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	10.572.055/0001-20
AGENCIA DE DFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUARIA – ADAGRO	06.193.129/0001-40
SECRETARIA DE SAÚDE	10.572.048/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	35.329.242/0001-08
DEFENSORIA PÚBLICA	02.899.512/0001-67
SECRETARIA DA CASA CIVIL	05.541.177/0001-19
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO	11.433.190/0001-57
POLÍCIA CIVIL	10.572.063/0001-76
CORPO DE BOMBEIROS	00.358.773/0001-44
SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR	11.493.327/0001-69
CASIS – SDS	11.339.827/0001-40
CORREGEDORIA – SDS	04.454.076/0001-48
FUNCRESCE	03.464.876/0001-24
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO	06.290.858/0001-14
SECRETARIA DE TURISMO	08.113.327/0001-81
PRODETUR	04.755.171/0001-81
PROMATA	04.806.051/0001-66
PRORURAL	05.971.836/0001-57
CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA	10.572.071/0291-02
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	08.662.837/0001-08
SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO	08.693.255/0001-99
SECRETARIA ESPECIAL DOS ESPORTES	08.686.050/0001-86
SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER	09.601.781/0001-44
SECRETARIA ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	10.540.711/0001-02
SECRETARIA ESPECIAL DE IMPRENSA	10.457.561/0001-78

- PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO	CNPJ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	11.426.103/0001-34
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	11.435.633/0001-49
FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E REEQUIP. DO TCE	09.189.476/0001-97

- PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO	CNPJ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.431.327/0001-34

- MINISTÉRIO PÚBLICO

ÓRGÃO	CNPJ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	24.417.065/0001-03

p) no que se refere ao cumprimento dos incisos III e V do artigo 32 da LRF, transcrevemos a afirmação da Auditora deste Estado destacada para proceder à análise técnico-financeira da operação: ""No caso do empréstimo pleiteado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, para financiamento de investimentos no valor de US$ 10.000.000 (dez milhões de dólares), destinados ao Programa de Produção e Difusão de Inovações para a /competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco - PROAPL, a posição da dívida pública mais recente-maio de 2009, indica que o Estado cumpre todos os limites de endividamento determinados pela Resolução SF nº 43/02, ou seja: a) no exercício de 2008, o montante de operações de crédito realizadas não excedeu às despesas de capital assim como, no exercício de 2009, as receitas de operação de crédito são inferiores às despesas de capital constantes da lei orçamentária; b) o montante global das operações realizadas em cada exercício financeiro para o qual existe liberação prevista não ultrapassa o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida; c) o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excede a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; d) o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excede, no exercício, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida; e) o saldo global das garantias concedidas pelo Estado não excede a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida; f) a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida é inferior ao limite máximo de 2. Além disso, a operação de crédito em pauta, sob a denominação de Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APL) integra, juntamente com outros novos projetos, o Programa de Ajuste Fiscal, firmado entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional, em 14 de janeiro de 1999."

Assim, há autorização concreta, em lei específica, para a contratação de operação de crédito para viabilizar o Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APL's) do Estado de Pernambuco - PROAPL. Por outro lado, a destinação dos recursos está prevista nas leis que fixam o plano plurianual e o orçamento anual. Tudo isso, aliado ao fato de que o Estado cumpre os limites de endividamento, segundo declarações constantes dos autos, nos permite afirmar que as exigências formais necessárias à contratação de operação de crédito interno previstas na Lei Complementar nº 101/2000 foram atendidas.

A síntese da destinação dos recursos consta de parecer técnico elaborado pela SEFAZ – Secretaria de Fazenda, o qual demonstra o interesse econômico e social do projeto.

Por fim, não se pode olvidar o que dispõe o § 3º do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Estado de Pernambuco está enquadrado nos limites referidos, o que se comprova através de

certidão expedida pelo Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que assim se manifesta:

"CERTIFICAMOS, para os devidos fins, com base em informações prestadas pela Divisão de Contas dos Poderes Estaduais – DIPE, deste Tribunal, que, de acordo com Relatório de Auditoria da Prestação de Contas de 2008 (último exercício financeiro auditado e com emissão de parecer prévio), o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO atendeu às exigências dispostas nos artigos 19, inciso II, e 20, inciso II, alíneas "a", "b","c" e "d", e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, quanto à despesa total de pessoal dos poderes, considerando a aplicação dos seguintes percentuais em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, cujo montante totalizou R$10.010.230.685,72 (dez bilhões, dez milhões, duzentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos): Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), tendo despendido o montante de R$246.094.564,40 (duzentos e quarenta e seis milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); Poder Judiciário, 4% (quatro por cento), tendo despendido o montante de R$400.468.713,12 (quatrocentos milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e treze reais e doze centavos); Poder Executivo, 41,69% (quarenta e um vírgula sessenta e nove por cento) da RCL, aplicando R$4.173.310.417,39 (quatro bilhões, cento e setenta e três milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos); e Ministério Público Estadual, 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento), tendo despendido o montante de R$167.378.601,56 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e um reais e cinqüenta e seis centavos). CERTIFICAMOS, também, que, em relação aos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 não há na análise de nossas amostragens do exercício de 2008 qualquer constatação que indique seu descumprimento. CERTIFICAMOS, ainda, que Governo do Estado de Pernambuco atendeu às exigências contidas nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, aplicando o percentual de 14,66% (quatorze vírgula sessenta e seis por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, e o percentual de 25,84% (vinte e cinco vírgula oitenta e quatro por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, ademais, que, de acordo com as informações contidas na Lei Orçamentária Anual de 2008 e com base em registros do Sistema E-Fisco/08, o Estado de Pernambuco instituiu e arrecadou as receitas dos impostos previstos no artigo 155 da Carta Federal, atendendo ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal 101/2000. CERTIFICAMOS, outrossim, que no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2009 (exercício financeiro não analisado) o Governo do Estado de Pernambuco informa que a Receita Corrente Líquida totalizou o montante de R$10.464.926.000,00 (dez bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil reais). CERTIFICAMOS, também, tendo em vista as exigências contidas nos artigos 19, inciso II, e 20, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 que os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo e Ministério Público, nos respectivos relatórios de gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2009 informam que despenderam em 2009 com pessoal os seguintes montantes: Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, 2,57% (dois vírgula cinqüenta e sete por cento) da RCL, aplicando R$ 268.543.763,26 (duzentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos); Poder Judiciário, 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) da RCL, aplicando R$ 456.776.227,48 (quatrocentos e cinqüenta e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos); Poder Executivo, 44,30% (quarenta e quatro vírgula trinta por cento) da RCL, aplicando R$ 4.635.795.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), e o Ministério Público Estadual, 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento)

23
2º Quadr
2009

da RCL, aplicando R$ 180.161.584,23 (cento e oitenta milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos). CERTIFICAMOS, ainda, quanto às disposições dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, que este Tribunal não tem como se pronunciar em relação ao exercício de 2009, considerando o não encerramento do exercício. CERTIFICAMOS, ademais, que, de acordo, com as informações contidas na Lei Orçamentária Anual de 2009, e com base em registros do Sistemas E-Fisco/09, o Estado de Pernambuco instituiu e vem arrecadando as receitas dos impostos previstos no artigo 155 da Carta Federal, atendendo o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal 101/2000. CERITIFCAMOS, também, que, em relação aos exercícios de 2008 e 2009, até a presente data, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu às exigências do artigo 167, III, da Constituição Federal. CERTIFICAMOS, por fim, que em relação aos exercícios de 2008 e 2009, até a presente data, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu às exigências dispostas nos artigos 52 e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000."

3. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

a) O Sr. Djalmo de Oliveira Leão, RG. 840.875 SSP/PE, CPF 018.729.314-72, ocupante do cargo de Secretário Estadual da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado.

b) O Sr. José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira, Secretário Especial da Controladoria Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do Estado de Pernambuco.

4. Por tudo que foi exposto, o Estado de Pernambuco cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito externo, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimação.

Recife, 13 de outubro de 2009.

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.
Recife, 13 de outubro de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Governo do Estado

Governador: Eduardo Henrique Accioly Campos

LEI Nº 13.802, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos estaduais referentes a fatos geradores relacionados às competições da Copa das Confederações da Fédération Internationale de Football Association - FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos dos tributos estaduais a seguir indicados, conforme relação de beneficiários, forma e condições previstos em Decreto do Poder Executivo, os fatos geradores relacionados às competições da Copa das Confederações da Fédération Internationale de Football Association - FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014:

I – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD;

III – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

IV – Taxas.

Parágrafo único. A isenção relativa ao ICMS obedecerá às disposições estabelecidas em Convênio ICMS, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

LEI Nº 13.803, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a contrair empréstimo externo, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para fins de execução das ações relativas ao Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco – PROAPL, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações da mesma espécie.

Art. 2º A operação de contratação de crédito de que trata o artigo 1º é composta por uma única fase, no valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), com contrapartida do Tesouro do Estado de Pernambuco de até US$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil dólares), obedecidos os limites legais de contratação de crédito no exercício.

Parágrafo único. Fica facultado ao Estado de Pernambuco celebrar convênios com as entidades interessadas para obtenção de recursos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição da República.

Art. 4º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual do Estado e nos orçamentos anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, as dotações referentes às aplicações dos recursos auferidos, bem como as necessárias às amortizações do principal e dos acessórios sobre o empréstimo tomado, em conformidade com o art. 1º da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa cópia do contrato celebrado com o BID, em sua íntegra, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2008, e suas alterações.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

LEI Nº 13.804, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R$ 5.625.390,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta					
Projeto:	13.392.0482.2295 4.4.90.00.	- Ampliação e Melhoria das Instalações Físicas e Equipagem do Conservatório Pernambucano de Música - CPM Investimentos		0104	50.000,00 50.000,00
Atividade:	12.392.0482.2291 4.4.90.00.	- Fomento ao Ensino de Excelência e à Pesquisa em Música no Estado Investimentos		0101	90.000,00 90.000,00
Atividade:	13.392.0482.2294 3.3.90.00.	- Manutenção do Conservatório Pernambucano de Música Outras Despesas Correntes		0104	30.000,00 30.000,00
Atividade:	12.361.0484.2270 3.1.90.00.	- Ensino Fundamental de Qualidade Pessoal e Encargos Sociais		0101	100.350,00 100.350,00
Projeto:	12.422.0493.2227 3.3.50.00.	- Escola Aberta Potencializando uma Cultura de Paz Outras Despesas Correntes		0101	216.000,00 216.000,00
Atividade:	12.361.0700.3250 3.3.90.00.	- Fornecimento de Merenda Escolar Outras Despesas Correntes		0101	139.000,00 139.000,00
Atividade:	12.361.0700.3322 4.4.90.00.	- Fortalecimento da Gestão Escolar Investimentos		0109	700.000,00 700.000,00
Atividade:	12.361.0700.3324 3.3.90.00.	- Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino Outras Despesas Correntes		0105	1.500.000,00 1.500.000,00
Atividade:	12.122.0217.1160 3.3.90.00.	- Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação Outras Despesas Correntes		0101	100.000,00 100.000,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Eduardo Henrique Accioly Campos

VICE-GOVERNADOR
João Lyra Neto

Companhia Editora de Pernambuco
CNPJ 10.921 252/0001-07 Insc. Est. 18.1.001.0022408-7

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Paulo Henrique Saraiva Câmara

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Ângelo Rafael Ferreira dos Santos

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Aristides Monteiro Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Servilho Silva de Paiva

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Fernando Bezerra de Souza Coelho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Raldão Joaquim dos Santos

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

SECRETÁRIO CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR
Garibaldi Otávio

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Humberto Sérgio Costa Lima

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Danilo Jorge de Barros Cabral

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Djalma de Oliveira Leão

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS
João Bosco de Almeida

SECRETÁRIO DE SAÚDE
João Soares Lyra Neto

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DE TURISMO
Silvio Seraifim Costa Filho

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
Waldemar Alberto Borges Rodrigues Neto

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL
Jorbas Paulo de Albuquerque

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CASA MILITAR
Mário Covatconti de Albuquerque

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA
Ariano Villar Suassuna

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESPORTES
George Gustavo de Melo Braga

SECRETÁRIO ESPECIAL DE IMPRENSA
José Evaldo Costa

SECRETÁRIO ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO
Pedro José Mendes Filho

SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER
Cristina Maria Buarque

DIRETORIA PRESIDENTE
Leocádia Alves da Silva

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Menezes

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

ENDEREÇO
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro – Recife-PE – CEP. 50.100-910 – Telefone: (81) 3183-2700 (busca automática) Fax: (81) 3183-2741
cepecom@cepe.com.br

ASSINATURAS:
Semestral/Balcão..... R$ 272,00
Semestral/Domicílio ..... R$ 414,00
Anual/Balcão..... R$ 545,00
Anual/Domicílio..... R$ 828,00
Exemplar do Dia ..... R$ 2,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm ..... R$ 87,00
Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

TEXTO E EDIÇÃO
SECRETARIA ESPECIAL DE IMPRENSA

Ivo Dias
GERENTE DE DIVULGAÇÃO

DIAGRAMAÇÃO - Higor Vidal
Inaldo Souza
Sílvio Mota

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Conforme o original Dou fé.
Recife, 22 de 07 de 2009

Jorge Neves Filho
Diretor Judiciário - Diretoria Cível

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ORÇAMENTO FISCAL DE 2009

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
(Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Recursos de todas as fontes (R$ 1,00)

RECEITA			DESPESA		
RECEITAS CORRENTES		**14.794.220.100**	**DESPESAS CORRENTES**		**13.155.630.000**
Receita Tributária	7.738.956.000		Pessoal e Encargos Sociais	7.282.742.100	
Receita de Contribuições	545.732.700		Juros e Encargos da Dívida	288.016,300	
Receita Patrimonial	172.573.300		Outras Despesas Correntes	5.584.871.600	
Receita Agropecuária	580.000				
Receita Industrial	3.847.500				
Receita de Serviços	95.162.000				
Transferências Correntes	6.031.028.100				
Outras Receitas Correntes	206.340.500				
REC. CORRENTES – OP. INTRAORÇAMENTÁRIAS		**1.625.211.000**			
DEDUÇÕES REC. COR.		**-1.740.194.100**			
			SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE		1.523.607.000
I – TOTAL RECEITAS CORRENTES		**14.679.237.000**	**TOTAL**		**14.679.237.000**
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE		1.523.607.000			
RECEITAS DE CAPITAL		**1.474.939.600**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**2.951.246.300**
Operações de Crédito	348.970.600		Investimentos	2.159.838.700	
Alienação de Bens			Inversões Financeiras	281.929.000	
Amortização de Empréstimos	3.053.300		Amortização da Divida	509.478.600	
Transferência de Capital	1.117.159.700				
Outras Receitas de Capital	5.756.000				
REC. DE CAPITAL – OP. INTRAORÇAMENTÁRIAS		**6.374.200**			
II – TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		**1.481.313.800**			
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		53.674.500
TOTAL		**3.004.920.800**	**TOTAL**		**3.004.920.800**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	**16.419.431.100**	**DESPESAS CORRENTES**	**13.155.630.000**
DEDUÇÕES P/ FUNDEB	**-1.740.194.100**		
RECEITAS DE CAPITAL	**1.481.313.800**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**2.951.246.300**
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**53.674.500**
TOTAL	**16.160.550.800**	**TOTAL**	**16.160.550.80**

Recife, 16 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
Secretário da Fazenda

Governo do Estado

José Mendonça Bezerra Filho

LEI Nº 13.072, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa a refinaria de petróleo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a sistemática de tributação do ICMS incidente nas operações relativas a refinaria de petróleo localizada e Estado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se refinaria de petróleo o estabelecimento industrial que, mediante ...essos físico-químicos, transforme petróleo nos respectivos produtos derivados.

Art. 2º A sistemática da tributação prevista no art. 1º desta Lei consiste:

I - no diferimento do recolhimento do ICMS, nas seguintes hipóteses de saídas destinadas aos estabelecimentos ...ficiários da referida sistemática e de aquisições por eles efetuadas:

a) saída interna e importação de aparelhos, equipamentos, máquinas e ferramentas, com a natureza de bem do ativo ...manente, tendo como destinação final refinaria de petróleo, bem como peças, partes e componentes para a respectiva instalação, ...agem ou reposição;

b) aquisição, em outra Unidade da Federação, dos produtos mencionados na alínea anterior, com a destinação ali indicada, ...ivamente ao ICMS complementar resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota prevista para as ...rações internas e aquela prevista para as operações interestaduais sobre o valor da operação na Unidade da Federação de origem;

c) saída interna e importação das matérias-primas e outros insumos relacionados em decreto do Poder Executivo;

d) saída interna de petróleo para utilização no respectivo processo produtivo de refinaria;

e) importação de petróleo para utilização no respectivo processo produtivo de refinaria, no valor resultante da aplicação do ...ntu... ...lé 80% (oitenta por cento) sobre o montante do imposto incidente sobre a operação, devendo ser observado, para a ...ção e ...ação do referido percentual, mediante decreto do Poder Executivo, o limite mínimo de 50% (cinqüenta por cento), bem ...s demais normas ali estabelecidas, relativamente ao volume do produto importado;

...na dispensa de cobrança antecipada do imposto relativamente à aquisição das matérias-primas e outros insumos ...ionados no inciso I, "c", do *caput* deste artigo, quando procedentes de outra Unidade da Federação.

§ 1º O diferimento previsto no inciso I, "a" e "b", do *caput* desta artigo não se aplica a produtos relacionados com as ...des administrativas do estabelecimento credenciado ou da refinaria, conforme o caso, nestes incluídos os meios de transporte ...trafeguem fora do estabelecimento.

§ 2º O disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo também se aplica a estabelecimentos credenciados pela Secretaria da ...enda, nos termos de decreto do Poder Executivo, inclusive relativamente às fases de circulação intermediárias, envolvendo os ...ridos estabelecimentos, desde que a destinação final das mercadorias ou bens seja a mencionada refinaria.

Art. 3º Relativamente ao diferimento previsto no art. 2º, I, desta Lei:

I - o imposto diferido será recolhido quando da saída subseqüente, devendo ser observado o seguinte:

a) se a mencionada saída subseqüente for tributada:

1. fica dispensado o respectivo recolhimento, na hipótese do inciso I, "a" e "b", do *caput* deste artigo, quando a saída dos ...s ali referidos for decorrente de fusão, cisão ou incorporação de empresas, transferência entre estabelecimentos do mesmo titular e ...essão, desde que os mencionados bens permaneçam neste Estado;

2. considera-se incluído no imposto relativo à referida saída, nos demais casos;

b) se a mencionada saída subseqüente não for tributada, será dispensado o respectivo recolhimento;

II - o contribuinte deverá recolher o imposto diferido, acrescido de juros e atualização monetária, sem prejuízo das ...alidades cabíveis, desde que fique comprovado, a qualquer tempo, que o bem ou a mercadoria tiveram destinação diversa da ...vista nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do *caput* desta artigo aplica-se também na hipótese em que, decorridos 5 (cinco) ...s, contados da data da respectiva aquisição, ou prazo menor, em face do termo final da sistemática de tributação prevista nesta Lei, ...em ou a mercadoria mantenham-se em estabelecimento diverso da refinaria de petróleo.

...º Fica assegurado à refinaria de petróleo o uso dos créditos do ICMS, sem a aplicação de fator de limitação, nas ...uintes ...ses:

I - apropriação dos créditos decorrentes de entrada de mercadorias procedentes de outra Unidade da Federação, destinadas ...ativo permanente, à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) ao mês;

II - manutenção dos créditos relativos às respectivas entradas, na hipótese de saídas interestaduais isentas ou não-...adas de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará esta Lei, em especial quanto aos procedimentos a ser ...ervados pelos contribuintes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de julho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

MARIA JOSÉ BRIANO GOMES

LEI Nº 13.073, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Introduz modificações na Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, que trata do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD, relativamente à isenção na doação de terrenos, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, a refinaria de petróleo, localizada neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º São isentos do ICD:

XIV – as doações de terrenos realizadas nas seguintes hipóteses:

a) a partir de 04 de abril de 2002, pelos Municípios do Estado de Pernambuco a pessoas jurídicas de direito privado, para fim de instalação de unidades industriais, centrais de distribuição ou outros empreendimentos cujas atividades sejam voltadas ao desenvolvimento econômico da região, observado o disposto no § 5º;

b) a partir de 01 de julho de 2006, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, para fim de instalação neste Estado de refinaria de petróleo;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de julho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

MARIA JOSÉ BRIANO GOMES
LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES
SILVIO PESSOA DE CARVALHO

LEI Nº 13.074, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a contrair empréstimo externo, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para fins de execução das ações relativas ao Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco – PROAPL.

Art. 2º A operação de contratação de crédito de que trata este artigo é composta por uma única fase, no valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), com contrapartida do Tesouro do Estado de Pernambuco de até US$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil dólares), correspondendo a 17% (dezesseis por cento) do valor total dessa operação financeira, obedecidos os limites legais de contratação de crédito no exercício financeiro.

Art. 3º Para fins de dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, nela abrangidas obrigações principais e acessórias, com período de carência de cinco anos e um período de amortização de trinta anos, serão considerados a amortização principal, os juros, a correção cambial e os demais encargos e condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo firmado pelo Estado de Pernambuco e pelo BID.

Art. 4º Os recursos de que trata a presente Lei serão aplicados no período de trinta meses, conforme aprovação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Governo Federal, e regulamentação aprovada pelo BID, nas seguintes finalidades:

I - oferecimento de ferramentas inovadoras voltadas para a melhoria da competitividade dos APLs de produção cultural, tecnologia da informação e comunicação, confecções, laticínios, caprino-ovinocultura, gesso e vinho, uva e derivados;

II - identificação e tratamento dos principais gargalos que comprometem a competitividade das empresas participantes dos APLs;

III – fortalecimento da inserção competitiva das empresas nos mercados-alvos, compreendendo o mercado local e a inserção nos mercados internacionais;

IV – promoção do consenso em matéria de políticas públicas de desenvolvimento; e

ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO
Maurício Eliseu Costa Romão

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Tânia Maria Miranda Brayner

SECRETÁRIO DA DEFESA SOCIAL
Sidney Rocha Miranda

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Alexandre José Valença Marques

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Júlio Maria de Almeida Leite

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Francisco de Paula Cavalcanti de Petribu

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Vozart Neves Ramos

SECRETÁRIA DA FAZENDA
Maria José Briano Gomes

SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA
Fernando Antônio Carninha Dueire

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Maria Mirtes Cordeiro Rodrigues

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
Cláudio José Marinho Lúcio

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
Ricardo Ferreira Rodrigues

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Gerth Alfredo Magalhães Dourado Filho

SECRETÁRIO DE TURISMO
Loedson Bezerra Silva

SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL
Flávio Goes de Medeiros

SECRETÁRIO CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR
Doraty de Sá Barreto Sampaio

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Silvio Pessoa de Carvalho

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Cláudio José da Silva

COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
Ricardo Antônio Alves Santana

CHEFE GERAL DE POLÍCIA CIVIL
Djalma José Gonçalves Brasoso

CHEFE DA CASA MILITAR
Paulo Carneiro de Andrade

Companhia Editora de Pernambuco
CNPJ 10.921.252/0001-07 Insc. Est. 18.1.001.0022408-7

DIRETOR PRESIDENTE
Marcelo José Muniz Maciel

DIRETOR DE GESTÃO
Rui Macedo Loepert

DIRETOR INDUSTRIAL
Samuel da Silva Mudo

ENDEREÇO
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro – Recife-PE – CEP. 50.100-900 – Telefone: (81) 3217-2500 (Busca Automática) Fax (81) 3222-5126
cepecom@cepe.com.br

ASSINATURA
Semestralização ..... R$ 240,00
Assinatura Anual ..... R$ 360,00

Anual/Domiciliar ..... R$ 730,00
Exemplar do Dia ..... R$ 2,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

PUBLICAÇÕES:
Coluna de 6,2 cm ..... R$ 77,00
Qualquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

TEXTO E EDIÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO DO GABINETE CIVIL

GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÃO
Lúcia Carvalho
EDITORES - Fernando Buarque
DIAGRAMAÇÃO - Inaldo de Souza

3º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
"Válido somente com o Selo de Autenticidade"
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
ATU016051
25 JUL 2006
Emolumentos R$ 1,75
Emolum (FEEC) R$ 0,17
TSNR R$ 0,35
TOTAL R$ 2,27

Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO confere com o original apresentado,
"Válido somente com selo de Autenticidade" Selo 16
26 JUL 2006
Emolumentos R$ 1,72
Emolumentos (FESC) R$ 0,17
TFNR R$ 0,36
TOTAL R$ 2,25
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ATU015952

V – estabelecimento de convergência das ações e programas, coordenando investimentos entre os setores público e

Art. 5º Para o cumprimento das finalidades estabelecidas no artigo anterior, o PROAPL terá os seguintes componentes:

I – COMPONENTE 1 - desenvolvimento de modelo público-privado de apoio à melhoria da competitividade de APLs: através do qual se financiará a realização de diagnósticos e a elaboração de Planos de Melhoria de Competitividade – PMCs dos APLs de TIC-logia de Informação e Comunicação, produção cultural, laticínios, caprino-ovinocultura e uva, vinho e derivados, como também o estico e plano de melhorias estratégicas comuns ao conjunto dos 7 (sete) APLs integrantes do programa, além da execução do istico de uso da TIC nesse conjunto de APLs; a realização de estudos de indicadores econômicos e a complementação de s para definição das linhas de base dos APLs de gesso e confecções;

II – COMPONENTE 2 - implementação de planos de melhoria da competitividade de APLs: através do qual se financiará a nentação e desenvolvimento das ações priorizadas dos Planos de Melhoria da Competitividade – PMCs dos 7 (sete) APLs antes do programa, bem como a realização das ações estratégicas de melhorias comuns ao conjunto dos APLs definidas no onente 1, além de projetos estruturadores, qualificadores, cooperativos e experimentais nos campos da governança, capital no, TIB e inovação, infra-estrutura, meio ambiente e desenvolvimento social, mercado e exportações;

III – COMPONENTE 3 - implementação de aplicações estratégicas de tecnologia de informação e comunicação para APLs: ráter transversal, este componente consiste na incorporação das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs aos produtos, esos e serviços integrantes das empresas e organizações participantes dos APLs selecionados e deverá financiar a modelagem, volvimento e aquisição dos componentes do *Custer Resources Planning* – CRP, bem como as atividades de implantação de ios prioritários do CRP, incluindo treinamentos, serviços e aquisições;

IV – COMPONENTE 4 - sistema de acompanhamento e avaliação e de identificação e divulgação das lições aprendidas do rama: através do qual se financiará a implementação e funcionamento de um sistema de acompanhamento e avaliação, vendo as diversas linhas de ação e o conjunto do *programa*, incluindo aspectos de gestão e aprendizagem resultantes da ação das metodologias de apoio aos APLs e a divulgação das lições aprendidas.

§ 2º A contratação da operação financeira de que trata esta Lei está *condicionada* ao cumprimento do Programa de Ajuste al, estabelecido na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público.

§ 3º Fica o Estado de Pernambuco igualmente autorizado a:

I - oferecer como garantia ou contra-garantia do empréstimo de que trata a presente Lei, durante o prazo de vigência do ativo contrato, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, plementadas pelas receitas tributárias próprias, estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da stituição da República, ou outras garantias em direito admitidas;

II - transferir recursos aos órgãos executores do PROAPL, mediante instrumentos jurídicos próprios e desde que previstos no lamento operativo do programa, *aprovado* pelo BID e pelo *Conselho* Diretor do PROAPL.

Art. 6º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual do Estado e nos orçamentos anuais, durante o prazo estabelecido o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com o art. 1º da sente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

LÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de julho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

EUTÁCIO BORGES DA SILVA FILHO
MARIA JOSÉ BRIANO GOMES
CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

DECRETO Nº 29.465, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a fruição de estímulo previsto na Lei n.º 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição ista do, com *fundamento* na Lei nº 11.675, de 11 de *outubro* de 1999, e alterações, e no Decreto nº 21.959, de 27 de *dezembro* de 999, e alterações,

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2005, do Conselho Estadual de Política Industrial, Comercial e e Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer nº 092/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa Engarrafadora Igarassu Ltda., estabelecida na Rodovia BR 101 Norte – s/nº - Km 43,5 – Distrito Industrial – Igarassu – PE, CNPJ nº 02.660.074/0001-08, CACEPE nº 18.1.130.0249995-6, o estímulo de que trata o artigo 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e alterações.

Art. 2º A concessão do estímulo previsto no artigo anterior fica condicionada à observância das seguintes características:

I – natureza do *projeto: ampliação com implantação* de nova linha de *produtos*;

II – enquadramento: agrupamento industrial prioritário;

III – produtos produzidos: suco natural baixa caloria laranja – NBM/SH 2009.12.00; suco natural baixa caloria caju – NBM/SH 2009.80.00; suco natural baixa caloria uva – NBM/SH 2009.61.00;

IV - prazo de fruição: 12 (doze) anos, contados a partir do mês subsequente ao da publicação deste Decreto;

V - benefícios concedidos: crédito presumido do ICMS nos percentuais e condições a seguir:

a) 5% (cinco por cento) do valor total das saídas interestaduais que destinam os produtos incentivados às demais regiões geográficas do país;

b) 75% (setenta e cinco por cento) da diferença resultante entre o saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada, e o valor do crédito presumido utilizado pela aplicação do disposto na alínea "a", não podendo, a soma dos créditos presumidos estipulados na alínea "a" e nesta alínea, implicar *recolhimento do imposto* em montante inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor anterior à dedução de quaisquer dos créditos presumidos concedidos;

VI – de acordo com o artigo 4º, do Decreto nº 29.600, de 04 de janeiro de 2006, por se tratar de empresa nova, conforme definição do artigo 2º, inciso II, do referido Decreto, não está sujeita à cobrança de ICMS mínimo;

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total dos benefícios utilizados, a ser paga à ADHIPER, mensalmente, até último dia útil do mês subsequente ao período fiscal de utilização dos benefícios, não podendo ser superior a R$ 10.641,00 (dez mil, sentos e quarenta e um reais).

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados a não fruição por parte do beneficiário de qualquer outro incentivo nceiro ou fiscal similar, relativamente ao mesmo produto ou empreendimento a ser incentivado, inclusive em relação a crédito umido do ICMS, concedido nos termos da legislação tributária estadual.

Art. 4º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições para fruição diversas das previstas neste Decreto, lecerão àquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de julho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA MARQUES
MARIA JOSÉ BRIANO GOMES
CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

DECRETO Nº 29.466, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, crédito suplementar no valor de R$ 1.779.600,00 em favor da Secretaria de Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10, da Lei Nº 12.933, de 07 de dezembro de 2005, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes, para atender despesas com a execução de convênios da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, crédito suplementar no valor de R$ 1.779.600,00 (hum milhão, setecentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R$ 1,00

	14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	14010 - Secretaria de Educação e Cultura - Administração Direta	
Atividade:	14010.121210269.1084 - Planejamento, Orçamentação e Acompanhamento das Ações da Secretaria de Educação e Cultura	179.600
	3.3.90 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	158.000
	4.4.90 - FNT 0102 - Investimentos	21.600
Atividade:	14010.123680262.1065 - Educação de Jovens e Adultos de Qualidade com Inclusão Social	1.600.000
	3.3.90 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	1.600.000
	TOTAL	1.779.600

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são provenientes dos Convênios a seguir especificados, não previstos no Orçamento em vigor, abrangidos pela autorização contida no artigo 35, da Lei nº 12.880, de 19 de setembro de 2005, *classificados da seguinte* forma:

- Convênio nº 18/2006, de 07 de junho de 2006, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/INEP e o *Governo* do Estado de Pernambuco por *intermédio* da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, objetivando apoiar a realização de atividades relacionadas ao Censo Escolar e a implementação do Cadastro de Alunos, Docentes, Auxiliares de Educação Infantil e Escolas;

- Convênio nº 076/2005, de 22 de dezembro de 2005, celebrado entre a União, representada pelo Ministério de Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD/MEC e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, objetivando apoiar ações do Programa de Educação de Jovens e Adultos do Campo, integrada com Qualificação Social e Profissional para Agricultores Familiares, "Saberes da Terra".

(RECEITAS DO TESOURO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R$ 1,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.758.000
1700.00.00	Transferências Correntes	1.758.000
1760.00.00	Transferências de Convênios	1.758.000
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.758.000
1761.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.758.000
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	21.600
2400.00.00	Transferências de Capital	21.600
2470.00.00	Transferências de Convênios	21.600
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	21.600
2471.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	21.600
	TOTAL	1.779.600

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS *PRINCESAS*, em 19 de julho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

MOZART NEVES RAMOS
MARIA JOSÉ BRIANO GOMES
CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

DECRETO Nº 29.467, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000,00, em favor da Secretaria de Infra-Estrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das *atribuições* que lhe são *conferidas* pelo inciso IV do artigo 37 da *Constituição* Estadual, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10, da Lei nº 12.933, de 07 de dezembro de 2005, e considerando necessidade de proceder ajustes de programação dos recursos residuais de que trata a Lei nº 11.484, de 13 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao *Orçamento* Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, em favor da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentá a seguir discriminada:

RECURSOS DO TESOURO EM R$ 1

	35000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
	35010 - Secretaria de Infra-Estrutura - Administração Direta	
Op. Especial	35010.288480259.0904 - Inversões em Participação Societária na COMPESA	3.000.0
	4.5.90 - FNT 0107 - Inversões Financeiras	3.000.0
	TOTAL	3.000.0

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes de sa financeiro de exercícios anteriores, decorrente da alienação da participação do Estado no capital social da Companhia Energética Pernambuco - CELPE, do qual é utilizado a importância de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência do acréscimo de recursos da opera especial "Inversões em Participação Societária na COMPESA", no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com o acrés

LEI Nº 13.074, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a contrair empréstimo externo, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para fins de execução das ações relativas ao Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco – PROAPL.

Art. 2º A operação de contratação de crédito de que trata este artigo é composta por uma única fase, no valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), com contrapartida do Tesouro do Estado de Pernambuco de até US$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil dólares), correspondendo a 17% (dezessete por cento) do valor total dessa operação financeira, obedecidos os limites legais de contratação de crédito no exercício financeiro.

Art. 3º Para fins de dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, nela abrangidas obrigações principais e acessórias, com período de carência de cinco anos e um período de amortização de trinta anos, serão considerados a amortização principal, os juros, a correção cambial e os demais encargos e condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo firmado pelo Estado de Pernambuco e pelo BID.

Art. 4º Os recursos de que trata a presente Lei serão aplicados no período de trinta meses, conforme aprovação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Governo Federal, e regulamentação aprovada pelo BID, nas seguintes finalidades:

I - oferecimento de ferramentas inovadoras voltadas para a melhoria da competitividade dos APLs de produção cultural, tecnologia da informação e comunicação, confecções, laticínios, caprino-ovinocultura, gesso e vinho, uva e derivados;

II - identificação e tratamento dos principais gargalos que comprometem a competitividade das empresas participantes dos APLs;

III - fortalecimento da inserção competitiva das empresas nos mercados-alvos, compreendendo o mercado local e a inserção nos mercados internacionais;

IV - promoção do consenso em matéria de políticas públicas de desenvolvimento; e

V - estabelecimento de convergência das ações e programas, coordenando investimentos entre os setores público e privado.

Art. 5º Para o cumprimento das finalidades estabelecidas no artigo anterior, o PROAPL terá os seguintes componentes:

I - COMPONENTE 1 - desenvolvimento de modelo público-privado de apoio à melhoria da competitividade de APLs: através do qual se financiará a realização de diagnósticos e a elaboração de Planos de Melhoria de Competitividade - PMCs dos APLs de TIC-Tecnologia da Informação e Comunicação, produção cultural, laticínios, caprino-ovinocultura e uva, vinho e derivados, como também o diagnóstico e plano de melhorias estratégicas comuns ao conjunto dos 7 (sete) APLs integrantes do programa, além da execução do diagnóstico de uso da TIC nesse conjunto de APLs; a realização de estudos de indicadores econômicos e a complementação de estudos para definição das linhas de base dos APLs de gesso e confecções;

II - COMPONENTE 2 - implementação de planos de melhoria da competitividade de APLs: através do qual se financiará a implementação e desenvolvimento das ações priorizadas dos Planos de Melhoria da Competitividade - PMCs dos 7 (sete) APLs integrantes do programa, bem como a realização das ações estratégicas de melhorias comuns ao conjunto dos APLs definidas no componente 1, além de projetos estruturadores, qualificadores, cooperativos e experimentais nos campos da governança, capital humano, TIB e inovação, infra-estrutura, meio ambiente e desenvolvimento social, mercado e exportações;

III - COMPONENTE 3 - implementação de aplicações estratégicas de tecnologia de informação e comunicação para APLs: de caráter transversal, este componente consiste na incorporação das Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs aos produtos, processos e serviços integrantes das empresas e organizações participantes dos APLs selecionados e deverá financiar a modelagem, desenvolvimento e aquisição dos componentes do Custer Resources Planning - CRP, bem como as atividades de implantação de módulos prioritários do CRP, incluindo treinamentos, serviços e aquisições;

IV - COMPONENTE 4 - sistema de acompanhamento e avaliação e de identificação e divulgação das lições aprendidas do programa: através do qual se financiará a

implementação e funcionamento de um sistema de acompanhamento e avaliação, envolvendo as diversas linhas de ação e o conjunto do programa, incluindo aspectos de gestão e aprendizagem resultantes da aplicação das metodologias de apoio aos APLs e divulgação das lições aprendidas.

Art. 6º A contratação da operação financeira de que trata esta Lei está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal, estabelecido na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público.

Art. 7º Fica o Estado de Pernambuco igualmente autorizado a:

I - oferecer como garantia ou contra-garantia do empréstimo de que trata a presente Lei, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias, estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição da República, ou outras garantias em direito admitidas;

II - transferir recursos aos órgãos executores do PROAPL, mediante instrumentos jurídicos próprios e desde que previstos no regulamento operativo do programa, aprovado pelo BID e pelo Conselho Diretor do PROAPL.

Art. 8º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual do Estado e nos orçamentos anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com o art. 1º da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de julho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Governador do Estado

EUTÁCIO BORGES DA SILVA FILHO

MARIA JOSÉ BRIANO GOMES

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

LEI Nº 13.180, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera o artigo 3º da Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Para fins de dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, nela abrangidas obrigações principais e acessórias, com período de carência de 05(cinco) anos e um período de amortização de 20 (vinte) anos, serão considerados a amortização principal, os juros, a correção cambial e os demais encargos e condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo firmado pelo Estado de Pernambuco e pelo BID."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de dezembro de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Governador do Estado

RICARDO FERREIRA RODRIGUES

MARIA JOSÉ BRIANO GOMES

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

LEI Nº 13.307, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, inciso II, com a redação dada pela EC nº 22/2003; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2008, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV- disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, são as estabelecidas no conjunto de níveis de programação a seguir relacionadas:

a) Eixos Estruturantes
b) Diretrizes Gerais
c) Diretrizes Setoriais
d) Programas e
e) Ações de Governo

§ 1º São Eixos Estruturantes, suas descrições e Diretrizes Gerais:

I - DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTADO (ESTADO CIDADÃO)

Ação governamental voltada à prestação de bens e serviços públicos, que possibilitem aumentar o nível de qualidade de vida e corrigir distorções existentes dentro do Estado do ponto de vista espacial, de raça, de gênero ou de cor.

Disponível no dia 21/07/08
no link HTTP://WWW2.SEPLAG.PE.GOV.BR/C/PORTAL/LAYOUT?P_L_ID=PUB.1405.28

- Apoio à Infra-Estrutura Urbana
- Cidadania e Direitos Sociais
- Cultura, Patrimônio Histórico e Diversidade
- Direito à Moradia com Qualidade
- Educação para a Cidadania
- Gestão Democrática do Estado
- Política de Esporte, Vida Saudável
- Política de Transporte Público
- Saneamento Básico e Qualidade de Vida
- Saúde para Todos
- Segurança e Combate à Violência

II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA TODOS

Ação governamental voltada ao fortalecimento e expansão de novos segmentos econômicos com alto potencial de crescimento e ao fortalecimento e estímulo à renovação dos setores produtivos maduros que possam expandir seu potencial de agregação de valor.

- Apoio ao Fortalecimento dos Setores Produtivos
- Estímulo à Organização de Atividades Econômicas Inovadoras e Articuladoras
- Fortalecimento da Economia de Base Local e Solidária
- Geração de Trabalho e Renda

III - INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO E AUTO-SUSTENTABILIDADE HÍDRICA

Ação governamental voltada a dotar o Estado de um necessário conjunto de infra-estrutura de transportes, comunicações, saneamento, energia e recursos hídricos.

- Diversificação da Matriz Energética para o Desenvolvimento
- Gestão dos Recursos Hídricos
- Cultura, Patrimônio Histórico e Diversidade
- Modernização e Ampliação da Infra-Estrutura Logística do Estado
- Proteção e Preservação do Meio Ambiente

IV - TRANSPOSIÇÃO DO CONHECIMENTO

Ação voltada à interiorização e melhoria da distribuição regional do conhecimento, tendo como base uma política, sustentada no tempo, de geração e de ampliação do escopo prevalecente de conhecimento.

- Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica
- Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem
- Fortalecimento e Interiorização dos Pólos de Geração e Difusão Tecnológica
- Promoção da Educação Profissional

§ 2º Os níveis de programação a que se referem as alíneas "c", "d" e "e" do caput serão detalhados e discriminados, segundo os seus atributos próprios nos respectivos projetos de lei do Plano Plurianual, para o período 2008/2011, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2008.

Art. 3º As Metas fiscais para o exercício de 2008 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º Na destinação dos recursos relativos à programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado, medido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A destinação de que trata o caput terá como uma das fontes o Fundo de Responsabilidade Social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) orçamento fiscal; e

g) orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresas.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea "d" do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita originária do tesouro do Estado e das entidades supervisionadas;

II - resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fonte dos recursos do tesouro e de outras fontes;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por sub-função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por fonte dos recursos e grupos de despesa originários do tesouro e de outras fontes;

XVII - consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º do artigo 203 e o artigo 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea " f " do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita do tesouro estadual e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro estadual e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão e entidade supervisionada:

a) legislação e finalidades;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c) quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido nos artigos 7º e 10 da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II deste artigo:

I - resumo dos investimentos por órgão;

II - resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - resumo dos investimentos por sub-função, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) fontes de financiamento; e

b) demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através da execução orçamentária constante do Balanço Anual.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou em outro sistema que o venha a substituir.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e,

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º. do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas na lei que aprovar o Plano Plurianual 2008/2011, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação.

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

IV - Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso IV deste artigo somente serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 9º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa. detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - sub-função, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 21, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade do âmbito da mesma esfera de governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Municípios - 40;

III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

V - Aplicações Diretas - 90; e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem seqüencial dos códigos de funções, sub funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o "caput", compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, indicará:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado; e

II - quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2008/2011, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em que a legislação que os houver instituído dispuser em contrário.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no "caput" em investimentos necessários para permitir que não sofram a continuidade de pesquisas e projetos científicos em andamento, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão-de-obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, e ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual até o 25º (vigésimo quinto) dia subseqüente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes e do Ministério Público no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2008, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e o Ministério Público Estadual, com base na comunicação de que trata o § 3º, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetuam-se das disposições do "caput" as despesas relativas a segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembléia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro do exercício, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico dispondo sobre a destinação dos créditos "suplementares e especiais" que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

§ 3º Ficam dispensados da regulamentação, através de projeto de lei, os créditos suplementares utilizáveis mediante o percentual correspondente ao limite cuja abertura, via decreto, é autorizada por lei orçamentária.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da despesa pelas fontes de recursos específicas.

Art. 24. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu artigo 25, devendo o município beneficiado comprovar, previamente à celebração do respectivo convênio:

I - que está em situação regular quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - que está em situação regular com as prestações de contas relativas a convênios, acordos, ajustes ou demais instrumentos congêneres, objetivando a transferência de recursos do Estado, em execução ou já executados, conforme dispõe o artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - que está sendo observado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante previsto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 185 da Constituição Estadual;

IV - que está sendo observado o limite constitucional relativo aos gastos com saúde, nos termos estabelecidos no artigo 198 da Constituição da República e no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - que estão sendo observados os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

VI - que estão sendo observados os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária e às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII - que estão sendo cumpridas as condições para inscrição em restos a pagar, conforme previsto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

VIII - que existe previsão de contrapartida no orçamento do município beneficiário, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

IX - que instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156, da Constituição Federal, como exigido no art. 11 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

X - que procedeu à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

XI - que possui receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operação de crédito;

XII - que não realizou operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, consoante estabelecem os artigos 167, inciso III, da Constituição Federal e 128, inciso IV, da Constituição Estadual;

XIII - que instituiu e colocou em efetivo funcionamento:

a) o Conselho Municipal de Saúde;
b) o Conselho Municipal de Tutela dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) o Conselho Municipal de Assistência Social;
d) o Conselho Municipal de Educação;
e) o Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;
f) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização da merenda escolar;

XIV - que está em situação regular perante o Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, criado pela Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, relativamente a débitos contraídos junto ao IPSEP;

XV - que encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE, da Secretaria da Fazenda, até o dia 30 de abril, conforme preceitua o artigo 51, § 1º, inciso I, consoante previsão do mesmo artigo 51, § 3º, da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000.

§ 1º A comprovação do cumprimento das exigências previstas no "caput" e seus incisos far-se-á:

I - quanto às exigências previstas nos incisos I e II, mediante a apresentação de:

a) certidão de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

b) certidão de que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado;

c) declaração expressa da autoridade competente do Município beneficiário de que este não se encontra em mora nem em débito perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, inclusive fundacional;

II - quanto às exigências previstas nos incisos III, IV, V, X, XI e XII, mediante a apresentação da Lei Orçamentária e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se referem a Constituição Federal, no artigo 165, § 3º, e a Constituição Estadual, no artigo 123, § 3º, observado o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

III - quanto às exigências previstas nos incisos VI e VII, mediante a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, observado o disposto no artigo 55 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000, ou de certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dessas exigências;

IV - quanto à exigência prevista no inciso VIII, mediante a apresentação de declaração emitida pelo Ordenador de Despesa competente atestando a existência de dotação orçamentária suficiente à assunção de obrigação de contrapartida pelo Município;

V - quanto à exigência prevista no inciso XIII:

a) mediante a apresentação de certidão emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Ministério Público, na hipótese da alínea "b" do citado inciso XIII; e

b) declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que os Conselhos referidos nas demais alíneas do citado inciso foram instituídos e se encontram em regular funcionamento;

VI - quanto à exigência prevista no inciso IX, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, designando as leis e regulamentos atinentes a cada espécie tributária;

VII - quanto à exigência prevista no inciso XIV, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou equivalente, expedida pelo FUNAFIN, ou seu substituto;

VIII - quanto à exigência prevista no inciso XV, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado, até o dia 30 de abril do exercício.

§ 2º A inexistência ou o irregular funcionamento de algum dos Conselhos Municipais previstos no inciso XIII do "caput" deverá ser informada pelo Prefeito Municipal na declaração prevista na alínea "b", do inciso V do § 1º, ficando a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade concedente a ponderação motivada da relevância dessa circunstância como óbice à realização da transferência.

§ 3º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2007;

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o município.

§ 4° A contrapartida dos Municípios, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, poderá, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

Art. 25. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2° do artigo 4° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 26. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1° Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos artigos 48 e 49, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, o Poder Executivo manterá o Portal da Transparência, instituído pelo Decreto n° 30.236, de 02 de março de 2007, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, disponibilizando, ainda, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público, senhas de acesso amplo, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2° Será assegurada também, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 27. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4°, do artigo 9°, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 28. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e do Ministério Público, para o ano 2008, observará as disposições constantes dos artigos 12, 13, 14 e 39 a 49, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 29. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 31. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 32. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o "caput" serão autorizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

§ 2º As alterações relativas a fontes de recursos vinculadas mediante lei somente serão procedidas através de nova autorização legislativa, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

Art. 33. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2008 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 35. Serão aditados ao Orçamento do Estado, através de leis de abertura de créditos especiais, os programas e ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2008.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes do acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 36. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 37. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão ou entidade do Estado, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão ou entidade pública, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º Para a concessão do regime de descentralização de créditos orçamentários serão observadas as seguintes condições:

I - A descentralização de crédito orçamentário somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, expressa na Lei Orçamentária Anual;

II - A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, será regulada em convênio celebrado entre as partes e indicará o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos convenentes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa;

III - O convênio de que trata o inciso anterior fica sujeito ao visto da Procuradoria Geral do Estado;

IV - Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada;

V - O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas específicas acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 38. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 9º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

SEÇÃO V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 39. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções sociais - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação contínua e atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, médica, educacional ou cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, no que couber, pelo que dispõe a Lei nº 11.271, de 08 de novembro de 1995 e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Estado, conforme o estabelecido no artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II - Contribuições - as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I, acima;

III - Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto as mencionadas no inciso II, acima.

Art. 40. É vedada a destinação de recursos ao setor privado, ressalvadas as subvenções sociais ou contribuições:

I - autorizadas em lei específica; ou

II - destinadas a entidade selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; ou

III - destinadas a entidades qualificadas como Organização Social – OS ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Estadual nº 11.743, de 2000, com contrato de gestão ou termo de parceria firmado com o Estado, conforme o caso; ou

IV - destinadas ao atendimento de situação de emergência, devidamente comprovada.

§ 1º A concessão de subvenções sociais somente se fará em estrita observância aos artigos 199, 204, 213, 216, § 6º, 217 e 227 da Constituição Federal, bem como aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 197, 198, 199, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual, e legislação correlata, inclusive a Lei Estadual nº 11.743, de 2000.

§ 2º É condição para a transferência de recursos para o setor privado, a qualquer título, a regular inscrição da entidade beneficiária no Conselho Estadual relativo à respectiva área de atuação, se houver.

§ 3º Excetuam-se das limitações previstas no caput e §§ 1º e 2º as transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Estado, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora.

Art. 41. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 39 e 40 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - celebração de instrumento próprio – convênio ou congênere – em que restem devidamente identificados:

a) os motivos da concessão do benefício;
b) a entidade beneficiária e seu representante legal;
c) o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
d) o estabelecimento de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (tres) autoridades locais, e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços à comunidades ou que devam realizar outras atividades vinculadas à consecução dos objetivos previstos;

V - concessão de contrapartida por parte de entidade privada beneficiária, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que devidamente justificado pela beneficiária e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecidos de modo compatível com a capacidade financeira da entidade.

§ 1º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados deve ser motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 2º A exigência prevista no inciso III do "caput" deste artigo pode, excepcional e motivadamente, ser referente apenas ao exercício anterior, quando se tratar de ações voltadas à educação e à assistência social.

§ 3º A exigência prevista no inciso IV não se aplica às entidades privadas que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária ou que já tenham previamente formalizados acordos – convênios ou congêneres - com o Poder Público no exercício de 2007, estando a prestar serviços à comunidade de forma continuada, podendo, também, ser dispensada a exigência do inciso IV no caso de inviabilidade de competição, desde que devidamente fundamentado e justificado pela Autoridade Pública competente.

§ 4º As exigências previstas no presente dispositivo não se aplicam ao repasse de recursos efetuado no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

Art. 42. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas em lei específica ou as destinadas às entidades de que trata a Lei Estadual nº 11.743, de 2000, e desde que a destinação desses recursos seja essencial ao atingimento, pela entidade, das metas e objetivos considerados relevantes pelo órgão ou ente transferidor, devidamente identificados no contrato de gestão ou termo de parceria.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 43. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária Anual;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - a transferência dos recursos seja efetuada pelo órgão ou entidade executora, mediante sistema sobre o qual não incida ônus alheio aos objetivos do programa governamental legitimador e que propicie o controle da freqüência e aproveitamento do beneficiário quanto aos citados objetivos;

V - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 44. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. A Lei Orçamentária para 2008 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subseqüente, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no "caput", excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 46. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares estaduais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares.

Art. 47. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 48. É vedada a inclusão, na Lei Orcamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 49. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 50. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 52. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos .

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 53. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados, através de registros contábeis, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro que o venha a substituir, independentemente de formalização legal específica.

§ 1º Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, inclusive por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

§ 2º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a nova classificação institucional do Estado, estabelecida pela Portaria nº 140, de 27 de julho de 2007, do Secretário de Planejamento e Gestão, para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2008, bem como proceder os conseqüentes ajustes na Lei do Plano Plurianual 2008/2011.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de outubro de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
SERVILHO SILVA DE PAIVA
SEBASTIÃO IGNÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
JORGE JOSÉ GOMES
FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ARISTIDES MONTEIRO NETO
JOSÉ SEVERIANO CHAVES
HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
IZAEL NÓBREGA DA CUNHA

GOVERNO DO ESTADO

Governador: Eduardo Henrique Accioly Campos

LEI Nº 13.342, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2008, na importância de R$ 13.685.917.400,00 (treze bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e dezessete mil e quatrocentos reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2008, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R$ 18.224.365.400,00 (treze bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece o parágrafo 1º do artigo 6º da Portaria STN nº 48, de 31 de janeiro de 2007, do seguinte modo e segundo desdobramento:

1 - RECEITAS DO TESOURO	EM R$ 1,00
1.1 - Receitas Correntes	10.659.124.200
- Receita Tributária	6.495.475.000
- Receita de Contribuições	1.515.000
- Receita Patrimonial	103.900.000
- Receita de Serviços	6.180.000
- Transferências Correntes	3.822.094.200
- Outras Receitas Correntes	129.910.000
- Receitas Correntes intra-orçamentárias	50.000
1.2 - Receitas de Capital	401.661.100
- Operações de Crédito	185.860.000
- Alienação de Bens	2.000.000
- Transferências de Capital	207.801.100
- Outras Receitas de Capital	6.000.000
1.3 - Dedução de Receitas Correntes para o FUNDEB	1.327.254.600
1.4 - Soma das Receitas do Tesouro	9.733.530.700

2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
2.1 - Receitas Correntes	3.326.604.700
- Receita Tributária	154.728.000
- Receita de Contribuições	510.608.800
- Receita Patrimonial	62.344.700
- Receita Agropecuária	1.000.000
- Receita Industrial	440.000
- Receita de Serviços	83.319.300
- Transferências Correntes	880.459.500
- Outras Receitas Correntes	55.452.000
- Receitas Correntes intra-orçamentárias	1.577.781.300
2.2 - Receitas de Capital	164.230.000
- Alienação de Bens	120.000
- Amortização de Empréstimos	3.400.000
- Transferências de Capital	152.305.000
- Outras Receitas de Capital	300.000
- Receitas de Capital intra-orçamentárias	8.105.000
2.3 - Soma das Receitas de Outras Fontes	3.490.834.700
3 - TOTAL GERAL DA RECEITA DO ESTADO	13.224.365.400

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do artigo 1º, da presente Lei, apresenta a sua composição por órgãos e por funções, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos e em cumprimento ao que estabelece o parágrafo 1º do artigo 6º da Portaria STN nº 48, de 31 de janeiro de 2007, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESA POR FUNÇÕES	CORRENTES	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1.1 - Com Recursos do Tesouro				
- Legislativa	314.112.000	17.214.000		331.326.000
- Judiciária	503.405.700	35.236.000		538.641.700
- Administração	749.070.100	83.763.900		832.834.000
- Segurança Pública	1.037.496.300	22.257.000		1.059.755.300
- Assistência Social	19.849.900	1.297.100		21.147.000
- Previdência Social	43.348.000			43.348.000
- Saúde	935.032.600	35.496.500		970.529.100
- Trabalho	106.676.800	2.352.500		109.029.300
- Educação	1.070.523.500	115.855.000		1.192.378.500
- Cultura	21.814.900	3.943.000		25.757.900
- Direitos da Cidadania	326.166.100	15.287.100		341.453.200
- Urbanismo	12.292.600	40.580.000		52.872.600
- Habitação	3.960.000	26.132.000		30.092.000
- Saneamento	400.000	95.964.000		96.364.000
- Gestão Ambiental	27.213.100	21.096.000		48.309.100
- Ciência e Tecnologia	7.171.000	25.860.000		33.031.000
- Agricultura	121.435.700	59.852.500		181.288.200
- Organização Agrária	3.712.300	1.440.000		5.152.300
- Indústria	15.217.500	42.845.000		58.062.500
- Comércio e Serviços	38.849.400	34.782.500		73.631.900
- Comunicações	775.000	1.530.000		2.305.000
- Energia	345.000	614.000		959.000
- Transporte	56.014.200	155.020.000		211.034.200
- Desporto e Lazer	8.118.000	1.135.000		9.253.000
- Encargos Especiais	2.930.491.500	490.069.500		3.420.560.900
1.1.1 - Soma das Despesas Com Recursos do Tesouro	8.338.104.000	1.329.092.700		9.667.197.200
1.2 - Com Recursos de Outras Fontes				
- Legislativa	580.000	40.000		620.000
- Administração	28.077.000	3.690.000		31.767.000
- Segurança Pública	1.950.000	8.451.800		10.401.800
- Assistência Social	6.243.000	5.069.900		11.312.900
- Previdência Social	1.911.420.000			1.911.420.000
- Saúde	923.294.800	62.338.100		985.632.900
- Trabalho	6.116.000	1.800.000		7.916.000
- Educação	24.713.100	5.090.000		29.803.100
- Cultura	21.570.000	440.000		22.010.000
- Direitos da Cidadania	3.960.000	7.890.300		11.850.300
- Urbanismo	5.403.000	10.060.000		15.463.000
- Habitação	2.450.000	1.980.000		4.430.000
- Saneamento	200.000	18.473.300		18.673.300
- Gestão Ambiental	10.077.000	2.534.000		12.611.000
- Ciência e Tecnologia	1.000.000	17.850.000		18.850.000
- Agricultura	13.080.000	10.805.000		23.885.000
- Organização Agrária	900.000			900.000
- Indústria	8.790.000	36.465.000		45.255.000
- Comércio e Serviços	23.261.700	2.695.000		25.956.700
- Energia		570.000		570.000
- Transporte	176.940.300	106.731.400		283.671.700
- Desporto e Lazer	1.950.000	550.000		2.500.000
- Encargos Especiais	14.698.500	736.500		15.435.000
1.2.1 - Soma das Despesas Com Recursos de Outras Fontes	3.186.674.400	304.100.300	0	3.490.834.700
1.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			45.783.500	45.783.500
1.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA	11.544.829.900	1.633.753.000	45.783.500	13.224.365.400

2 - DESPESA POR ÓRGÃOS	CORRENTES	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2.1 - Com Recursos do Tesouro				
- Assembléia Legislativa	178.514.600	4.654.000		183.168.600
- Tribunal de Contas	150.456.000	12.560.000		163.016.000
- Tribunal de Justiça	482.695.000	32.546.000		515.241.000
- Governadoria do Estado	72.084.800	6.110.000		78.194.800
- Secretaria de Administração	397.155.000	71.570.000		468.725.000
- Secretaria de Desenvolvimento Social + Direitos Humanos	223.744.500	11.560.000		235.304.500
- Secretaria de Educação	1.295.426.700	111.065.000		1.406.491.700
- Secretaria da Fazenda	540.035.000	7.110.000		547.145.000
- Secretaria da Casa Civil	49.795.000	950.000		50.745.000
- Secretaria de Transportes	87.190.000	141.140.000		228.330.000
- Secretaria de Turismo	37.787.800	29.655.000		67.442.800
- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	127.902.100	22.310.000		150.212.100
- Secretaria de Saúde	744.900.000	31.880.000		776.780.000
- Secretaria de Recursos Hídricos	12.600.000	91.900.000		104.500.000
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	17.896.300	66.870.000		84.766.300
- Encargos Gerais do Estado	2.020.157.900	423.900.000		2.444.057.900
- Secretaria de Planejamento e Gestão	68.977.800	143.122.900		212.100.700

ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Eduardo Henrique Accioly Campos

VICE-GOVERNADOR
João Lyra Neto

Companhia Editora de Pernambuco
CNPJ 10.921.252/0001-07 Insc. Est. 18.1.001.0022408-7

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Paulo Henrique Saraiva Câmara

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Ângelo Rafael Ferreira dos Santos

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Aristides Monteiro Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Servilho Silva de Paiva

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Fernando Bezerra de Souza Coelho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Raldão Joaquim dos Santos

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

SECRETÁRIO CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR
Uriel Rodrigo da Cunha

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Humberto Sérgio Costa Lima

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Danilo Jorge de Barros Cabral

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Djalma de Oliveira Ledo

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS
João Bosco de Almeida

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Jorge José Gomes

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DE TURISMO
Silvio Severim Costa Filho

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Humberto Lopes Bordallo de Aguiar

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
Waldemar Alberto Borges Rodrigues Neto

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL
Antonio João Dourado

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CASA MILITAR
Mário Cavalcanti de Albuquerque

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA
Ariano Vilar Suassuna

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESPORTES
Nelson Pereira de Carvalho

SECRETÁRIO ESPECIAL DE IMPRENSA
José Evaldo Costa

SECRETÁRIO ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO
Pedro José Mendes Filho

SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER
Cristina Maria Campos

DIRETOR PRESIDENTE
Pedro Chaves

DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR INDUSTRIAL
Reginaldo Bezerra Duarte

ENDEREÇO
Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro - Recife-PE - CEP. 50.100-900 - Telefone: (81) 3217-2500 (Busca Automática). Fax: (81) 3222-5126
cepecom@cepe.com.br

ASSINATURAS:
Semestral/Balcão.....R$ 240,00
Semestral/Domicílio.....R$ 365,00
Anual/Balcão.....R$ 480,00
Anual/Domicílio.....R$ 730,00
Exemplar do Dia.....R$ 2,00
Exemplar Atrasado.....R$ 3,00

PUBLICAÇÕES:
Coluna de 6,2 cm.....R$ 77,00
Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

TEXTO E EDIÇÃO
SECRETARIA ESPECIAL DE IMPRENSA

Ivo Dias
GERENTE DE DIVULGAÇÃO

EDITORES - Ivo Dias
Fernando Buarque

DIAGRAMAÇÃO - Hiaor Vidal

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado.
"Válido somente com o selo de Autenticidade. Dou Fé."
22 FEV 2008
Emolumentos R$ 2,03
TSNR R$ 0,40
TOTAL/C DESCONTO R$ 2,43
ANDERSON CHRYSTIAN SOARES DE LIMA
Escrevente Autorizado - Recife - PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AYF047802

- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	217.419.100	46.610.000		264.029.100
- Ministério Público	181.322.600	4.732.800		186.055.400
- Procuradoria Geral do Estado	89.840.000	2.690.000		92.530.000
- Secretaria das Cidades	16.335.000	42.822.000		59.157.000
- Secretaria de Defesa Social	1.345.869.500	24.080.000		1.369.749.500
2.1.1 - Soma das Despesas Com Recursos do Tesouro	**8.368.181.500**	**1.320.565.700**	**0**	**9.687.747.200**
2.2 - Com Recursos de Outras Fontes				
- Tribunal de Contas	580.000	40.000		620.000
- Governadoria do Estado	18.078.000	3.760.000		21.838.000
- Secretaria de Administração	145.365.000	15.615.000		160.980.000
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	16.060.000	13.172.000		29.232.000
- Secretaria de Educação	21.030.000	220.000		21.250.000
- Secretaria da Fazenda	50.000	200.000		250.000
- Secretaria de Transportes	47.305.000	91.745.000		139.050.000
- Secretaria de Turismo	7.205.000	565.000		7.770.000
- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	13.830.000	9.955.000		23.785.000
- Secretaria de Saúde	711.982.300	58.480.900		770.463.200
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	17.345.000	38.655.000		56.000.000
- Encargos Gerais do Estado	1.911.420.000			1.911.420.000
- Secretaria de Planejamento e Gestão	8.285.000	11.470.000		19.755.000
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	125.361.800	39.125.000		164.486.800
- Secretaria das Cidades	141.027.300	13.207.400		154.234.700
- Secretaria de Defesa Social	1.750.000	7.950.000		9.700.000
2.2.1 - Soma de Despesa Com Recursos de Outras Fontes	**3.188.674.400**	**304.160.300**	**0**	**3.490.834.700**
2.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			**45.783.500**	**45.783.500**
2.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA	**11.544.828.900**	**1.633.763.000**	**45.783.500**	**13.224.365.400**

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2008, a que se refere o inciso II, do artigo 1º, de presente Lei, estima a receita em R$ 461.552.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, quinhentos e cinqüenta e dois mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas *operacionais* e não *operacionais*, bem como da *captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de* empréstimos e convênios de longo prazo, conforme a seguinte discriminação:

FONTES DE FINANCIAMENTO	EM R$ 1,00
- Operações Próprias do Longo Prazo	293.027.000
- Recursos para Aumento de Capital	
- Lucro	152.365.000
Operações de Crédito de Longo Prazo	
- Internas	16.160.000
TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO	461.552.000

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções e por entidades, conforme o seguinte desdobramento:

1 - INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES	EM R$ 1,00
ADMINISTRAÇÃO	1.320.000
SAÚDE	25.300.000
URBANISMO	79.000.000
SANEAMENTO	127.705.000
INDÚSTRIA	148.680.000
ENERGIA	44.872.000
TRANSPORTE	34.575.000
TOTAL DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES	461.552.000

2 - INVESTIMENTO POR EMPRESA	EM R$ 1,00
- SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	148.680.000
- Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife	43.000.000
- Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	1.320.000
- Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco. - LAFEPE	25.300.000
- Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	127.705.000
- Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	44.872.000
- Porto do Recife S/A	35.175.000
- Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS	36.000.000
2.1 -TOTAL DOS INVESTIMENTOS	461.552.000

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do artigo 14 e às do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2008, a:

I - *realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento* Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R$ 185.860.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, o percentual que couber ao Estado, nas arrecadações decorrentes do rateio do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da *quota-parte* do Fundo de *Participação dos Estados* e do Distrito *Federal* - FPE, *deduzidas* as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e dos créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 30 e 35, da Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007 , através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades de manutenção dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais;

VI - proceder os ajustes finais de programação, mediante a abertura de créditos suplementares, dos recursos residuais de que trata a Lei nº 11.484, de 13 de dezembro de 1997, até o valor do limite do saldo financeiro destes recursos, não computando-se os referidos créditos para efeito do cálculo do limite de que trata o inciso IV do presente artigo.

Parágrafo único. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas de que trata o inciso IV, realizadas numa mesma ação, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007, devendo esses alterações e permutas serem procedidas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão.

Art. 11. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e dos créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PE, ou outro que o venha a substituir, independentemente de formalização legal específica.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Sistema de Planejamento Orçamentário - PLO.

Art. 12. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 13. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no artigo 36, da Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos que uma Entidade tenha que fazer para realização de despesa orçamentária por outra Entidade, participante da Lei Orçamentária Anual, será efetuado mediante repasse financeiro, sendo vedado provisionamento cruzado entre a Administração Direta e as Entidades Supervisionadas e vice-versa, bem como entre essas últimas.

Art. 14. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no artigo 37 da Lei nº 13.307 de 01 de outubro de 2007 e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 15. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício de 2007, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 16. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os artigos 185, parágrafo 4º do 203 e 249, da *Constituição Estadual* e a *Emenda Constitucional Federal*, nº 29, de 13 de setembro de 2000, fica o Poder *Executivo autorizado* a ajustar, no que for necessário, os quadros demonstrativos das aplicações apresentados nesta Lei, quando da publicação dos mesmos, observado o disposto no inciso XVII do parágrafo 2º e no parágrafo 6º, do artigo 6º, da Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, através da Programação Financeira para 2008, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 07 de dezembro de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
SERVILHO SILVA DE PAIVA
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
SEBASTIÃO IGNÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
JORGE JOSÉ GOMES
FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ARISTIDES MONTEIRO NETO
SÍLVIO SERAFIM COSTA FILHO
HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
RAFAEL MORAES DA CUNHA

LEI Nº 13.343, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o recebimento de recursos pela Gerência Geral do Escritório de Brasília, vinculada à Secretaria da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Gerência Geral do Escritório de Brasília, vinculada à Secretaria da Casa Civil, autorizada a receber da referida Secretaria recursos para aplicação em atividades de manutenção e desenvolvimento regular de suas ações.

Art. 2º Os recursos a serem administrados serão provenientes do Tesouro do Estado.

Parágrafo único. A Gerência Geral do Escritório de Brasília registrará em livro específico ou em meio magnético os recursos recebidos, devendo:

I – *identificar*:

a) órgão transferidor; e
b) a finalidade;

II – expressar:

a) o valor do recurso;
b) a data da transferência; e
c) os encargos pertinentes.

Art. 3º Os recursos serão repassados mediante Suprimento de Fundo Institucional.

§ 1º Para os fins desta Lei, *considera-se Suprimento* de Fundo *Institucional* a *transferência* de numerário à Unidade Administrativa, sempre precedida de empenho na dotação própria, submetido a regime especial de execução de despesas e de prestação de contas.

§ 2º Os recursos referidos neste artigo deverão ser necessariamente depositados e movimentados por 02 (dois) ordenadores responsáveis, designados pelo Secretário da Casa Civil, através de portaria, em conta específica aberta em nome da Gerência de que trata esta Lei, em instituição financeira depositária das disponibilidades de caixa do Estado.

Art. 4º Na execução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos de que trata a presente Lei, observar-se-á os princípios e normas de direito público, inclusive os referentes às licitações e contratos.

Parágrafo único. Não será considerado fracionamento de despesas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a aquisição de bens ou contratação de obras e serviços da mesma natureza e num mesmo período, pela Secretaria da Casa Civil e pela *Gerência* Geral do *Escritório* de Brasília.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei, dispondo, inclusive, sobre os procedimentos de execução das despesas e de prestação de contas nela estabelecidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 07 de dezembro de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado.
"Válido somente com o selo de Autenticidade Dourado."
22 FEV. 2008
Emolumentos
TSNR
TOTAL/R$ DESCONTO
ANDERSON FABYANO SOARES DE LIMA
Escrevente Autorizado - Recife - PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
AY217806

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ORÇAMENTO FISCAL DE 2008

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
(Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
R$ 1,00

RECEITA			DESPESA		
RECEITAS CORRENTES		**12.407.897.600**	**DESPESAS CORRENTES**		**11.544.828.900**
Receita Tributária	6.650.203.000		Pessoal e Encargos Sociais	6.651.093.000	
Receita de Contribuições	512.324.900		Juros e Encargos da Dívida	281.090.000	
Receita Patrimonial	166.244.700		Outras Despesas Correntes	4.612.645.900	
Receita Agropecuária	1.270.000				
Receita Industrial	440.000				
Receita de Serviços	89.499.300				
Transferências Correntes	4.802.553.700				
Outras Receitas Correntes	185.362.000				
REC. CORRENTES – OP. INTRAORÇAMENTÁRIAS		**1.577.831.300**			
DEDUÇÕES REC. COR.		**-1.327.254.600**			
			SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE		1.113.645.400
I – TOTAL RECEITAS CORRENTES		**12.658.474.300**	**TOTAL**		**12.658.474.300**
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE		1.113.645.400			
RECEITAS DE CAPITAL		**557.786.100**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**1.633.753.000**
Operações de Crédito	185.860.000		Investimentos	980.472.000	
Alienação de Bens	2.120.000		Inversões Financeiras	173.281.000	
Amortização de Empréstimos	3.400.000		Amortização da Dívida	480.000.000	
Transferência de Capital	360.106.100				
Outras Receitas de Capital	6.300.000				
REC. DE CAPITAL – OP. INTRAORÇAMENTÁRIAS		**8.105.000**			
II – TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		**565.891.100**			
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		45.783.500
TOTAL		**1.679.536.500**	**TOTAL**		**1.679.536.500**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	**13.985.728.900**	**DESPESAS CORRENTES**	**11.544.829.900**
DEDUÇÕES P/ FUNDEB	**-1.327.254.600**		
RECEITAS DE CAPITAL	**565.891.100**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**1.633.753.000**
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**45.783.500**
TOTAL	**13.224.365.400**	**TOTAL**	**13.224.365.400**

Recife, 19 de fevereiro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO II

Valores do vencimento-base dos cargos do GOATE

Referência	Vencimento-base (R$)
1	3.650,77
2	3.849,86
3	4.049,03
4	4.248,16
5	4.447,30
6	4.646,43
7	4.845,56
8	5.044,69
9	5.243,83
10	5.442,96
11	5.642,09
12	5.841,23
13	6.040,36
14	6.239,49
15	6.438,63
16	6.637,76

LEI Nº 13.425, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Modifica o artigo 3º da Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2006, e alteração, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 13.180, de 29 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Para fins de dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, nela abrangidas obrigações principais e acessórias, com período de carência de 03 (três) anos e um período de amortização de 20 (vinte) anos, serão considerados a amortização principal, os juros, a correção cambial e os demais encargos e condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo firmado pelo Estado de Pernambuco e pelo BID."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de abril de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
ANTÔNIO BARBOSA DE SIQUEIRA NETO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

LEI Nº 13.426, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, crédito suplementar no valor de R$ 238.237.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e trinta e sete mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes das seguintes fontes:

I - Operações de Crédito, celebradas em 2007, pelo Governo do Estado, com o BNDES, Caixa Econômica Federal e o BID, objetivando a implantação do Sistema Produtor Pirapama - Fase 1, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste - PRODETUR-PE-II, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificadas no Anexo II da presente Lei, no valor de R$ 159.575.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais);

II - Convênio nº 00077/2007, de 21.12.2007, celebrado entre a União, através do Ministério da Integração Nacional, e o Governo do Estado de Pernambuco objetivando, igualmente, a implantação do Sistema Produtor Pirapama - Fase 1, não previsto no Orçamento em vigor, abrangido pela autorização contida no artigo 33, da Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007, especificado no Anexo III da presente Lei, no valor de R$ 78.662.000,00 (setenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil reais).

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência do acréscimo de recursos de que tratam os incisos I e II, do art. 2º da presente Lei, à operação especial "Inversões em Participação Societária na COMPESA", no valor de R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e trinta e sete mil reais), com a elevação, em igual importância, na Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma especificada no Anexo IV da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de abril de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
SÉLVIO SERAFIM COSTA FILHO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
ANTÔNIO BARBOSA DE SIQUEIRA NETO

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO — ORÇAMENTO FISCAL 2008 — EM R$

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
24000 – SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS		
00115 Secretaria de Recursos Hídricos – Administração Direta		
Op. Especial: 17.845.0421.2441 - Inversões em Participação Societária na COMPESA		238.237.000,00
4.5.90.00. - Inversões Financeiras	0102	78.662.000,00
4.5.90.00. - Inversões Financeiras	0103	159.575.000,00
TOTAL		238.237.000,00

ANEXO II
(OPERAÇÕES DE CRÉDITO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R$ VALOR
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	159.575.000,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	159.575.000,00
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	159.575.000,00
2114.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	159.575.000,00
2114.03.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO	159.575.000,00

ANEXO III
(CONVÊNIOS)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R$ VALOR
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	78.662.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	78.662.000,00
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	78.662.000,00
2471.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	78.662.000,00
2471.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS DA UNIÃO	78.662.000,00

ANEXO IV
(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008)

EM R$

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO ESPECIFICAÇÃO		RECURSO DE TODAS AS FONTES VALOR
00605 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA		
00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA		
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	TOTAL	238.237.000,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		RECURSO DE TODAS AS FONTES		
00605 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA				
00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA				
ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTRAS	TOTAL
Projeto: 17.512.0022.2685 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Parte do Litoral Norte e Sul		0,00	238.237.000,00	238.237.000,00
TOTAL		0,00	238.237.000,00	238.237.000,00

LEI Nº 13.427, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11.920, de 29 de dezembro de 2000, que modificou a alíquota do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, instituído pela Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e determina providências pertinentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 11.920, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As alíquotas do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, instituído pela Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, a incidir em cada transmissão, serão as indicadas a seguir, relativamente aos fatos geradores ocorridos: (NR)

I - a partir de 01 de janeiro de 2001, na hipótese de transmissão "causa mortis": 5% (cinco por cento); (REN)

II - na hipótese de doação: (ACR)

a) no período de 01 de janeiro de 2001 a 31 de março de 2008: 5% (cinco por cento);

b) a partir de 01 de abril de 2008: 2% (dois por cento)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de abril de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

DECRETO Nº 31.658, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Aprova o Regulamento da Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003; na Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007; e na Lei nº 13.353, de 13 de dezembro de 2007; bem como no Decreto nº 30.183, de 02 de fevereiro de 2007; no Decreto nº 31.263, de 28 de dezembro de 2007; e no Decreto nº 31.266, de 28 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria da Fazenda e o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, conforme Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto.

Art. 2º Ficam redenominados os cargos, em comissão, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria da Fazenda, a seguir especificados:

I – Diretor Geral de Postos Fiscais, símbolo CDA-2, passando a denominar-se Diretor Geral de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

II – Diretor Regional da Receita – I Região Fiscal, símbolo CDA-2, passando a denominar-se Diretor Geral da Receita - I Região Fiscal;

III – Diretor Regional da Receita – II Região Fiscal, símbolo CDA-2, passando a denominar-se Diretor Geral da Receita - II Região Fiscal;

IV – Diretor Regional da Receita – III Região Fiscal, símbolo CDA-2, passando a denominar-se Diretor Geral da Receita - III Região Fiscal;

V – Assessor de Imprensa da Secretaria da Fazenda, símbolo CDA-2, passando a denominar-se Assessor de Comunicação da Fazenda;

5º OFÍCIO DE NOTAS
Apolido Dias Teixeira
AUTENTICAÇÃO Confirma sob o número abaixo
Válido somente com o Selo de Autenticidade. Bom Pe
22 ABR. 2008
Emolumentos
LENR R$ 2,05
TOTAL/C DESCONTO R$ 2,05
FABIOLA FIGUEIRA JUSTINO DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizado - Recife - PE

AYU064941

Pernambuco

Gabinete do Governador

TESOURO NACIONAL

30 ABR 2008

STN/CODIN/G FO

Tel: 3412-3962 - FAX: 34 57

codin.df.stn@fazenda

OFÍCIO Nº 233 /2008 – GG/PE.

Recife, 18 de abril de 2008.

Prezado Senhor,

O Governo do Estado de Pernambuco, com sede administrativa à Praça da República S/N Recife-PE, CEP 50.050-290, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, ora negocia a contratação de operação de crédito externa, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, endereço: 1300 New York Avenue, Washington/DC, 20577, no valor total de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinados ao financiamento do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais em Pernambuco - PROAPL, conforme condições a seguir:

Valor do empréstimo: US$ 10.000.000,00

Moeda do empréstimo: dólares dos Estados Unidos da América.

Valor total do projeto: US$ 16.700.000,00

Lei Autorizativa: Lei Estadual nº 13.074, de 19 de julho de 2006, alterada pelas Leis nº 13.180 de 29 de dezembro de 2006 e nº 13.425 de 14 de abril de 2008.

Desembolso: 36(trinta e seis) meses

Carência: 3 anos

Taxa de juros: Ajustável

Comissão de Crédito:0,25% sobre o saldo não desembolsado

Amortização: 40 parcelas semestrais de US$ 250.000,00 (20 anos)

Ao Senhor
Dr. RONALDO CAMILO
Coordenador de Operações de Crédito para Estados e Municípios
Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda
Brasília - DF

Pernambuco

Gabinete do Governador

A operação de crédito em pauta está prevista no Programa de Ajuste Fiscal, firmado entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional em 11 de julho de 2007, condição necessária à sua contratação.

Assim sendo, encaminho em anexo o **Cronograma de Desembolso e Reembolso** da operação e demais documentos constantes do Manual de Instrução de Pleitos, da Secretaria do Tesouro Nacional, para que esse órgão proceda à análise da documentação e realize os devidos encaminhamentos determinados nas leis e normas que regem os pedidos de operação de crédito externa pelo Governo Estadual.

Atenciosamente,

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador de Pernambuco

TESOURONACIONAL

Nota n.º 761 /2008/COREM/STN

Em 17 de julho de 2008.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação das operações de crédito destinadas a financiar os Projetos Arranjos Produtivos Locais e de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal – Estado de Pernambuco.

1. O Estado de Pernambuco (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 10.000.000,00, destinada a financiar o Projeto Arranjos Produtivos Locais – PROAPL, e no valor de US$ 15.000.000,00, destinada a financiar o Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal – PROMOFAZ II (PROFISCO).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, por meio do Memorando n.º 4.536/2008 – COPEM/STN, de 15 de julho de 2008, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações de crédito que constam do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Pernambuco, inclusive das operações pleiteadas.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2004 a 2007, ajustados segundo os critérios do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob a responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir de demonstrativos específicos elaborados pelo Estado, que incluíram as condições financeiras dessas operações.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2008 a 2010 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente, assinado em 12 de junho de 2008. De 2011 a 2017, as projeções basearam-se no exercício de 2010, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento dos títulos contábeis do Balanço, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

5. O resultado primário médio ponderado será o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. No período de 2004 a 2017, a soma dos resultados primários do Estado, ponderados segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, resultou em um superávit de R$ 498.238 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstraram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os das operações de crédito pleiteadas. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classificou-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Em relação à verificação dos requisitos sob competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) as operações PROAPL e PROMOFAZ II (PROFISCO) estão previstas no Programa do Estado limitadas aos valores de US$ 10.000 mil e US$ 15.000 mil, respectivamente.

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada;

c) a contratação das operações de crédito, observando o limite de que trata a alínea "a", **não** constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001; e

d) as operações se enquadram na excepcionalização prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução.

8. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM e à COREF.

À consideração superior.

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Analista de Finanças e Controle

RICARDO BOTELHO
Gerente

De acordo. Encaminhe-se à COPEM e à COREF.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

GOVERNO DE Pernambuco

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE INOVAÇÕES PARA COMPETITIVIDADE DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROAPL/PE)

Recife, Outubro de 2007

GOVERNO DE Pernambuco
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

1-INTRODUÇÃO 03

2-JUSTIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO 04

3-O PROGRAMA 07
3.1 Objetivos e Componentes 07
3.2 Ações 08

4-BENEFÍCIOS ESPERADOS 11
4.1 Ao Final do Programa e Dois Anos após o seu Término 11
4.2 Ao Final do Programa como Média para todas as Empresas Participantes 11
4.3 Componente I 12
4.4 Componente II 12
4.5 Componente III 13
4.6 Componente IV 14

5- AVALIAÇÃO DO PROGRAMA 15
5.1 As inversões do Programa 15
5.2 Os custos do Programa 15
5.3 As receitas e os benefícios do Programa 20
5.3.1 APL – Gesso 20
5.3.2 APL- Confecções 21
5.3.3 APL- Laticínios 22
5.3.4 APL –Vitivinicultura 23
5.3.5 APL- Caprino-ovinocultura 24
5.3.6 APL- Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC e Cultura 27
5.4 Avaliação Econômico-Financeira 28
5.5 Impacto Social e Ambiental 29
5.5.1 Marco Normativo e Institucional 29
5.5.2 Estratégia Sócio-ambiental 30

6- CONCLUSÃO 30

GOVERNO DE Pernambuco
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

1- INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico atende ao disposto no art.32 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no inciso I do art. 21 da Resolução n.º 43/2001, referente à contratação da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), objetivando a implementação do Programa de Produção e Difusão de Inovações para Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (PROAPL), pelo Estado de Pernambuco.

O PROAPL está em sintonia com as metas do Governo do Estado de Pernambuco, gestão 2007-2010, na medida em que propõe na Lei n.º 13.306 de 1 de outubro de 2007, relativa ao Plano Plurianual-PPA, para o período 2008-2011, o Programa 0109-Implementação de Ações para o Fortalecimento da Inovação, Modernização e Competitividade no Estado de Pernambuco e o Projeto 19.572.0109.2356 - Formulação e implementação de Planos de Melhoria para a Competitividade dos Arranjos Produtivos Locais(APLs).

A operação de crédito está consubstanciada nos seguintes termos e condições, a saber:

Tomador: Governo do Estado de Pernambuco

Garantidor: República Federal do Brasil

Órgão Executor: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco (SECTMA)

Fonte dos Recursos:	**US$ Milhões**	**(%)**
BID(CO)	10,00	60,00%
Local	6,70	40,00%
Total	16,70	100,00%

Período de Carência: 3 (três) anos

Desembolso: 36 (trinta e seis) meses

Taxa de Juros: Ajustável

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento: 0%

Comissão de Crédito: 0,25%

Moeda: Dólares dos Estados Unidos

Objetivos do Programa: O Programa se propõe a contribuir para o aumento da competitividade das empresas reunidas nos APLs dos setores do Estado de Pernambuco com vantagens comparativas. O propósito é apoiar o desenvolvimento de um mecanismo de produção e difusão de inovações e de articulação entre os atores (empresas, instituições relacionadas, etc.) dos APLs participantes.

Os APLs que estão inseridos no PROAPL são os seguintes: i) gesso; ii) confecções; iii) caprino-ovinocultura; iv) vinho, uva e derivados; v) laticínios; vi) produção cultural e vii) tecnologia da informação e comunicação.

2- JUSTIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO

Segundo estudos realizados para o Programa de Governo de Pernambuco, período 2007-2010, a economia pernambucana apresentou entre 1960 e 2005, expressivas taxas de crescimento da ordem de 3,8% ao ano, o que deve ser considerado um excelente patamar de expansão no longo prazo e, também, assinalam para o fato de que o estado pode acompanhar, de perto, as mudanças estruturais ocorridas no conjunto da economia brasileira no mesmo período. Entretanto, esse crescimento foi inferior ao apresentado no restante da região Nordeste e em nível do país.

As taxas de crescimento relativo da economia de Pernambuco vêm assim, ao longo das últimas décadas, demonstrando um declínio, porém, isso não significa que a economia estadual esteja em declínio absoluto, isto é, que esteja perdendo vitalidade. Pelo contrário. Seu declínio relativo no contexto regional decorre da existência de uma transição em curso no sentido de que uma longa e demorada reestruturação está ocorrendo. Setores novos vêm surgindo e se desenvolvendo, mas ainda não foram capazes de assumir as posições que setores antigos detinham no parque produtivo do estado e, em que pese existir uma diversificação no conjunto das atividades produtivas do estado, tais como: fruticultura irrigada, pólo gesseiro do Araripe, pólo de confecções do Agreste Central e Setentrional, pólo médico do Recife, pólo digital, turismo etc., tais atividades não têm oferecido contrapeso ao declínio dos setores tradicionais da sua economia.

Considerando essa problemática, o Governo de Pernambuco (2007-2010) propõe uma estratégia de desenvolvimento em diversas dimensões: econômica, social, espacial e político-institucional no sentido de integrar aquelas regiões e populações que se encontram fragmentadas, separadas e isoladas do conjunto das transformações que se processa em ritmo mais intenso noutras áreas do estado, objetivando, assim, tratar desigualmente os desiguais, para reduzir as diferenças entre os cidadãos. Para tanto, foram concebidos quatro (4) eixos estruturantes da

ação do governo: Democratização do Estado (Estado–Cidadão); Transposição do Conhecimento; Desenvolvimento Econômico para Todos e Infra-Estrutura para o Desenvolvimento e Auto-Sustentabilidade Hídrica.

A estratégia de desenvolvimento do Governo de Pernambuco, especificamente no eixo estruturante de Desenvolvimento Econômico para Todos, preconiza a criação de empregos e a melhoria da competitividade empresarial, orientada, de um lado, para estimular as novas atividades, com a implantação de importantes investimentos privados e de projetos de infra-estrutura e, de outro lado, para o apoio a segmentos produtivos em situação crítica.

Compondo essa estratégia encontra-se o fortalecimento de cadeias produtivas e arranjos produtivos, como uma forma de impulsionar as atividades tradicionais existentes na estrutura produtiva do estado, as quais deverão ser vistas como dotadas de potencial ainda não inteiramente utilizado. Segundo Porter[1] (1998), os APLs ou *clusters*, são concentrações geográficas de empresas e instituições interconectadas, atuando na mesma área ou ramo industrial que aumentam a competitividade mediante ações de incremento da produtividade, maior grau de inovação e de estímulo a formação de novos negócios. Em complemento, Isola[2] (2006 p. 3) ressalta que ditas empresas mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com atores externos.

Neste sentido, o Governo de Pernambuco considera que a reestruturação e modernização de importantes arranjos produtivos já consolidados visam à competitividade da economia estadual. Para tanto, foi aprovado o Projeto de Lei n.º 233 de 1 de agosto de 2007, relativo ao Plano Plurianual- PPA-2008-2011 em que está proposto o Programa: Implementação de Ações para o Fortalecimento da Inovação, Modernização e Competitividade no Estado de Pernambuco e o Projeto: Formulação e Implementação de Planos de Melhoria para a Competitividade dos APLs.

1 PORTER, M. Clusters and the new economics of competition. Boston, EUA, v. 76, n. 6, p. 77-90, November/december, 1998.
2 ISOLA,J.M. Parecer técnico para o PROAPL (Primeira versão)Recife, 2006

No que se refere ao eixo estruturante da Transposição do Conhecimento, pretende-se promover e implementar um novo modelo de ciência e tecnologia, numa nova arquitetura institucional constituída de ações setoriais e transversais que possibilitem uma mudança no estilo de crescimento econômico ao criar espaços para a indução da competitividade do sistema empresarial e o investimento no capital humano, de modo a promover a sustentabilidade do desenvolvimento obtido. Pretende-se, assim, utilizar toda a expertise concentrada nas regiões mais bem dotadas de infra-estrutura de geração de C&T, notadamente, na RMR em apoio aos espaços econômicos mais carentes. Nesta área, o PPA consolida ações voltadas para: (i) fortalecimento e interiorização dos pólos de geração e difusão tecnológica; (ii) expansão e consolidação da infra-estrutura de transmissão de dados, voz e imagem; (iii) apoio à pesquisa e inovação; e (iv) promoção da educação profissional.

O Plano Plurianual do Governo Estadual para o período 2008-2011 assume três pressupostos para guiar a escolha das ações a serem implementadas: (i) a precedência ao atendimento das demandas da população mais necessitada da ação governamental; (ii) a aposta na construção democrática e regionalizada da ação do governo; e (iii) a valorização da gestão coordenada e baseada no equilíbrio fiscal dinâmico. Assume-se, por outro lado, a participação decisiva das forças vivas da sociedade na construção de novas práticas de políticas públicas, tanto do governo como dos agentes sociais.

A presente operação de crédito vem no sentido de objetivar a operacionalização desse Programa, o qual se encontra, a seguir, detalhado com as especificações técnicas e com as análises elaboradas pelo economista José Maria Isola, Corecon 1.117-3ª região, relativas aos impactos financeiros da operação e a seu alcance econômico e social.

3- O PROGRAMA

3.1.Objetivos e Componentes

O Programa em foco tem por finalidade o crescimento econômico sustentável de Pernambuco, aumentando a competitividade das empresas envolvidas nos Arranjos Produtivos Locais (APLs) dos setores com vantagens comparativas.

O propósito do Programa é apoiar o desenvolvimento de um mecanismo de produção e difusão de inovações e de articulação entre os atores (empresas, instituições relacionadas, etc), dos Arranjos Produtivos Locais participantes.

Para alcançar o propósito enunciado no parágrafo anterior o Programa contempla 04 (quatro) componentes, a saber:

Componente 1

Desenvolvimento de um modelo público-privado de apoio ao melhoramento da competitividade dos Arranjos Produtivos Locais.

Componente 2

Implementação dos Planos de Melhoramento da Competitividade dos Arranjos Produtivos Locais.

Componente 3

Aplicações estratégicas de tecnologia de informação e comunicação para os Arranjos Produtivos Locais.

Componente 4

Sistemática de acompanhamento, avaliação e identificação de lições aprendidas com o Programa.

3.2 AÇÕES

As ações propostas para o Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de APLs do Estado de Pernambuco encontram-se listadas, abaixo, por Componente:

Componente 1 - Desenvolvimento de um modelo público-privado de apoio ao melhoramento da competitividade dos APLs, envolvendo recursos no montante de US$ 1,000,000.00 (hum milhão de dólares) correspondendo a 6,00% do custo total do projeto, contemplando as seguintes ações:

a) US$ 800,000.00 (oitocentos mil dólares) ou 4,70% em relação ao custo total do projeto destinados à definição dos Planos de Melhoramento da Competitividade (PMCs) dos Arranjos Produtivos Locais participantes do Programa;
b) US$ 100,000.00 (cem mil dólares) ou 0,60% em relação ao custo total do projeto destinados à elaboração de Diagnóstico do Uso e Necessidades de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) nos Arranjos Produtivos Locais.
c) US$ 100,000.00 (cem mil dólares) ou 0,60% em relação ao custo total do projeto destinados à definição das estratégias de desenvolvimento comum aos Arranjos Produtivos Locais.

Componente 2 – Co-financiamento de ações específicas dos Planos de Melhoramento da Competitividade (PMCs) dos APLs, envolvendo recursos no montante de US$ 12,165,000.00 (doze milhões, cento e sessenta e cinco mil dólares), correspondendo a 72,84% do custo total do projeto, contemplando as seguintes ações:

a) US$ 1,933,000.00 (hum milhão, novecentos e trinta e três mil dólares), correspondendo a 11,57% do custo total do projeto, para Governança, Gestão e Administração de Arranjos Produtivos Locais;

b) US$ 1,933,000.00 (hum milhão, novecentos e trinta e três mil dólares), correspondendo a 11,57% do custo total do projeto, para Capacitação e Assessoria Empresarial;

c) US$ 4,066,000.00 (quatro milhões e sessenta e seis mil dólares), equivalendo a 24,36% do custo total do projeto, para Tecnologia Industrial Básica e Inovação Tecnológica e Organizacional;

d) US$ 735,000.00 (setecentos e trinta e cinco mil dólares) equivalendo a 4,40% do custo total do projeto destinados a custos com Meio Ambiente e Desenvolvimento Social;

e) US$ 735,000.00 (setecentos e trinta e cinco mil dólares), equivalendo a 4,40% do custo total do projeto, destinados a custos com Logística;

f) US$ 2,763,000.00 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil dólares), equivalendo a 16,54% do custo total do projeto, destinados à Comercialização, Prospecção de Mercado e Exportações;

Componente 3 – Aplicações Estratégicas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) para os APLs, envolvendo recursos no montante de US$ 1.700,000.00 (hum milhão e setecentos mil dólares), correspondendo a 10,18% do custo total do projeto, contemplando as seguintes ações:

a) US$ 1,200,000.00 (hum milhão e duzentos mil dólares), correspondendo a 7,18%% do custo total do projeto, para desembolsos com concepção e desenvolvimento da arquitetura de aplicações do denominado *Cluster Resource Planning* (CRP) e aquisição de seus componentes;

b) US$ 500,000.00 (quinhentos mil dólares), correspondendo a 3,00% do custo total do projeto, para dispêndios com Apoio à Implementação dos Componentes do CRP nos Arranjos Produtivos Locais de Gesso e de Confecções e atendimento da demanda de TIC dos Arranjos Produtivos Locais;

Componente 4 - Desenvolvimento e Implementação de um sistema de acompanhamento, avaliação, identificação e divulgação das lições aprendidas com o Programa, envolvendo recursos no montante de US$ 380,000.00 (trezentos e oitenta mil dólares), correspondendo a 2,28% do custo total do projeto, contemplando as seguintes ações:

a) US$ 262,000.00 (duzentos e sessenta e dois mil dólares), correspondendo a 1,57% do custo total do projeto, para desembolsos com a Implementação do Sistema de Gerenciamento Orientado à Resultados (SIGEOR) adaptado, Sistemas e Práticas de Acompanhamento, Avaliação e Identificação das Lições Aprendidas;

b) US$ 118,000.00 (cento e dezoito mil dólares), correspondendo a 0,71% do custo total do projeto, para dispêndios com a divulgação dos resultados e lições aprendidas com o Programa.

4 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

Com a execução das ações enunciadas no item anterior, é esperado que o projeto Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (PROAPL) do Estado de Pernambuco, traga em seu bojo os seguintes benefícios, a saber:

4.1 – Ao Final do Programa e 02 (dois) Anos após o seu término:

4.1.1 Aumento de 25,00% no volume de vendas e nível de rentabilidade das empresas integrantes dos APLs;

4.1.2 Aumento de, pelo menos, 10,00% no valor das vendas por empregado nas empresas integrantes dos Arranjos Produtivos Locais;

4.1.3 Incremento de, pelo menos, 15,00% na composição da estrutura de faturamento no que diz respeito ao valor das vendas destinadas a novos mercados em relação ao valor total das vendas das empresas integrantes dos Arranjos Produtivos Locais.

4.1.4 Incremento de 10,00% nos valores e volumes de exportações dos APLs.

4.2 – Ao Final do Programa como Média para todas as empresas que participam do mesmo:

4.2.1 Aumento de 20% do número de empresas participantes no Programa sobre o total de empresas do APL;

4.2.2 Aumento de 25,00% no número de empresas que informem ter realizado atividades inovadoras ou introduzido novos produtos e/ou processos no mercado;

4.2.3 Aumento de 20,00% nos investimentos das empresas dos APLs selecionados e nos gastos de P&D;

4.2.4 Incremento de 30,00% na quantidade de consórcios, associações, etc. entre as empresas de APL e entre estas e outros atores da cadeia produtiva, para a promoção de atividades comuns;

4.2.5 Incremento de 25,00% no número de empresas que participam em atividades conjuntas sobre o total de empresas do APL;

4.2.6 Aumento de 20,00% no número de entidades relacionadas (universidades e centros de pesquisas) que participam em ações para o desenvolvimento do APL.

4.3 – Componente I:

Ao final dos primeiros 18 (dezoito) meses de execução do Programa são esperados os seguintes benefícios:

4.3.1 Uma estrutura estadual de coordenação e 07 (sete) entidades de governança local – constituídas e funcionando – para cada um dos Arranjos Produtivos Locais do Programa;

4.3.2 Um Plano de Melhoramento de Competitividade (PMC) para cada um dos 07 (sete) Arranjos Produtivos Locais do Programa e aprovados pelas estruturas de governança local e estadual;

4.3.3 Um Plano Estratégico de Melhorias Comuns (PEMC) aos Arranjos Produtivos Locais, elaborado e aprovado;

4.3.4 Um Diagnóstico de capacidades e necessidades na área de TICs nos Arranjos Produtivos Locais do Programa, devidamente elaborado.

4.4 – Componente II:

Para este componente são esperados benefícios parciais – por ocasião do 18 º (décimo oitavo) mês de execução – e ao final do Programa, consoante detalhamento abaixo, onde as metas parciais estão indicadas entre parênteses:

4.4.1 11.000 (onze mil) pessoas capacitadas e treinadas (2.300), sendo: i) – APL de Gesso: 1.600 (600); ii) – APL de Confecções: 3.100 (1.200); iii) – Demais APLs: 6.300 (500);

4.4.2 400 (quatrocentas) empresas participantes em ações associativas como parte da execução dos PMCs (110), sendo: i) – APL de Gesso: 85 (30); ii) – APL de Confecções: 180 (70); iii) – Demais APLs: 140 (10);

4.4.3 Obtenção de 50 (cinqüenta) certificados técnicos e ambientais (3), sendo: i) – APL de Gesso: 10 (1); ii) – APL de Confecções: 20 (2); iii) – Demais APLs: 20 (0);

4.4.4 40 (quarenta) programas de qualidade e de Produção Mais Limpa (PML) implementados (5), sendo: i) – APL de Gesso: 7 (2); ii) – APL de Confecções: 7 (2); iii) – Demais APLs: 25 (1);

4.4.5 6 (seis) Centros de Desenvolvimento Tecnológico implantados e em pleno funcionamento (2), sendo: i) – APL de Gesso: 1 (1); ii) – APL de Confecções: 1 (1); iii) – Demais APLs: 4 (0);

4.4.6 40 (quarenta) projetos e experiências desenvolvidas nas áreas de comercialização e pesquisas de mercados (7), sendo: i) – APL de Gesso: 10 (3); ii) – APL de Confecções: 10 (3); iii) – Demais APLs: 20 (1);

4.4.7 100 (cem) contratos de exportação celebrados (25), sendo: i) – APL de Gesso: 30(trinta) (10); ii) – APL de Confecções: 40(quarenta) (10); iii) – Demais APLs: 30(trinta) (5);

4.4.8 Média de 85,00% de satisfação das empresas dos 07 (sete) Arranjos Produtivos Locais com os serviços prestados como parte do componente (80,00%).

4.5 – Componente III:

Para este componente são esperados benefícios parciais – por ocasião do 18º (décimo oitavo) mês de execução – e ao final do Programa, consoante detalhamento abaixo, onde as metas parciais estão indicadas entre parênteses:

4.5.1 Arquitetura de aplicações de *Cluster Resource Planning* (CRP) desenvolvidas e implantadas nos Arranjos Produtivos Locais (no 18º mês de execução a arquitetura deverá estar desenvolvida);

4.5.2 70,00% do quantitativo de componentes do CRP implantados (30,00%);

4.5.3 7 (sete) Centros de Desenvolvimento Tecnológico (CDTs) que estejam utilizando os recursos de TIC para a gestão do Arranjo Produtivo Local (2).

4.6 – Componente IV:

Para este componente são esperados benefícios parciais por ocasião do 18º mês de execução do Programa, assim especificados:

4.6.1 Valores da linha de base e grupos de controle para cada um dos 7 (sete) APLs, que inclua indicadores alinhados com os objetivos dos seus PMCs; (APLs de Gesso e Confecções)

4.6.2 Implementação de modelo, sistemas e práticas de acompanhamento e avaliação e identificação das lições aprendidas;

4.6.3 Implementação de Plano de Comunicação do Programa .

Ao final do Programa, com metas parciais por ocasião do 18º mês de execução, expressas entre parênteses, são esperados os seguintes benefícios, a saber:

4.6.4 Implantação em nível geral e para cada um dos Arranjos Produtivos Locais do Programa de Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa baseado no Sistema de Gerenciamento Orientado a Resultados (SIGEOR) (ao final do 18º mês SIGEOR adaptado e implementado para os APLs de Gesso e de Confecções);

4.6.5 2 (dois) documentos de análises de experiência e difusão, publicados para cada Arranjo Produtivo Local;

4.6.6 2 (duas) oficinas de atividades de avaliação, aprendizagem, difusão e intercâmbio de experiências realizadas para cada APL (ao final de 18 meses,1 (um) relatório para os APLs de Gesso e de Confecções).

5-AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

5.1 – As Inversões do Programa

Este programa contempla investimentos de US$ 16,700,000.00 (dezesseis milhões e setecentos mil dólares), obedecendo um cronograma de liberação de recursos de 36 (trinta e seis) meses, consoante Quadro 01, apresentado a seguir:

Quadro 01
Cronograma de Implantação do Programa

Componentes	Valores em US$ mil				(%)
	Ano I	Ano II	Ano III	Total	
I- Dimensionamento de modelo público-privado de apoio ao melhoramento da competitividade dos APLs.	380	448	172	1.000	6,00
II- Implantação dos PMCs nos APLs.	4.623	5.155	2.087	12.165	72,84
Aplicações estratégicas de tecnologia de informação e comunicação (TIC) para os APLs.	646	762	292	1.700	10,18
III- Sistema de acompanhamento, avaliação e identificação das lições aprendidas.	144	170	66	380	2,28
IV- Gerenciamento e avaliação	660	376	284	1.320	7,90
Auditoria externa	50	50	-	100	0,60
Custos Financeiros	18	11	6	35	0,20
Total do Projeto	6.503	7.261	2.901	16.665	100,00

5.2 – Os Custos do Programa

O custo total do Programa, sob a modalidade de empréstimo de inversão para inovação é de US$ 16,700,000.00 (dezesseis milhões e setecentos mil dólares) com US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares) de aporte de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US$ 6,700,000.00 (seis milhões e setecentos mil dólares) de aporte de contrapartida local, dos quais US$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares)serão aportados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas (SEBRAE), US$ 1,700,000.00 (um

milhão e setecentos mil dólares) pelo Governo do Estado de Pernambuco e US$ 2,000,000.00(dois milhões de dólares) pela Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE).

Por sua vez, no Quadro 02, a seguir, apresentado, estão detalhados os Custos do Programa por tipo ou gastos e Componentes, consoante o cronograma de liberação de recursos:

Quadro 02
Custos por Tipo ou Gastos e Componentes

Discriminação	Valores em US$ mil				(%)
	Ano I	Ano II	Ano III	Total	
. Gerenciamento, Gestão e Administração dos APLs	735	867	331	1.933	12,68
. Treinamento de Pessoal e Assessoria Empresarial	735	867	331	1.933	12,68
. Móveis e Utensílios e Instalações	108	127	49	284	1,86
. Equipamentos	385	455	174	1.014	6,65
. Computadores e Periféricos	76	90	34	200	1,31
. Consultoria	2.425	2.859	981	6.265	41,10
. Meio Ambiente	279	330	126	735	4,82
. Comercialização	1.050	1.240	473	2.763	18,12
. Divulgação de Resultados	-	-	118	118	0,77
Totais	5.793	6.835	2.617	15.245	100,00

É importante destacar que muitas das intervenções do programa caracterizam-se como soluções definitivas e não deverão implicar em novos dispêndios por ocasião da conclusão do projeto. Em contraposição, outras intervenções carecem de gastos que irão além do evento da implantação do projeto, tais como: reposições e manutenções de equipamentos, móveis e utensílios e computadores e periféricos, além de outros dispêndios.

Os Custos Totais do Programa, contemplando um horizonte de 20 (vinte) anos, ou seja, o prazo de amortização do financiamento que será contratado com o BID pode ser analisado mediante detalhamento inserido no Quadro 04, exibido mais adiante.

Para melhor compreensão dos custos do Programa, são colocadas as seguintes informações:

a) Governança, Gestão e Administração do Projeto, conforme desembolso constante do Quadro 02 para os 03 (três) primeiros anos e 10,00% ao ano sobre o somatório dos custos desse período, a partir do 4º (quarto) ano até o 20º (vigésimo) ano;

b) Capacitação de Pessoal e Assessoria Empresarial, conforme desembolso constante do Quadro 02, para os 03 (três) primeiros anos e 10,00% ao ano sobre o somatório dos custos desse período, a partir do 4º (quarto) ano até o 20º (vigésimo) ano;

c) Substituição dos Equipamentos a cada 10 (dez) anos;

d) Substituição dos Computadores e Periféricos a cada 05 (cinco) anos;

e) Manutenção Anual:

- Móveis e Utensílios e Instalações: 1,00%
- Equipamentos: 1,50%
- Computadores e Periféricos: 5,00%

f) Consultoria, conforme desembolso constante do Quadro 02, para os 03 (três) primeiros anos e 10,00% ao ano sobre o somatório dos custos desse período, a partir do 4º (quarto) ano até o 20 º (vigésimo) ano;

g) Meio Ambiente, conforme desembolso constante do Quadro 02, para os 03 (três) primeiros anos e 10,00% ao ano sobre o somatório dos custos desse período, a partir do 4 º (quarto) ano até o 20 º (vigésimo) ano;

h) Comercialização, conforme desembolso constante do Quadro 02, para os 03 (três) primeiros anos e 10,00% ao ano sobre o somatório dos custos desse período, a partir do 4 º (quarto) ano até o 20 º (vigésimo) ano;

GOVERNO DE Pernambuco
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

i) Divulgação, conforme desembolso constante do Quadro 02, para os 03 (três) primeiros anos e 10,00% ao ano sobre o somatório dos custos desse período, a partir do 4 ° (quarto) ano até o 20 ° (vigésimo) ano;

j) Despesas Financeiras, com uma taxa de 6,00% ao ano, conforme demonstrativo inserido no Quadro 03, a seguir:

Quadro 03
Amortizações e Juros: Financiamento BID

Anos	Valores em US$ mil				
	Saldo no Início do Ano	Ingressos	Amor-tizações	Juros (a)	Saldo no Final do Ano
1	-	3.665	-	233	3.885
2	3.885	4.378	-	496	8.263
3	8.263	1.737	-	600	10.000
4	10.000	-	588	600	9.412
5	9.412	-	588	565	8.824
6	8.824	-	588	529	8.235
7	8.235	-	588	494	7.647
8	7.647	-	588	459	7.059
9	7.059	-	588	424	6.471
10	6.471	-	588	388	5.882
11	5.882	-	588	353	5.294
12	5.294	-	588	318	4.706
13	4.706	-	588	282	4.118
14	4.118	-	588	247	3.529
15	3.529	-	588	212	2.941
16	2.941	-	588	176	2.353
17	2.353	-	588	141	1.765
18	1.765	-	588	106	1.176
19	1.176	-	588	71	588
20	588	-	588	35	0
(a) - Taxa de Juros anual				6,00%	

GOVERNO DE Pernambuco

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Quadro 04

Custos Totais co Projeto - Valores em US$ mil

	Gover-nança,	Treina-mento	Reposições de Investimentos			Manutenção								
Anos	Gestão e Adminis-tração	e Asses-soria	Móveis, Utensílios E Insta-Lações	Equipa-mentos	Compu-tadores	Móveis, Utensílios e Insta-lações	Equipa-mentos	Compu-tadores	Consul-toria	Meio Ambiente	Comer-ciali-zação	Divul-gação	Juros BID	Total Anual
1	735	735	108	385	76	1	6	4	2.425	279	1.050	-	233	6.037
2	867	867	127	455	90	2	13	8	2.859	330	1.240	-	496	7.354
3	331	331	49	174	34	3	15	10	981	126	473	118	600	3.245
4	193	193	-	-	-	3	15	10	627	74	276	12	600	2.003
5	193	193	-	-	-	3	15	10	627	74	276	12	565	1.967
6	193	193	-	-	76	3	15	10	627	74	276	12	529	2.008
7	193	193	-	-	90	3	15	10	627	74	276	12	494	1.987
8	193	193	-	-	34	3	15	10	627	74	276	12	459	1.896
9	193	193	-	-	-	3	15	10	627	74	276	12	424	1.826
10	193	193	-	-	-	3	15	10	627	74	276	12	388	1.791
11	193	193	108	385	76	3	15	10	627	74	276	12	353	2.325
12	193	193	127	455	90	3	15	10	627	74	276	12	318	2.392
13	193	193	49	174	34	3	15	10	627	74	276	12	282	1.942
14	193	193	-	-	-	3	15	10	627	74	276	12	247	1.650
15	193	193	-	-	-	3	15	10	627	74	276	12	212	1.615
16	193	193	-	-	76	3	15	10	627	74	276	12	176	1.655
17	193	193	-	-	90	3	15	10	627	74	276	12	141	1.634
18	193	193	-	-	34	3	15	10	627	74	276	12	106	1.543
19	193	193	-	-	-	3	15	10	627	74	276	12	71	1.473
20	193	193	-	-	-	3	15	10	627	74	276	12	35	1.438

5.3 – As Receitas e os Benefícios do Programa

5.3.1 – APL – Gesso

As receitas e os benefícios do APL–Gesso são apresentados no Quadro 05, abaixo, elaborado consoante informes pregressos obtidos junto ao Sindusgesso:

Quadro 05
Receitas e Benefícios : APL Gesso

Discriminação	Unidade	"Status Quo"	Ano 1	Ano 2	Ano 3
A - Indicadores					
1 - Empregos Diretos	um	12.000	-	-	-
2 - Faturamento	US$ mil	300.000	-	-	-
3 - Faturamento/Empregado	US$ mil	25,00			
B - Projeções					
1 - Taxa Anual de Crescimento	%	0,00%	5,00%	7,50%	10,00%
2 - Faturamento/Empregado	US$ mil	-	26,25	26,88	27,50
3 - Faturamento Projetado	US$ mil	-	315.000	322.500	330.000
4 - Custos Totais	US$ mil	289.500	303.975	311.213	318.450
5 - Lucro Anual	US$ mil	10.500	11.025	11.288	11.550
6 - Lucro/Empregado	US$ mil	0,88	0,92	0,94	0,96
Fonte: Sindusgesso					
Benefícios	US$ mil	-	525	788	1.050

Os pressupostos assumidos para a elaboração do Quadro acima foram os seguintes:

a) Número de empregos diretos;
b) Faturamento expresso em dólares ;
c) Indicador Faturamento/empregado;
d) Incremento de 10,00% no indicador faturamento/empregado ao final do 3º (terceiro) ano;
e) Os dados básicos estão notados como "Status Quo".

5.3.2 – APL – Confecções

As receitas e os correspondentes benefícios do APL Confecções podem ser vistos no Quadro 06, inserido logo a seguir, elaborado com base em informes obtidos junto a FADE/SEBRAE:

Quadro 06
Receitas e Benefícios : APL Confecções

Discriminação	Unidade	"Status Quo"	Ano 1	Ano 2	Ano 3
A - Indicadores					
1 - Empregos Diretos	um	76.700	-	-	-
2 - Faturamento	US$ mil	565.630	-	-	-
3 - Faturamento/Empregado	US$ mil	7,37			
B - Projeções					
1 - Taxa Anual de Crescimento	%	0,00%	5,00%	7,50%	10,00%
2 - Faturamento/Empregado	US$ mil	-	7,74	7,93	8,11
3 - Faturamento Projetado	US$ mil	-	593.912	608.052	622.193
4 - Custos Totais	US$ mil	545.833	573.125	586.770	600.416
5 - Lucro Anual	US$ mil	19.797	20.787	21.282	21.777
6 - Lucro/Empregado	US$ mil	1,65	1,73	1,77	1,81
Fonte: FADE/SEBRAE					
Benefícios	US$ mil	-	990	1.485	1.980

Os pressupostos assumidos para a elaboração do Quadro 06, acima, foram os seguintes:

a) Número de empregos diretos;
b) Faturamento expresso em dólares norte-americanos;
c) Indicador Faturamento/empregado;
d) Incremento de 10,00% no indicador faturamento/empregado ao final do 3º (terceiro) ano;
e) Os dados básicos estão notados como "Status Quo".

5.3.3 – APL – Laticínios

As receitas e os correspondentes benefícios do APL Laticínios estão demonstrados no Quadro 07, exibido abaixo, elaborado com base nos indicadores obtidos junto a SECTMA:

Quadro 07
Receitas e Benefícios: APL Laticínios

Discriminação	Unidade	"Status Quo"	Ano 1	Ano 2	Ano 3
A - Indicadores					
1 - Produção (a)	mil litros	306.000	-	-	-
2 - Preço Unitário	US$ mil	251,00			
2 - Faturamento Anual	US$ mil	76.806	-	-	-
B - Projeções					
1 - Taxa Anual de Crescimento	%	0,00%	5,00%	7,50%	10,00%
2 - Preço Unitário	US$ mil	-	251,00	251,00	251,00
3 - Faturamento Projetado	US$ mil	-	80.646	82.566	84.487
4 - Custos Totais	US$ mil	74.118	77.824	79.677	81.530
5 - Lucro Anual	US$ mil	2.688	2.823	2.890	2.957
Fonte - SECTMA (a) - Correspondendo a 85,00% da produção leiteira do Estado de Pernambuco;					
Benefícios	US$ mil	-	134	202	269

Os pressupostos assumidos para a elaboração do Quadro 07, acima, foram os seguintes:

a) O Agreste é responsável por 85,00% da produção pernambucana;
b) Faturamento expresso em dólares norte-americanos;
c) Incremento de 10,00% no faturamento ao final do 3 º (terceiro)ano;
d) Os dados básicos estão notados como "Status Quo".

5.3.4 – APL – Vitivinicultura

As receitas e os correspondentes benefícios do APL Vitivinicultura estão demonstrados no Quadro 08, exibido abaixo, elaborado com base nos indicadores obtidos junto a SECTMA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e Instituto do Vinho do Vale do São Francisco:

Quadro 08
Receitas e Benefícios: APL Vitivinicultura

Discriminação	Unidade	"Status Quo"	Ano 1	Ano 2	Ano 3
A - Indicadores					
1 - Empregos Diretos	um	2.400	-	-	-
2 - Faturamento	US$ mil	13.780	-	-	-
3 - Faturamento/Empregado	US$ mil	5,74			
B - Projeções					
1 - Taxa Anual de Crescimento	%	0,00%	5,00%	7,50%	10,00%
2 - Faturamento/Empregado	US$ mil	-	6,03	6,17	6,32
3 - Faturamento Projetado	US$ mil	-	14.469	14.814	15.158
4 - Custos Totais	US$ mil	13.091	13.746	14.073	14.400
5 - Lucro Anual	US$ mil	689	723	741	758
6 - Lucro/Empregado	US$ mil	0,06	0,06	0,06	0,06
Fonte: Embrapa, SECTMA e Instituto do Vinho do Vale do São Francisco.					
Benefícios	US$ mil	-	34	52	69

Os pressupostos assumidos para a elaboração do Quadro 08, acima, foram os seguintes:

a) Número de empregos diretos;
b) Faturamento expresso em dólares norte-americanos;
c) Indicador Faturamento/empregado;
d) Incremento de 10,00% no indicador faturamento/empregado ao final do 3 º (terceiro) ano;
e) Os dados básicos estão notados como "Status Quo".

GOVERNO DE Pernambuco
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

5.3.5 – APL –Caprino- ovinocultura

5.3.5.1 Ovinocultura

As receitas e os correspondentes benefícios do APL Caprino-ovinocultura, no que se refere especificamente à ovinocultura, estão demonstrados no Quadro 09, exibido abaixo, elaborado com base nos indicadores obtidos junto a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Estado da Bahia (ACCOBA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Boletim FAEP:

Quadro 09
Receitas e Benefícios : APL Ovinocultura

Discriminação	Unidade	"Status Quo"	Ano 1	Ano 2	Ano 3
A - Indicadores					
1 - Rebanho Ovino - PE	cabeça	997.781	1.017.737	1.038.091	1.058.853
1.1 - Sertão do S. Francisco	cabeça	238.270	243.036	247.896	252.854
1.2 - Sertão do Pajeú	cabeça	91.696	93.530	95.401	97.309
1.3 - Total APLs	cabeça	329.966	336.566	343.297	350.163
1.4 - Reprodutores - 1/25 matriz	cabeça	12.691	12.945	13.204	13.468
1.5 - Matrizes	cabeça	317.276	323.621	330.093	336.695
1.6 - Taxa de Parição	80%	253.821	258.896	264.074	269.356
1.7 - Nascimentos	cabeça	1.269.104	1.294.482	1.320.372	1.346.779
1.8 - Perdas	cabeça	126.910	129.448	132.037	134.678
1.9 - Vendas	cabeça	1.142.194	1.165.034	1.188.335	1.212.101
1.10 - Descarte	cabeça	63.455	64.724	66.019	67.339
1.10 - Vendas	cabeça	1.205.649	1.229.758	1.254.353	1.279.440
1.11 - Vendas	t	15.191	15.495	15.805	16.121
1.12 - Vendas - Peles	uma	1.205.649	1.229.758	1.254.353	1.279.440
B - Resultados					
1 - Preços Unitários	US$ mil	-	-	-	-
1.1 - Carnes	US$ mil	3.100	3.100	3.100	3.100
1.2 - Peles	US$ mil	5,58	5,58	5,58	5,58
2 - Faturamento Anual	US$ mil	53.820	54.896	55.994	57.114
2.1- Carnes	US$ mil	47.093	48.034	48.995	49.975
2.2 - Peles	US$ mil	6.728	6.862	6.999	7.139
3 - Custos Anuais	US$ mil	51.129	52.152	53.195	54.258
4 - Lucros Anuais	US$ mil	2.691	2.745	2.800	2.856
Fonte: ACCOBA - FAEP - IBGE					
Benefícios	US$ mil	-	54	109	165

Para a elaboração do Quadro 09 foram adotados os seguintes indicadores técnicos, a saber:

a) Efetivo do Rebanho Ovino em Pernambuco, em 2005;
b) Percentual de 23,88% para o Sertão do São Francisco;
c) Percentual de 9,19% para o Sertão do Pajeu;
d) Relação Reprodutor-Matrizes = 1/25;
e) Taxa de Parição = 80,00%;
f) Fertilidade = 3 partos em 2 anos = 5 crias;
g) Nascimento = 50,00% Machos e 50,00% Fêmeas;
h) Perdas = 10,00%;
i) Descarte = 20,00%;
j) Taxa Anual de Crescimento = 2,00%;
k) Peso da Carcaça = 12,6 kg;
l) Os dados básicos estão notados como "Status Quo".

5.3.5.2 – Caprinocultura

As receitas e os correspondentes benefícios do APL Caprino-ovinoculcultura no que se refere especificamente à caprinocultura estão demonstrados no Quadro 10, elaborado com base nos indicadores obtidos junto a ACCOBA, IBGE e Boletim FAEP:

GOVERNO DE Pernambuco
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Quadro 10
Receitas e Benefícios: APL Caprinocultura

Discriminação	Unidade	"Status Quo"	Ano 1	Ano 2	Ano 3
A - Indicadores					
1 - Rebanho Caprino - PE	cabeça	1.673.226	1.706.691	1.740.824	1.775.641
1.1 - Sertão do S. Francisco	cabeça	86.171	87.895	89.652	91.446
1.2 - Sertão do Pajeú	cabeça	157.451	160.600	163.812	167.088
1.3 - Total APLs	cabeça	243.622	248.494	253.464	258.533
1.4 - Reprodutores - 1/25 matriz	cabeça	9.370	9.558	9.749	9.944
1.5 - Matrizes	cabeça	234.252	238.937	243.715	248.590
1.6 - Taxa de Parição	80%	187.401	191.149	194.972	198.872
1.7 - Nascimentos	cabeça	937.006	955.746	974.861	994.358
1.8 - Perdas	cabeça	93.701	95.575	97.486	99.436
1.9 - Vendas	cabeça	843.305	860.172	877.375	894.923
1.10 - Descarte	cabeça	46.860	47.787	48.743	49.718
1.10 - Vendas	cabeça	890.156	907.959	926.118	944.640
1.11 - Vendas	T	11.216	11.440	11.669	11.902
1.12 - Leite	T	20.708	21.122	21.544	21.975
1.13 - Vendas - Peles	Uma	890.156	907.959	926.118	944.640
B - Resultados					
1 - Preços Unitários	US$ mil	-	-	-	-
1.1 - Carnes	US$ mil	3.100	3.100	3.100	3.100
1.2 - Leite	US$ mil	689	689	689	689
1.3 - Peles	US$ mil	3,72	3,72	3,72	3,72
2 - Faturamento Anual	US$ mil	38.278	39.039	39.816	40.609
2.1 - Carnes	US$ mil	34.769	35.465	36.174	36.898
2.2 - Leite	US$ mil	14.268	14.553	14.844	15.141
2.3 - Peles	US$ mil	3.311	3.378	3.445	3.514
3 - Custos Anuais	US$ mil	36.364	37.088	37.826	38.578
4 - Lucros Anuais	US$ mil	1.914	1.952	1.991	2.030
Fonte: ACCOBA - FAEP					
Benefícios	US$ mil	-	38	77	117

Para a elaboração do Quadro 10, foram adotados os seguintes indicadores técnicos, a saber:

a) Efetivo do Rebanho Caprino em Pernambuco, em 2005;
b) Percentual de 5,15% para o Sertão do São Francisco;
a) Percentual de 9,41% para o Sertão do Pajeú;
b) Relação Reprodutor-Matrizes = 1/25;
c) Taxa de Parição = 80,00%;
d) Fertilidade = 3 partos em 2 anos = 5 crias;
e) Nascimento = 50,00% Machos e 50,00% Fêmeas;
f) Perdas = 10,00%;
g) Descarte = 20,00%;

h) Taxa Anual de Crescimento = 2,00%;
i) Peso da Carcaça = 12,6 kg;
j) Produção de leite = 0,85 kg/dia durante 130 dias por matriz parida;
k) Os dados básicos estão notados como "Status Quo".

5.3.6 – APLs Tecnologia da Informação e Comunicação- TIC e Cultura

As receitas e os correspondentes benefícios dos APLs TIC e Cultura estão demonstrados no Quadro 11, exibido a seguir e elaborado com base nos indicadores obtidos junto a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (CONDEPE/FIDEM), relativos ao faturamento dos APLs em tela:

Quadro 11
Receitas e Benefícios : APL TIC e Cultura

Discriminação	Unidade	"Status Quo"	Ano 1	Ano 2	Ano 3
A - Indicadores					
1 - Faturamento 2001	R$ mil	172.200	-	-	-
2 - Faturamento 2001	US$ mil	73.199			
3 - US$ médio 2001	R$ 1,00	2,35	-	-	-
B - Projeções					
1 - Taxa Anual de Crescimento	%	0,00%	5,00%	7,50%	10,00%
2 - Faturamento Projetado	US$ mil	-	76.859	78.689	80.519
3 - Custos Totais	US$ mil	69.539	73.016	74.754	76.493
4 - Lucro Anual	US$ mil	3.660	3.843	3.934	4.026
Fonte: CONDEPE/FIDEM					
Benefícios	US$ mil	-	183	274	366

Os pressupostos assumidos para a elaboração do Quadro 11, acima, foram os seguintes:

a) Faturamento expresso em dólares;
b) Incremento de 10,00% no indicador faturamento/empregado ao final do 3 º (terceiro)ano;
c) Os dados básicos estão notados como "Status Quo".

5.4 – Avaliação Econômico-Financeira

A avaliação econômico-financeira deste programa está detalhada no Quadro 12, exibido a seguir, contemplando um horizonte de 20 (vinte) anos, num confronto entre os custos totais e os benefícios advindos com a execução do projeto.

Quadro 12
Avaliação Econômico-Financeira

	Benefícios Anuais por APL - Valores em US$ mil									Benefí-
									Custos	cios
Anos	Gesso	Confec-	Lati-	Vitivi-	Ovino-	Caprino-	TIC	Total	Anuais	Líquidos
		ções	cínios	nicultura	cultura	cultura	Cultura	Anual	US$ mil	US$ mil
1	525	990	134	34	54	38	183	1.959	6.037	(4.078)
2	788	1.485	202	52	109	77	274	2.986	7.354	(4.368)
3	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	3.245	770
4	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	2.003	2.012
5	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	1.967	2.047
6	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	2.008	2.007
7	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	1.987	2.028
8	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	1.896	2.119
9	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	1.826	2.188
10	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	1.791	2.224
11	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	2.325	1.690
12	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	2.392	1.622
13	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	1.942	2.073
14	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	1.650	2.365
15	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	1.615	2.400
16	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	1.655	2.359
17	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	1.634	2.381
18	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	1.543	2.472
19	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	1.473	2.541
20	1.050	1.980	269	69	165	117	366	4.015	1.438	2.577
Taxa Interna de Retorno				19,24%						
VPL			US$ 4.075 mil							

A respeito do Quadro 12, apresentado anteriormente, é importante destacar os seguintes aspectos relevantes:

a) Os benefícios apurados anualmente são resultantes do confronto entre os lucros da situação "Status Quo" e dos demais anos;
b) "Status Quo" é assim definida por Morris J. Solomon – Análise de Projetos para o Crescimento Econômico–APEC Editora S/A. – Glossário – página 587: "Condições vigentes, com as quais se transige sem nenhum esforço decidido de mudança";
c) Nos 03 (três) primeiros anos ocorre aumento dos gastos públicos e a partir do 4 º (quarto) ano da série sob exame, o projeto já passa a apresentar benefícios líquidos mais representativos;
d) A Taxa Interna de Retorno (TIR) é bastante significativa, pois o projeto está sendo avaliado em dólar norte-americano;
e) O Valor Presente Líquido (VPL) do projeto, com a assunção de uma taxa de desconto de 12,00% ao ano é de US$ 4.075 mil.

5.5 – Impacto Social e Ambiental

5.5.1 – Marco Normativo e Institucional

A Agência Pernambucana de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-CPRH será a entidade responsável pelo controle do impacto social e ambiental e deverá expedir as seguintes licenças, a saber:

a) Licença Prévia: concedida na fase preliminar do planejamento, estabelecendo os requisitos básicos para a etapa de implantação;
b) Licença de Instalação: que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, em consonância com as especificações aprovadas;
c) Licença de Operação: que autoriza o funcionamento da atividade ou do empreendimento.

5.5.2 – Estratégia Sócio-ambiental

No rol dos benefícios sócio-ambientais do Programa podem ser enumerados os seguintes:

a) Melhoria no nível de conhecimento dos empresários e dos trabalhadores no que concerne à gestão ambiental;
b) Adoção de programas de qualidade e de produção mais limpa nas empresas, resultando em impactos positivos na produtividade e na competitividade, bem como no meio ambiente;
c) Abertura de novos postos de trabalho numa área reconhecidamente carente de maiores oportunidades para a população;
d) Perspectiva de incremento de receita em decorrência da melhoria da qualidade dos produtos e redução das perdas de insumos;
e) Benefício à comunidade devido ao aumento da consciência ambiental como conseqüência da adoção de programa de responsabilidade sócio-ambiental;

Os principais grupos beneficiados pelo Programa dos APLs são empresários, funcionários, comunidades do entorno, consumidores e a população em geral.No caso do APL de Confecções, ocorre uma simbiose entre a população e os aspectos produtivos dos municípios de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama.

Por outro lado, os APLs de Gesso, Laticínios e Caprino-ovinocultura, além da população como um todo, beneficiam mulheres e crianças e as tribos indígenas Fulniô, Xucuru e Atkum.

6- CONCLUSÃO

Espera-se, com esse Programa, contribuir para o desenvolvimento sustentável de Pernambuco, aumentando a competitividade dos Arranjos Produtivos Locais do estado que apresentem vantagens comparativas

Como resultados a serem apurados no final do Programa e 2 (dois) anos após a sua finalização, e tendo como referenciais ex-ante às linhas de base e ex-post grupos de controle: (i) o aumento de 25% no volume de vendas e nível de rentabilidade das empresas integrantes dos APLs; (ii) o aumento de 10% no volume de vendas por empregado nas empresas integrantes dos APLs; (iii) o aumento de 15% das vendas destinadas a novos mercados sobre o total de vendas das empresas integrantes dos APLs e o incremento de 10% nos valores e volumes de exportações dos APLs.

Ao lado disso, o Programa tem como propósito apoiar o desenvolvimento de mecanismos de produção e difusão de inovações e de articulação entre os atores (empresas, instituições relacionadas etc.) dos APLs participantes, de forma que ao final do Programa, em relação ás linhas de base, alcance: (i) o aumento de 20% do número de empresas participantes no Programa sobre o total de empresas do APL; (ii) o incremento de 25% no número de empresas que realizaram inovações ou introduziram novos produtos e/ou processos no mercado ; (iii) o aumento de 20% nos investimentos das empresas dos APLs selecionados e nos gastos de Pesquisa e desenvolvimento (P&D); e (iv) o incremento de 30% no número de consórcios, associações etc. entre estas, e destas com outros atores da cadeia produtiva, com vistas à promoção das atividades comuns.

A avaliação econômico-financeira também aponta para um sólido retorno do investimento, consubstanciado através de uma Taxa Interna de Retorno (TIR), em dólar norte-americano, de 19,24% e um Valor Presente Líquido (VPL) do projeto,

GOVERNO DE
Pernambuco
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

com a assunção de uma taxa de desconto de 12,00% ao ano, de US$ 4.075 mil. Outros importantes benefícios apontados são referentes à inclusão das mulheres, muitas delas altamente engajadas nas atividades do APL de confecções e os benefícios ambientais, pela difusão de tecnologias ambientalmente sustentáveis, quando hoje diversas práticas ambientais de degradação das coberturas florestais, da poluição hídrica e do ar são encontradas na região.

Apreende-se assim, que as conseqüências do PROAPL para o setor produtivo e social do Estado de Pernambuco são indiscutíveis, na medida em que este Programa seja efetivamente implementado.

Recife, 8 de outubro de 2007.

ARISTIDES MONTEIRO NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado de Pernambuco

MINUTA NEGOCIADA

Resolução DE- /_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE PERNAMBUCO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco

_____

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 602725

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pelo Departamento de Finanças, pelo Comitê de Políticas Operacionais e pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 200__ entre o ESTADO DE PERNAMBUCO da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste em aumentar a competitividade das empresas integrantes dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) no Estado de Pernambuco, que participarão no Programa. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou, no Anexo, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco (SECTMA), a seguir denominada "Órgão Executor", ou "SECTMA".

/OC-DR

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se o Mutuário e o Fiador decidirem realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda**. Não obstante o disposto nas cláusulas 1.02 e 3.01 (a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

/OC-BR

CLÁUSULA 1.05. Taxa de câmbio. A cláusula 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte.

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos, (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos trinta (30) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

/OC-BR

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ____ de _____ de 20__, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de _____ de 20__, dentro do prazo de até 20 (vinte) anos contados da data de vigência deste Contrato.

Excluído: 1

Excluído: 1

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso. Se o Mutuário decidir alterar sua escolha da taxa de juros, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que se determinará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

/OC-BR

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de _____ e _____ de cada ano, a partir de ___ de _____ de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Confirmação ou alteração da seleção de taxa de juros aplicável ao Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa**. (a) De acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, sua decisão de manter ou de alterar a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais. Uma vez que o Mutuário tenha selecionado a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, esta não poderá ser novamente alterada de Taxa de Juros Baseada na LIBOR para Taxa de Juros Ajustável ou vice-versa, em nenhum momento durante a vida do Empréstimo.

Excluído: (c) Os juros serão pagos com recursos do Financiamento, independentemente de solicitação do Mutuário, durante o período de desembolso e nas datas estabelecidas no parágrafo anterior ¶

(b) Caso o Mutuário haja manifestado sua decisão de optar pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário, com o consentimento por escrito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos a tal taxa de juros, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário e ao Fiador. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar as conversões mencionadas nesta alínea serão enviados ao Mutuário e ao Fiador uma vez que o Mutuário tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

Excluído: do Fiador,

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Financiamento calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente ou por US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

Excluído: do Fiador,

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada.

Excluído: [

Excluído:]

Formatado: Não Realce

[3] *Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

/OC-BR

Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo for menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

Formatado: Não Realce

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula..

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais; "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da nova conversão.

Excluído: ; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais.** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da sua revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos, em conformidade com as disposições aplicáveis da sua política sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

/OC-BR

"Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagamento de bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** (a) O primeiro desembolso de recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(i) evidência da constituição do Conselho Diretor do Programa (CDP);

(ii) evidência da constituição da Unidade Gestora do Programa (UGP);

(iii) evidência da entrada em vigor de Contrato de Gestão para a execução do Programa entre o Estado, através da SECTMA, e o ITEP, e do instrumento jurídico específico entre a SECTMA e as entidades parceiras[4];

(iv) abertura de uma conta bancária específica para que a UGP administre os recursos do Programa;

(v) apresentação, à satisfação do Banco, do Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução do Programa;

Formatado: Não Realce
Excluído: evidência da entrada em vigor
Excluído: ência
Excluído: do Contrato de Gestão para a execução do Programa entre o Estado, através da SECTMA, e uma instituição especializada em pesquisas tecnológicas
Excluído: o ITEP
Excluído: ;

[4] Conforme previsto no Protocolo de Intenções firmado em 28 de dezembro de 2007 entre o Estado de Pernambuco, a SECTMA, o Sistema Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Sistema FIEPE), o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco (SEBRAE-PE), e a Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP) para a implementação do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (PROAPL) em Pernambuco.

Formatado: Não Realce

/OC-BR

(vi) aprovação pelo Banco dos sistemas informatizados a serem adotados pela UGP para as operações de administração financeira, de contratações e de aquisições do Programa; e

(vii) entrada em vigor do Regulamento Operativo do Programa (ROP), incluindo a Guia de Controle Interno e o Código de Ética.

CLÁUSULA 3.03 **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$500.000,00 (quinhentos mil dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa, para o desenvolvimento do sistema de monitoramento, acompanhamento e controle financeiro e de aquisições; gastos com contratações para a Administração do Programa; e ações de apoio à implementação do Componente 1, sempre que tenham sido efetuadas antes de _____ *(data da aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco)*, mas após _____ *(18 meses anteriores à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco, ou ingresso oficial do projeto no inventario de operações)*, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ *(data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco)* e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04 **Prazo para desembolsos.** O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 54 (cinqüenta e quatro) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07 (b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 10% (dez por cento) do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco. O Banco efetuará revisões dos desembolsos sob a modalidade de revisão *ex-ante* pelos primeiros 6 (seis) meses de execução, ou até que se cumpra o primeiro reembolso do Fundo Rotativo. De acordo com os resultados destas revisões, poderão ser admitidas revisões por amostra, sob a modalidade *ex-post*, com ao menos uma revisão a cada 6 (seis) meses.

Excluído: ência
Excluído: ; e
Excluído: (viii) iní
Formatado: Não Realce
Excluído: i
Excluído: cio de funcionamento do sistema de acompanhamento
Excluído: e avaliação do Programa.
Excluído: seguimento
Excluído: (b) Os desembolsos do Componente 2 para cada APL estarão condicionados à aprovação pelo Banco do Plano de Melhoramento da Competitividade do
Excluído: e
Excluído: respectivo APL, de acordo ao estipulado no ROP. (Tirar da cláusula 3.02, sugestão: criar uma cláusula especial de execução)
Formatado: Não Realce
Formatado: Não Realce
Excluído: Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de *(data de aprovação do Empréstimo pelo Diretoria do Banco)* e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.
Excluído: 36
Excluído: 6
Excluído: trinta e seis
Excluído: e seis

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme esta expressão está definida nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas pelo Banco devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens devem ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território do Fiador.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiadas pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(A) Os contratos devem ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital de licitação;

(B) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação devem ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;

(C) Os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes

de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(D) Os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(E) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(F) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar para aquisição de bens de uso comum financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização de maiores valores pelo Banco, por escrito, os limites de contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(ii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) para a aquisição de bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

Excluído: ,

(iii) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais políticas.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete, por intermédio do Órgão Executor, a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e (ii) no caso de obras, a obter antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

/OC-BR

(i) Plano de Aquisições: O Mutuário deverá apresentar, por intermédio do Órgão Executor, para revisão e aprovação do Banco, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

Excluído: E

(ii) Revisão *ex ante*: Cada contrato a ser adjudicado cujo custo estimado seja maior ou equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares), para obras e maior ou equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil dólares) para bens, será revisado pelo Banco, de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Modificação do Regulamento Operativo do Programa.** Em aditamento ao previsto na alínea (b) do Artigo 6.01 das Normas Gerais, as partes contratantes acordam que será necessário o consentimento escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no Regulamento Operativo do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ (*data da aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco*), mas após _____ (*18 meses anteriores à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco ou ingresso oficial do projeto no inventario de operações*), desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ (*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco*) e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Excluído: éncia

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006

/OC-BR

(doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, com exceção das consultorias para a preparação dos Planos de Melhoria da Competitividade (PMCs) e para a elaboração das avaliações intermediária e final, as quais serão efetuadas por consultorias que incluam a participação de especialistas ou empresas internacionais, conforme o caso, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar conformada em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

Excluído: i

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 de tais políticas, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados mediante contratos adjudicados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

Excluído: e

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Plano da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor,

deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos, se aplicável, e os critérios de seleção, bem como os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido plano e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: (A) Cada contrato de serviços de empresas de consultoria cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares), será revisado pelo Banco de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2, 3 e 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

(B) Cada contrato de serviços de consultores individuais cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US$ 50.000,00 (cinqüenta mil dólares), deverá ser apresentado à consideração e aprovação do Banco, de forma *ex ante*, juntamente com o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva. As disposições do parágrafo 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores também se aplicarão a tais contratos.

Excluído: e

Excluído: de

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. **Relatórios de avaliação.** (a) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, apresentará ao Banco para sua aprovação:

(1) Os relatórios anuais de progresso, que deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada ano, contendo os avanços e os resultados do Programa, e deverão incluir ao menos o seguinte: (i) informação sobre o uso do fundo rotativo; (ii) identificação dos riscos encontrados ao preparar o POA; (iii) resultados obtidos com relação aos indicadores de desempenho estabelecidos no marco lógico acordado com o Banco; e (iv) eventuais ajustes ao planejamento para o ano seguinte de execução.

Excluído: do Programa

Excluído: do Programa

Excluído: do Programa

Excluído: a

Excluído: ano

(2) Após 24 (vinte e quatro) meses de iniciada a execução do Programa ou quando tenha sido desembolsado 50% (cinqüenta por cento) dos recursos do Financiamento, o que ocorrer primeiro, um relatório intermediário de avaliação

Excluído: 18

Excluído: dezoito

/OC-BR

dos resultados, com base na metodologia e de acordo com as diretrizes acordadas; e

Excluído: do Programa
Excluído: para o Programa

(3) Após 48 (quarenta e oito) meses de iniciada a execução do Programa, ou quando se tenha desembolsado 80% (oitenta por cento) dos recursos do financiamento, o que ocorrer por último, um relatório de avaliação final sobre os resultados, com base na metodologia e de acordo com as diretrizes acordadas.

Excluído: 30
Excluído: última
Excluído: do Programa
Excluído: para o Programa

(b) Os termos de referência para a contratação das consultorias externas que farão as avaliações intermediária e final deverão ser previamente acordados com o Banco e contarão com a participação de uma empresa de consultoria internacional reconhecida neste tipo de avaliação que poderá estar consorciada com entidades nacionais.

CLÁUSULA 4.06. **Compilação de dados.** O Mutuário apresentará ao Banco, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data do último desembolso do Financiamento, os dados, indicadores e parâmetros referentes ao desempenho do Programa, como toda a correspondente documentação de base necessária para a futura realização da avaliação "*ex post*" sobre os resultados a ser realizada pelo Banco, se este julgar necessário.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de Execução.** Os desembolsos de recursos para o Componente 2 do Programa, descrito no Anexo Único, estão condicionados a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória:

Formatado: Não Realce
Formatado: Não Realce

(a) Para a utilização dos recursos do Financiamento para o Componente 2 do Programa, descrito no Anexo Único, em todos os APLs:

Formatados: Marcadores e numeração
Formatado: Não Realce

(i) elaboração do Plano de Coleta e Acompanhamento de Dados do Programa.

Formatados: Marcadores e numeração

(b) Para a utilização dos recursos do Financiamento para cada APL:

Formatados: Marcadores e numeração

(i) aprovação por parte do Banco do respectivo Plano de Melhoramento da Competitividade (PMC) de cada APL, que deverá ser elaborado de acordo com o estipulado no ROP;

Formatados: Marcadores e numeração

(ii) levantamento da informação da linha de base para cada APL;

(iii) evidência de que esteja constituída a respectiva Entidade de Governança Local (EGL), e que o respectivo PMC tenha sido validado e aprovado pela EGL e pelo CDP, de acordo com o estipulado no ROP; e

Formatado: Não Realce

(iv) incorporação dos indicadores e linhas de base do Marco Lógico específico de cada APL no sistema informatizado de monitoramento e acompanhamento do Programa, o qual também deverá permitir alimentar com a informação pertinente ao Sistema de Gestão Orientada a Resultados (SIGEOR) do SEBRAE.

Formatado: Não Realce
Formatado: Não Realce

CAPÍTULO V

/OC-BR

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceita pelo Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante certificação prévia do Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

Excluído: (b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as demonstrações financeiras do Programa serão ainda apresentadas até os 3 (três) anos seguintes à data do último desembolso do Financiamento durante a vigência do presente Contrato.¶

Excluído: c

Excluído: c

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Excluído: c

/OC-BR

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco
Rua Vital de Oliveira, 32 – Bairro do Recife
Recife – PE – Brasil – 50030-370
Fone: (55-81) 3183-5552 / 3183-5562
Fax: (55-81) 3183-5501

Excluído: .
Excluído: 425
Excluído: 0302
Excluído: 245-0301

Endereço postal:

Para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo
Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco
Av. Cruz Cabugá, 1211 – 3º andar – Bairro Santo Amaro
Recife – PE – Brasil – 50040-000
Fone (55-81) 3183-6810
Fax (55-81) 3183-6831

Excluído: [
Excluído:]
Excluído: .

Endereço postal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN para fins da Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais:

Excluído: do Fiador
Excluído: (b)

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A – 1º andar
70048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1534

Excluído: a
Excluído: .

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (1-202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN

/OC-BR

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3225-4022

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, O Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

ESTADO DE PERNAMBUCO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
(Nome e título do Representante)	(Nome e título do Representante)

/OC-BR

MINUTA NEGOCIADA

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt, Negrito

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt, Negrito, Português (Brasil)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 1846940

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Excluído:

Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco

I. Objetivo e descrição

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para o desenvolvimento do Estado, aumentando a competitividade das empresas envolvidas em até 7 (sete) Arranjos Produtivos Locais (APLs).

Excluído: produtividade e a

Excluído: aumentar a

Excluído: nos

Excluído: do Estado onde eo poderão alcançar resultados durante o período de execução do Programa

1.02 Entende-se por APL, aglomerações territoriais de agentes econômicos, políticos e sociais, com foco em um conjunto específico de atividades econômicas.

1.03 O propósito do Programa é apoiar o desenvolvimento de mecanismos de produção e difusão de inovações e de articulação entre os atores (empresas, instituições relacionadas, etc.) dos APLs participantes. Para alcançar esse propósito, o Programa apresenta quatro componentes a seguir descritos.

Excluído: um

Excluído: vulgação

Componente 1: Desenvolvimento de um modelo público-privado de apoio à melhoria da competitividade dos APLs.

1.04 Este componente tem como objetivo apoiar a articulação de ações das diversas entidades promotoras dos APLs, através de Entidades de Governança Local (EGLs) e a preparação de Planos de Melhoria da Competitividade (PMCs) para cada APL selecionado junto às empresas e instituições relacionadas. Este componente financiará, entre outros: (i) a preparação de diagnósticos; (ii) a realização de seminários, pesquisas, estudos e consultorias necessários para completar os PMCs dos 2 (dois) APLs iniciais; (iii) a preparação dos PMCs dos cinco APLs restantes; e (iv) o fortalecimento das EGLs. Este componente também financiará a preparação de um Plano de Ação Comum para os APLs selecionados.

Excluído: á

Excluído: a

Excluído: do Programa, o qual definirá as atividades específicas que possam contribuir para o desenvolvimento dos sete APLs do Programa em seu conjunto

1.05 Os PMCs conterão, no mínimo: (a) a definição do negócio do APL e das empresas e instituições relacionadas que o compõem; (b) uma visão de médio e longo prazo e uma estratégia de posicionamento nos mercados nacional e internacional; (c) um diagnóstico da situação atual do APL, incluindo os aspectos sociais e ambientais e o caminho a ser percorrido para alcançar os diversos objetivos propostos (plano de ação); e (d) uma proposta de serviços e investimentos em cada linha de apoio do Programa, com sua respectiva justificativa.

Excluído: ção

/OC-BR

1.06 A relevância e a qualidade dos PMCs serão asseguradas por um processo de validação e aprovação que incluirá as diversas instâncias de gestão e governança do Programa, especialmente no âmbito empresarial local. Como resultado desse componente, espera-se obter: (i) um PMC para cada APL do Programa, elaborado de acordo com a metodologia e os conteúdos definidos no Regulamento Operacional do Programa (ROP); (ii) um Plano de Ação Comum nos APLs do Programa; e (iii) uma estrutura estadual de coordenação e respectivas EGLs criadas e em funcionamento para cada um dos APLs do Programa.

Excluído: s

Excluído: sete

Componente 2: Implementação dos Planos de Melhoria da Competitividade dos APLs.

1.07 Este componente tem como objetivo co-financiar as atividades propostas nos PMCs elaborados para o Componente 1, em 6 (seis) linhas de apoio: (i) governança, gestão e administração do APL; (ii) capacitação e assessoramento empresarial; (iii) tecnologia industrial básica e inovação tecnológica e organizacional; (iv) meio ambiente e desenvolvimento social; (v) logística; e (vi) comercialização, prospecção de mercado e exportações. Inicialmente, o Programa apoiará a implementação de atividades propostas nos PMCs preparados para os APLs iniciais: confecção (Região do Agreste Pernambucano) e gesso (Região do Araripe). Posteriormente, serão co-financiadas atividades consideradas nos PMCs preparados para os demais APLs[1].

Excluído: c

Excluído: Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe

1.08 O componente financiará despesas de consultoria e capacitação para grupos de empresas (um mínimo de 5 (cinco) empresas), bem como a aquisição de máquinas e equipamentos de uso e gestão comum nos Centros de Desenvolvimento Tecnológico (CDTs) de cada APL. O Programa não financiará aquisição de terrenos ou imóveis nem os custos de manutenção e/ou operação. Da mesma forma, não financiará grandes obras de construção, mas, caso seja necessário, poderão ser financiadas adequações em edificações já existentes, bem como a instalação de equipamentos técnicos requeridos para oferecer serviços especializados previstos nos PMCs. Cada uma das 6 (seis) linhas de apoio terá os critérios de qualificação e os requisitos de apresentação e co-financiamento definidos no ROP. Esses requisitos incluirão: (i) a apresentação ao Banco para aprovação do respectivo PMC, como condição especial prévia para os desembolsos do componente 2 para cada APL a ser apoiado pelo Programa; (ii) a definição de níveis mínimos de co-financiamento empresarial segundo o grau de apropriabilidade das despesas a serem financiadas em cada atividade (ver ROP); (iii) o não-financiamento de investimentos ou serviços de apoio que sejam fornecidos unicamente a empresas individuais; e (iv) a participação dos empresários beneficiários na escolha dos prestadores de serviços contratados em cada uma das linhas de apoio e atividades nas quais participarem.

1.09 A implementação dos PMCs será supervisionada por um processo de acompanhamento permanente, que incluirá as diversas instâncias de gestão e governança do Programa e os avaliadores independentes contratados especialmente para essa finalidade.

Excluído: Como resultado deste componente, espera-se obter: (i) sete PMCs implementados nos sete APLs do Programa, o que inclui a equipagem e o estabelecimento de CDTs em cada um deles, de acordo com seus respectivos Planos de Negócio; e (ii) um Plano de Ação Comum implementado nos sete APLs do Programa.

Excluído: C

[1] Em princípio, caprino-ovinocultura (Serra Talhada), laticínios (Garanhuns), cultura (Recife), tecnologias de informação e comunicação (TICs) (Recife) e vinho, uva e derivados (Petrolina, Vale do São Francisco). Caso seja necessário, e com acordo prévio do Banco, poderão ser substituídos os APLs anteriormente citados, desde que seja mantido até o mesmo número total de APLs previsto no Programa (sete).

Componente 3: Aplicações Estratégicas de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para os APLs.

1.10 Este componentefinanciará mecanismos para favorecer a incorporação de TICs na gestão dos projetos de cada APL e para facilitar seu uso na melhoria dos produtos, processos e serviços das empresas e organizações que deles participem, incluindo o cumprimento da legislação socioambiental e a implantação de tecnologias mais limpas nas empresas. As intervenções se basearão em um diagnóstico da situação e das necessidades dos APLs com relação às TICs, de acordo com o conteúdo dos respectivos PMCs, e se apoiarão na experiência e nas capacidades já desenvolvidas pelo Estado neste campo.

Excluído: Em resposta ao uso limitado de TICs nos APLs,[1] e

Excluído: , de natureza horizontal, promoverá

Excluído: su

Excluído: e

1.11 As aplicações e intervenções a serem desenvolvidas por meio deste componente serão organizadas sob uma arquitetura única, denominada *Cluster Resource Planning* (CRP), a qual integrará uma série de ferramentas de informática e de geoinformação, que poderão ser acessadas de forma massiva via Internet, orientadas para a gestão do conhecimento das empresas em cada APL (informações estratégicas, comerciais, produtivas, operacionais, etc.), para a gestão e governança do Programa e dos APLs (execução e administração do Programa e gestão da governança local de cada APL) e para a gestão individual das empresas (contabilidade, finanças, recursos humanos, etc.). A implantação e manutenção do CRP serão realizadas pelo menos em 2 (dois) APLs pilotos. Para tanto, serão financiadas: uma consultoria especializada para o desenvolvimento do software necessário; a contratação de técnicos para a implantação do CRP; as atividades de capacitação dos usuários e empresários, e as despesas associadas de conectividade e manutenção do sistema.

Excluído: no CDT de

Excluído: nos

1.12 Como resultado deste componente, espera-se obter: (i) a arquitetura e os componentes de um CRP desenvolvidos e implantados em pelo menos dois APLs; e (ii) maior capacidade das empresas e dos organismos de governança local para utilizar essas ferramentas de informática na gestão e administração, em nível do Programa, do APL e de cada empresa.

Componente 4: Desenvolvimento de um sistema de acompanhamento, avaliação e identificação das lições aprendidas do Programa.

1.13 Este componente tem como objetivo implantar um sistema de monitoramento e avaliação que permita um acompanhamento preciso dos resultados intermediários e finais das atividades do Programa por meio de estudos e pesquisas a serem realizados tanto em nível geral como em cada APL, bem como a coleta sistemática de lições aprendidas durante sua execução. Para tanto, realizar-se-á o acompanhamento contínuo dos indicadores do Programa, com base nas metas, nos grupos de controle e nas linhas de base para cada APL, segundo o disposto nos Marcos Lógicos de cada APL e do Programa em seu conjunto. Serão financiadas as seguintes atividades: (i) implementação do sistema informatizado de acompanhamento, avaliação e identificação das lições aprendidas; e (ii) preparação e implementação de um plano de comunicação e divulgação de resultados.

Excluído: O sistema de acompanhamento e avaliação do Programa utilizará uma ferramenta de informática baseada no software de monitoramento do Sistema de Gestão Estratégica Orientada para Resultados (SIGEOR) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e abrangerá cada uma das linhas de ação em cada APL, bem como o impacto do Programa em geral.

/OC-BR

1.14 Como resultado deste componente, espera-se dispor de: (i) um sistema informatizado de monitoramento, acompanhamento e avaliação, implementado para o Programa; e (ii) lições aprendidas, realizações e melhores práticas identificadas, avaliadas, difundidas e disseminadas para cada APL e para o Programa em geral.

Excluído: obter
Excluído: baseado no sistema SIGEOR,
Excluído: em cada APL e n
Excluído: como um todo
Excluído: e

II. Custo e financiamento

2.01 O custo total do Programa, sob a modalidade de empréstimo de investimento de inovação, é estimado em US$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil dólares), sendo US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) de financiamento do Banco e US$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil dólares) de contribuição de contrapartida local do Estado de Pernambuco (que poderá contar com aportes das entidades parceiras). As categorias de investimento e a origem dos recursos estão descritas no quadro abaixo:

Custos do Programa

Componentes	Custo Estimado (milhares de US$)			
	BID	Contraparte	Total	%
Administração e Avaliação	1.003	712	1.715	10,3%
Custos Diretos	8.872	5.913	14.785	88,6%
1. Desenvolvimento de um modelo público-privado de apoio à melhoria de competitividade dos APLs	480	520	1.000	6,0%
1.1 Definição de Estratégias de Desenvolvimento Comum para os APLs	48	52	100	0,6%
1.2 Diagnóstico do uso e das necessidades de TIC nos APLs	48	52	100	0,6%
1.3 Definição dos PMCs nos APLs	384	416	800	4,8%
2. Implementação dos PMCs de APLs	6.800	5.325	12.125	72,6%
2.1 Implementação de estratégias de desenvolvimento comum dos APLs	195	135	330	2,1%
2.2 Implementação dos PMCs nos sete APLs	6.605	5.170	11.775	70,5%
3. Aplicações estratégicas de tecnologias da informação e comunicação (TICs) para os APLs	1.280	0	1.280	7,7%
3.1 Conceitualização e desenvolvimento de arquitetura e aplicações do CRP	780	0	780	4,7%
3.2 Apoio à implantação de componentes de CRP em dois APLs	500	0	500	3,0%
4. Sistema de acompanhamento, avaliação e identificação das lições aprendidas	312	68	380	2,3%
4.1 Implantação e implementação do sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação e identificação de lições aprendidas	215	47	262	1,6%
4.2 Divulgação dos resultados do Programa	97	21	118	0,7%
Auditoria Externa	125	0	125	0,7%
Imprevistos	0	22	22	0,1%
Custos Financeiros	0	53	53	0,3%
Comissão de Crédito	0	53	53	0,3%
TOTAL	10.000	6.700	16.700	100%

/OC-BR

III. Execução

3.01 O Programa será executado pelo Mutuário através de sua Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTMA). Para fins de administração, coordenação e controle dos aspectos técnicos e financeiros, a SECTMA contará com o apoio de uma Unidade Gestora do Programa (UGP), que será constituída na organização social Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP OS). A UGP será responsável pelo acompanhamento e controle permanente da execução e promoverá as ações necessárias para assegurar o cumprimento dos compromissos e objetivos do Programa.

3.02 Na execução das atividades do Programa, também se poderá contar com a participação de duas entidades parceiras de apoio, as quais não receberão recursos do Financiamento, mas executarão ações de apoio, incluindo a implementação de algumas atividades compreendidas nos PMCs, utilizando recursos e procedimentos próprios, como contribuição técnica e financeira ao Programa.

3.03 A execução e administração do Programa serão levadas a cabo por um arranjo institucional que aproveitará as capacidades institucionais desenvolvidas pelo Estado para a gestão de APLs e seus processos de inovação. Esse arranjo, descrito a seguir, levará em conta uma série de instâncias de gestão e governança do Programa, que abrangem o conjunto das estruturas institucionais envolvidas, do nível estadual ao nível empresarial local.

3.04 O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, assinará um instrumento jurídico específico com as entidades parceiras, conforme o disposto na Cláusula 3.02(iii) das Disposições Especiais; para a execução das atividades do Programa, especificando: (i) as atividades, atribuições, funções e responsabilidades de cada entidade parceira; (ii) a obrigação de tais entidades de realizar diretamente as despesas ou transferir à UGP os recursos da contrapartida local do Programa; e (iii) a obrigação da UGP de estabelecer e manter sistemas adequados de controle interno, financeiro e contábil para o Programa.

3.05 **Conselho Diretor do Programa (CDP).** Considerando-se que no Programa interagem diversas instituições e que a coordenação entre elas é fundamental para o alcance das metas estabelecidas, constituir-se-á um CDP, que terá como membros permanentes a SECTMA, que o presidirá, as entidades parceiras, o ITEP OS e o gerente da UGP, que atuará como Secretário Executivo do CDP.

3.06 O CDP será a instância responsável pelas decisões estratégicas do Programa, acompanhando e efetuando o monitoramento do desempenho. Definirá, em consulta com o Banco, as modalidades de operação e de aplicação de recursos financeiros do Programa. Seu Secretário será o responsável por coordenar a execução das decisões do Conselho, zelará por sua regularização e formalização, registrará suas atividades e apresentará informações das ações apoiadas nos APLs ou em outros temas considerados necessários para a adequada execução do Programa. A formalização e composição, bem como as principais funções do CDP, estão detalhadas no ROP.

Excluído: do Estado

Excluído: públicas e privadas

Excluído: : a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco (SEBRAE-PE)

Excluído: Programa

Excluído: seus próprios

Excluído: e

Formatado: Não Realce

Excluído: o SEBRAE-PE e a FIEPE. O gerente da UGP atuará como secretário executivo do CDP

Excluído: . O CDP

Excluído: , que

Excluído: será estabelecido por um Protocolo de Entendimento que a SECTMA assinará com as entidades parceiras

Excluído: o SEBRAE/PE, a FIEPE

Excluído: e o ITEP.

Excluído: 5

/OC-BR

3.07 Unidade Gestora do Programa (UGP). No âmbito do Contrato de Gestão a ser celebrado entre a SECTMA e o ITEP OS e de acordo com a legislação brasileira vigente sobre as Organizações Sociais (OS), a SECTMA delegará ao ITEP OS a execução de políticas públicas relacionadas com a prestação de determinados serviços tecnológicos, de pesquisa aplicada, geração e divulgação de tecnologias, apoio a empresas e educação profissional. O Contrato de Gestão para a execução do Programa proposto especificará a criação da UGP no âmbito do ITEP OS, além de incluir, entre outros, os seguintes aspectos: (i) o objeto e a finalidade do Contrato; (ii) os objetivos e metas; (iii) as obrigações das partes; e (iv) os recursos financeiros e humanos, gestão e administração dos bens públicos, fiscalização, acompanhamento e avaliação de resultados, prestação de contas, vigência e modificações contratuais, cessação e disposições gerais.

3.08 A UGP dará apoio ao CDP na coordenação do encaminhamento geral do Programa e será a ligação formal com o Banco. Como tal, são funções da UGP, em nome do Órgão Executor: (i) a administração operacional, financeira e contábil do Programa; (ii) o controle do cronograma de licitações; (iii) a coordenação da contratação dos serviços de consultoria; e (iv) a elaboração das informações de execução, requeridas de acordo com as diretrizes estabelecidas nos documentos do empréstimo.

3.09 A UGP será integrada por, no mínimo, um gerente geral, um coordenador administrativo e financeiro, um coordenador técnico, um especialista responsável pelas tarefas de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa e pelo pessoal de apoio técnico e administrativo necessário. Também poderá contratar, com a aprovação do CDP, consultorias pontuais de apoio em aspectos técnicos do Programa, quando necessário.

3.10 Entidades de Governança Local (EGLs). Com a finalidade de facilitar a execução das atividades dos PMCs em cada APL e assegurar a boa governança, compromisso e liderança do Programa em âmbito empresarial local, será criada, de comum acordo entre a UGP, entidades parceiras e as associações empresariais representativas de cada APL, uma EGL que atuará como facilitadora da execução do PMC em cada APL. A EGL será composta por uma gerência local, reconhecida formalmente pela UGP, e poderá contar com um comitê de gestão local, integrado por empresários, representantes de associações empresariais e entidades públicas e privadas relacionadas, entre outros. A UGP coordenará as atividades da EGL. Para isso, o Mutuário, por meio da UGP, e cada uma das EGLs firmarão um compromisso escrito para formalizar os vínculos de cooperação entre as partes para o fomento da execução das atividades de interesse público do Programa. Cada EGL deverá cumprir os requisitos estabelecidos no ROP para assumir as funções de governança do respectivo APL. As funções das EGLs são descritas no ROP.

3.11 Empresas beneficiárias. As entidades beneficiárias são as empresas, conforme definido no ROP, que participam direta ou indiretamente de cada uma das atividades previstas nos PMCs dos APLs, de acordo com o estabelecido nos Planos de Atividades dos respectivos PMCs. Quando os benefícios forem recebidos de forma direta pelas empresas, estas se vincularão ao Programa mediante a assinatura de um Termo de Compromisso com a UGP. Essas empresas se comprometerão a: (i) cumprir as obrigações assumidas no

Excluído: c
Excluído: A SECTMA assinará instrumentos jurídicos específicos com
Excluído: SEBRAE-PE, a FIEPE e o
Excluído: ITEP e as entidades parceir para fins de execução das atividades do Programa, especificando
Excluído: : (i)
Excluído: as atividades, atribuições, funções e responsabilidades de cada entidade parceira
Excluído: ;
Excluído: (ii) a obrigação do SEBRA PE e da FIEPE de investir diretamente de transferir para a Unidade Gestora do Programa (UGP) os recursos de contrapartida local do Programa; e (iii) obrigação da SECTMA e da UGP de estabelecer e manter sistemas adequado de controle interno, financeiro e contáb para o Programa
Excluído: ¶ 3.07
Formatado: Recuo: À esquerda: 0", Primeira linha: 0"
Excluído: , recursos
Excluído: (processamento de pagamentos, documentação de uso dos recursos e vigilância de sua correta
Excluído:
Excluído: no
Excluído: e coordenadora
Excluído: s
Excluído: s
Excluído: de APL, designada
Excluído: participação da
Excluído: no gerenciamento
Excluído: será transitória, uma vez qu
Excluído: a promoção
Excluído: e
Excluído: As
Excluído: s
Excluído: que se constituirem como
Excluído: poderem
Excluído: gerenciamento e
Excluído: s
Excluído: s
Excluído: e, no final, dos CDTs que
Excluído: Adesão

referido Termo de Compromisso: (ii) colaborar com a UGP e a EGL na execução das atividades; e (iii) fornecer à EGL as informações necessárias para a elaboração dos relatórios que esta deva apresentar à UGP. As EGLs, por sua vez, deverão consultar as empresas beneficiárias para estabelecer, de comum acordo, as contratações realizadas para as atividades de que estas forem participantes.

Excluído: Adesão

3.12 **Regulamento Operacional do Programa (ROP).** O ROP compreende o esquema e os procedimentos para a execução dos diversos componentes e atividades do Programa, bem como as responsabilidades de cada um de seus participantes, incluindo o cumprimento das normas ambientais, de saúde e de segurança no trabalho estabelecidas pelas legislações federal e estadual em vigor. O ROP incluirá um Guia de Controle Interno e procurará fortalecer o ambiente de controle interno do Programa mediante um Código de Ética para as diversas entidades participantes da execução do Programa. O ROP será aprovado pelo CDP, devendo contar com a não-objeção do Banco.

Excluído: de execução

Excluído: ão

/OC-BR

Página - 6 -: [1] Excluído **MP** **3/3/2009 12:47:00 PM**

(processamento de pagamentos, documentação de uso dos recursos e vigilância de sua correta aplicação)

Página - 6 -: [2] Excluído **llg** **3/3/2009 2:17:00 PM**

será transitória, uma vez que esta função será gradualmente transferida para o nível local, até a EGL adquirir o caráter de uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), gerenciada pelos organismos locais e pelos empresários do APL. Dessa forma, o Estado de Pernambuco, por meio da UGP e de cada uma das OSCIPs, quando estas estiverem constituídas, assinará um instrumento jurídico específico

Página - 6 -: [3] Excluído **llg** **3/3/2009 2:18:00 PM**

que se constituírem como OSCIPs deverão atender a

Página - 6 -: [4] Excluído **llg** **3/3/2009 2:20:00 PM**

e, no final, dos CDTs que forem implantados em cada um deles

Empréstimo Nº ----/OC-BR
Resolução Nº -----/--

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de Pernambuco

Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo Nº ----/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], entre o Banco e o Estado de Pernambuco (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 10.000.000 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Excluído: i

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento:

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito de sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar, Sala 803
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

/OC-BR

Aviso nº 622 - C. Civil.

Em 26 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 28/08/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:14547/2010)